



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 164, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista a diligência do Tribunal de Contas da União de 4/2/2003, os itens 8.3 e 8.4 da Decisão nº 21/2002-TCU-Primeira Câmara, publicada no DOU de 28/2/2002 e o constante do processo TST - 7.790/1995-7, resolve:

Alterar o ATO.GP.Nº 244/95, publicado no DJ de 15/3/1995, que concedeu a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora NELI SOARES MICHETTI, para excluir, a partir de 15/3/1995, a Súmula nº 224 do Tribunal de Contas da União e incluir, a partir de 1º/7/1997, o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-rc-70827-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pela União Federal contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº P-1060/95 (ref. ao processo nº 22981-91-07-1, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM), para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, cuja liminar foi indeferida às fls. 40/42.

Reexaminados os autos, verifico que é imprescindível para a solução do feito informação sobre a existência ou não de decisão na fase de execução sobre a matéria versada na inicial.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que **oficie à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região**, solicitando-lhe que informe se houve decisão na fase de execução, nos autos do processo nº 22981-91-07-1, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, sobre a matéria compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão.

O agravo regimental interposto pela requerente será examinado após o cumprimento da diligência.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72657-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
REQUERIDA : WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ
DA SILVA - JUÍZA DO TRT DA 2ª RE-
GIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado **por seus próprios e jurídicos fundamentos**. Reautue-se o feito como agravo regimental, como agravante BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, advogado Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e como agravada WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO. Este recurso será examinado após a regular instrução do feito.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação da reclamante ANDRÉA DO NASCIMENTO SOARES, terceira interessada, no endereço indicado à fl. 133, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o despacho de fls. 60/62.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78783-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. ERIC QUINTELA SMITH
REQUERIDA : DRA. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO
TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIROS INTE- : ADRIANO BESSA FERREIRA E OU-
RESSADOS TROS

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-5467/2002, que**, antecipando a tutela requerida por Adriano Bessa Ferreira e Outros, **condenou a referida entidade a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.**

Sustentou que o ato atacado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, pois, em face do que dispõem os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e que, de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória. Assim, entendeu que o procedimento adotado pelo magistrado está em desconformidade com os ditames legais.

Requeru, pois, a concessão de liminar, a fim de que fosse suspenso o ato impugnado e, em conseqüência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugnou, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Pediu, ainda, providências, consistentes em expedição de provimento "a ser seguido" (fl. 11) pelo TRT da 8ª Região, para que seja observado o que dispõem os arts. 273, § 3º, 588, II e III, e 589 do CPC, isto é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, referente à obrigação de pagar.

Em Despacho de fls. 58/60, esta Corregedoria-Geral concedeu a liminar requerida na reclamação correicional para suspender a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-5467/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S/A - BASA, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

A Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT de origem, atendendo ao pedido de informações feito no ofício SECG Nº 180/2003, manifestou-se às fls. 69/71, afirmando o seguinte: "*Através de despacho datado de 24.02.2003, esta Magistrada tornou sem efeito os mandados de cumprimento acima referidos, conforme cópia em anexo, em observância aos termos do despacho exarado nos autos da presente reclamação correicional, bem como na RC-78471-2003-000-00-00-4, onde a CAPAF figura como requerente. Quanto à alegação da parte requerente de que a Magistrada titular da Presidência da referido Turma, não detém competência para proceder à execução da decisão, esclarece-se que o art. 53, incisos IV e XVI, do Regimento Interno deste Regional, aprovado pela Resolução nº 153/2001, atribui ao Presidente de Turma competência para 'cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as da própria Turma', bem como para 'expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações da Turma, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo do Juiz Relator', em vista do que tem sido rotina a expedição de mandados da espécie pelos Presidentes de Turmas deste Tribunal (...). Desse modo, data venia, adoto a opinião de que a expedição dos mandados para cumprimento da r. decisão da E. 1ª Turma do TRT da 8ª Região não se constituiu em erro de procedimento nem ato atentatório à boa ordem processual, posto que, pelo contrário, visou dar **efetividade** a essa decisão, de acordo com a lei e o Regimento Interno desta Corte.*"

Os terceiros interessados manifestaram-se à fl. 74. Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral cotejar ambas as argumentações e dirimir a quem assiste razão, à luz do direito aplicável.

Depreende-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Adriano Bessa Ferreira e Outros, que fora indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagar o abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidenta da 2ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional.

No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional, de que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental.

De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de transitar em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite o levantamento de dinheiro, se não mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pelo banco, ora requerente, nos autos originários, visto que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub iudice*, ou seja, satisfazer créditos que poderão não ser confirmados no processo principal.

Destarte, justifica-se a intervenção desta Corregedoria-Geral para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Quanto ao pedido de providência, é incabível na espécie, porque provimento que dispõe sobre procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende a requerente, além de ser inócuo, visto que se trata de matéria regulada na Lei Processual Civil, emprestará eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, procedimento inviável juridicamente.

Dessa forma, **julgo procedente a reclamação correicional** para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-5.467/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S/A - BASA, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes. **Quanto ao pedido de providência, indefiro-o por ser incabível.**

Reautue-se o feito para que seja inserido na capa como terceiros interessados Adriano Bessa Ferreira e Outros.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.
Publique-se.

Após o prazo, archive-se.
Brasília, 28 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-82207/2003-000-00-00-5

REQUERENTE : LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência, interposto por Leonor de Abreu Sodré Egreja com o objetivo de ver suspensa a execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 940/99, que a obrigou a comparecer à audiência de conciliação de execução marcada para 18/3/2003, às 9 horas, na Vara do Trabalho de Penápolis - São Paulo.

O despacho de fls. 112/113 indeferiu o pedido de providência.

Em petição juntada às fls. 118, a requerente requer a assistência do presente pedido.
DEFIRO o pedido de desistência.
Decorrido o prazo, archive-se.
Publique-se e intime-se.
Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83756/2003-000-00-00-7

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDA : DORA VAZ TREVIÑO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela TV ÔMEGA LTDA. contra ato praticado pela Exma. Dra. Dora Vaz Treviño, Juíza da Seção Especializada em Dissídios Individuais do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Em despacho de fl. 64, **concedi prazo à requerente para regularizar a inicial que se encontrava inapta.**

Em petição juntada à fl. 67, ela **requereu a desistência do presente pedido e a extinção do feito sem o julgamento do mérito, bem como o desentranhamento dos documentos juntados aos autos.**

Assim, DEFIRO o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Desde que observada a hipótese prevista no artigo 780 da CLT, DEFIRO, também, o desentranhamento dos documentos solicitados.

Após decorrido o prazo, archive-se.
Publique-se e intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº PP-76872-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : ACAT- ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Por meio do ofício TRT.C.Nº358, de 19/3/2003, o Juiz Corregedor Regional, Dr. Gerson Conde, encaminha à Corregedoria-Geral cópia da ata da correição ordinária realizada em 6/12/2002 na 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro pela então Corregedora Regional, Juíza Dóris Castro Neves, e dos boletins estatísticos da mesma Vara. No mesmo ofício, esclarece que não tem conhecimento de nenhum expediente remetido à Corregedoria Regional pela Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, que trate do tema objeto do presente pedido de providências.

Os elementos oferecidos pela associação requerente (fls. 2 a 9) dão conta de índices elevados de processos extintos sem julgamento do mérito em algumas Varas da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Afirma-se, diante disso, justificada a preocupação dos advogados que militam nos foros de primeiro grau daquele Tribunal com o elevado número de processos extintos sem exame das pretensões deduzidas, com conseqüente comprometimento da celeridade da prestação jurisdicional, e com distorções estatísticas decorrentes de novas proposituras das ações.

Aqueles elementos oferecidos pelo Corregedor Regional, embora ciscritos à 34ª Vara, não só confirmam a prática de procedimentos comprometedores da prestação jurisdicional, como dão notícia de conduta altamente desrespeitosa aos jurisdicionados, aos advogados, à então Corregedora Regional e ao próprio Tribunal.

A situação requer imediatas providências, inclusive de ordem disciplinar, em resguardo dos interesses dos jurisdicionados e de seus procuradores, da dignidade da Justiça e da respeitabilidade do Tribunal Regional.

Não cabe, contudo, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expedir provimento nos termos sugeridos, especialmente porque a má prestação denunciada pela Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas ocorre em apenas alguns juízes de primeiro grau do TRT da 1ª Região. As urgentes providências que a situação requer devem ser tomadas pela Corregedoria Regional, para onde a ACAT encaminhou o ofício PR/ACAT/LCMM-Nº157, de 18 de setembro de 2002, que não consta dos registros do órgão, segundo informação contida no ofício de fls. 17 e 18.

Diante disso, determino a remessa ao Juiz Corregedor Regional, Dr. Gerson Conde, de cópia da peça de fls. 2 a 3 e dos documentos que a instruem (fls. 4 a 9) para as providências que a situação requer, em especial quanto à atuação do Juiz titular da 34ª Vara.

A Corregedoria-Geral aguarda informação sobre as medidas tomadas em prol dos jurisdicionados, e para completo cumprimento das decisões do Tribunal Regional.

Dê-se ciência à entidade requerente.
Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-73416-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
REQUERIDA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela União Federal contra decisão proferida em agravo regimental, a qual confirmou o despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que entendeu intempestivo o pedido de revisão de contas feito pela requerente e, em consequência, determinou o processamento do precatório judicial nº 682/95 no acórdão nº 6.774/2002, sob o argumento de que a insurgência da União Federal foi extemporânea.**

Considerando que o pedido de revisão de contas funda-se na não-inclusão nos cálculos de liquidação da parcela de compensação dos reajustes salariais concedidos no período a ser liquidado, o que, segundo a parte, teria sido expressamente determinado na decisão exequianda, verifica-se que **são imprescindíveis para o exame dos fatos narrados na inicial as informações da Presidência do TRT da 11ª Região.**

Assim, **determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que solicite da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, em 10 dias, informações que esclareçam, expressamente, se é flagrante a descon sideração da parcela a compensar na conta que serviu de base à expedição do precatório ou se é necessário elaborar novos cálculos para se chegar a essa conclusão, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.**

O pedido de liminar formulado na inicial será analisado após o cumprimento da diligência.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-60083-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : ALESSANDRO ARCANGELI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
REQUERIDA : SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - JUÍZA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Cite-se o terceiro interessado **AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA.** no endereço indicado à fl. 158 para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 136/139.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-86178-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A - CAPAF contra mandado de cumprimento expedido pela Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região em razão de decisão proferida no processo n. RO 1.044/2003, que, antecipando a tutela requerida por Alvaro Máximo Martins, determinou a imediata suspensão dos descontos sobre a complementação de aposentadoria do reclamante a título de contribuição previdenciária para a entidade requerente e a devolução dos valores indevidamente descontados a partir da época em que o empregado aposentado completou 30 anos de contribuição até a efetiva supressão dos descontos.**

Na inicial, a requerente sustenta que o ato, no tocante à obrigação de pagar, é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que **a)** a competência para a execução da antecipação de tutela é do órgão de primeiro grau, em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT; e **b)** a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória, razão por que o ato impugnado viola os artigos 273, § 3º, 586 e §§. 588, incisos II e III, e 589, todos do CPC; 876 e 899 da CLT; e 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Em face dessas circunstâncias, requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja suspenso **"o pagamento determinado pela Douta Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme Mandado de Cumprimento"** (fl.9). Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Inicialmente, é necessário esclarecer que **a requerente se insurge apenas na parte em que o mandado de cumprimento determina a devolução imediata dos valores descontados indevi-**



damente da complementação de aposentadoria do empregado aposentado Alvaro Máximo Martins desde a data em que completou 30 anos de contribuição até a supressão definitiva dos descontos. **Destarte, no particular, a aludida determinação judicial, de fato, implicou subversão da boa ordem processual.**

De acordo com os artigos 877 da CLT e 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, artigo 588, inciso II) não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pela requerente, nos autos originários, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub iudice*, ou seja, satisfazer créditos que podem não ser confirmados no processo principal.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente aos descontos indevidos, dificilmente a requerente será ressarcida, se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Diante do exposto, **concedo a liminar requerida na reclamação correicional**, para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-1.044/2003, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, **no que tange à determinação de devolução imediata dos descontos indevidamente efetuados na complementação de aposentadoria de Alvaro Máximo Martins, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.**

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro da presente decisão à autoridade requerida.

Intime-se a requerente para que tome conhecimento do despacho proferido e, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida**, proceda à juntada de duas cópias da petição inicial, conforme dispõe o artigo 16 do RICGJT, a fim de solicitar as informações necessárias à autoridade-requerida e viabilizar a citação do terceiro interessado.

Publique-se.
Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO : RXOFOAR-73.023/2003-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : GERCINA MELO CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO:I - por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto à pretensão do Município de Benjamin Constant de desconstituição da sentença de primeiro grau, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários do Município-Autor e do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, bem como à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO CUMULADO DE RESCISÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO REGIONAL. 1. Em face da teoria da substituição prevista no art. 512 do CPC, a sentença de primeiro grau foi substituída pelo acórdão do Tribunal Regional da 11ª Região, que, examinando o mérito da causa, negou provimento à Remessa Oficial. 2. Verificando-se que o Autor pleiteia a rescisão da sentença e do acórdão regional, imperiosa mostra-se a extinção do feito, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, quanto ao requerimento de desconstituição da primeira, permanecendo a pretensão rescisória, tão-somente, quanto à última. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** 1. Na linha do entendimento pacificado neste Tribunal, somente procede o pedido de corte rescisório quando se discute questão referente aos efeitos da nulidade da contratação de servidor público, sem o prévio concurso público, se o Autor indica, expressamente, na petição inicial da Ação Rescisória,

violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. Inteligência da OJ nº 10 da SBDI-2. 2. *In casu*, o Autor eximiu-se de apontar ofensa ao parágrafo 2º da citada norma constitucional, inviabilizando, com isso, o acolhimento do pedido rescisório. 3. Remessa Oficial e Recursos Ordinários desprovidos.

PROCESSO : AG-AC-74.911/2003-000-00-00.4 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNALDO PEREIRA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar formulado nos autos de Ação Cautelar ajuizada com vistas a suspender a execução de julgado que é atacado via Rescisória. 2. Sendo manifesta a impossibilidade jurídica do pleito de corte rescisório (Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2), não há falar-se em *fumus boni iuris*, a ensejar a concessão da liminar vindicada, pelo que deve ser mantido o despacho agravado. 3. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AC-79.283/2003-000-00-00.3 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
AGRAVADO(S) : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
ADVOGADO : DR. CELSO GUEDES MAXIMILIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar formulado nos autos de Ação Cautelar ajuizada com vistas a suspender a execução de julgado que é atacado via Rescisória. 2. Verificada a decadência do direito do Autor de aviar a demanda rescisória, não há falar-se em *fumus boni iuris*, a ensejar a concessão da liminar vindicada, pelo que deve ser mantido o despacho agravado. 3. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : ED-A-ROAR-398.236/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO JULIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes as omissões apontadas pelo Embargante.

PROCESSO : RXOFOAR-402.720/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADORA : DRA. CELIOMAR MARIA S. DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. LEI Nº 7.596/87. PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS (PUCRCE). INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Havendo notória controvérsia nos tribunais, à época da prolação da decisão rescindenda, acerca da possibilidade, ou não, da incidência da correção monetária e juros sobre as diferenças salariais decorrentes da implantação tardia do plano único de classificação e retribuição de cargos e empregos, efetivamente aplicável ao caso a Súmula 343/STF e o Enunciado 83/TST. 2. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : ED-ED-ROMS-518.464/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOCILENE CURIATI VENTURA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES ARANTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS VIABILIZADORES DO SEU ACOLHIMENTO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. VIA ELEITA INADEQUADA. Não se encontram configurados, nos presentes embargos declaratórios, os vícios viabilizadores do acolhimento de novos embargos declaratórios, porquanto o que pretende o Embargante é a modificação do julgado pela via restrita dos embargos declaratórios, não sendo a modalidade processual eleita a apropriada. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ROAR-562.450/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DORALICE RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ORLANDO GRAEFF
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Quanto à cautelar incidental, julgá-la improcedente, revogando a liminar anteriormente concedida.

EMENTA:JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Não ocorre julgamento fora do pedido e, via de consequência, violação dos artigos 128 e 460 do CPC, se a decisão recorrida ateu-se aos limites fixados na litiscontestação. A possível deficiência quanto à fundamentação no julgado não caracteriza o vício apontado pela parte, se a matéria apreciada e julgada foi aquela delimitada na petição inicial. **AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.** Não ocorre violação direta ao preceito constitucional assecutorio do devido processo legal e do direito à ampla defesa - artigo 5º, inciso LV - se é imprescindível o prévio exame da legislação processual de regência, de natureza infraconstitucional. A violação a ensejar o cabimento da ação rescisória deve ser a direta, e não a meramente reflexa. **SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AFRONTA AO ARTIGO 877 DA CLT. INEXISTÊNCIA.** Decisão da Vara do Trabalho que, em exame de liquidação de sentença, julga extinta a execução, por entender como já quitado o crédito trabalhista, constitui autêntica decisão definitiva, que põe fim ao processo. A reforma desta decisão, em sede de agravo de petição, com o acolhimento dos cálculos apresentados pelos Reclamantes, não afronta o artigo 877 do CPC, porquanto observada a competência originária da Vara do Trabalho para apreciar a controvérsia. **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL APENSADA.** O não-provimento do recurso ordinário da Autora, com a consequente manutenção da improcedência da ação rescisória, demonstra a ausência do requisito do *fumus boni iuris*, acarretando na improcedência da ação cautelar incidental e revogação da liminar anteriormente concedida.

PROCESSO : ROAR-578.420/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CELY MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. A prestação jurisdicional, nos estritos termos da Constituição da República, deve ser fundamentada e completa, sob pena de nulidade. Até porque, se desfundamentada a decisão, a parte encontra-se impossibilitada de exercitar o seu direito de recorrer de forma plena. De outro lado, os motivos pelos quais o Juiz firmou o seu convencimento acerca de determinada matéria devem ser expressos, em obediência ao disposto no artigo 458, II, do CPC, o que se coaduna com o processo democrático. 2. Inexistente ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, na medida em que o v. acórdão recorrido analisou ade-

quadamente as questões pertinentes e relevantes ao deslinde do litígio. **HORAS EXTRAS. ERRO DE FATO.** 1. O erro de fato nada tem a ver com a formação do convencimento do juiz a respeito de determinada matéria. Não é, pois, erro de julgamento, mas de percepção (LIEBMAN). 2. Decisão rescindenda que indeferiu o pagamento de diferenças de horas extras por considerar idôneos os controles de frequência, os quais não foram elididos pela prova testemunhal. Se houve efetiva apreciação da prova, ainda que de forma errônea ou injusta, não resta caracterizada a hipótese do artigo 485, IX, do CPC. 3. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-614.675/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para, em juízo rescindente, desconstituir em parte a respeitável sentença rescindenda, e, em juízo rescisório, excluir a multa pactuada no caso de descumprimento do acordo judicial, mantendo a veneranda decisão recorrida, em relação aos demais temas, quanto à remessa obrigatória.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PROCURADOR MUNICIPAL - PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 5º, INCISO V, E §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 460/93. Quando o Procurador Municipal é regularmente designado para atuar em Juízo na defesa do Município, este se investe de todos os poderes necessários à realização de quaisquer atos processuais, uma vez que assim procede na condição de legítimo representante judicial (artigo 12, inciso II, do CPC), contando, de certo, com a anuência do Procurador Geral. No caso dos autos, contudo, resta expressamente consignado no termo de conciliação que o Procurador do Município, que transacionou com a reclamante, possuía poderes expressos para transigir em nome do Município-reclamado. **AÇÃO RESCISÓRIA. PACTUAÇÃO DE MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 167, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.377/74.**

Esta colenda Subseção Especializada vem se posicionando no sentido de ser incabível a cominação de multas convencionais em acordo judicial firmado pelo Poder Público, diante da expressa vedação legal quanto à prática de atos que resultem em comprometimento financeiro sem a correspondente previsão orçamentária. Inteligência dos artigos 37, *caput*, e 167, inciso II, da Constituição da República, e 1º do Decreto-Lei nº 1.377/74.

PROCESSO : ROAR-648.879/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO NÓBREGA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCISOS III, V, E VIII, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INVIÁVEL O CORTE RESCISÓRIO. 1. A Ação Rescisória não se presta para sanar possível injustiça da sentença ou má apreciação da prova. Ela só é admitida nas estritas hipóteses previstas no artigo 485 do Código de Ritos. 2. *In casu*, não restou caracterizada as causas de rescindibilidade previstas nos incisos III, V e VIII do artigo 485 do CPC, mostrando-se flagrante a intenção da Autora/Recorrente em se valer da Ação Rescisória como se sucedâneo de recurso fosse. 3. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-656.011/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AALBORG INDUSTRIES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERRARO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. Não há como prosperar o presente Recurso Ordinário em Agravo Regimental, pois com acerto decidiu o Regional ser incabível o *mandamus*, posto que dispõe a ora Recorrente de meio processual próprio, dotado de efeito suspensivo (art. 1052 do CPC), para insurgir-se contra o ato que reputa ilegal, *in casu*, os Embargos de

Terceiro. 2. Na hipótese dos autos, o *mandamus* visa impugnar ato que, objetivando dar cumprimento aos acordos celebrados, determinou o bloqueio de numerário em conta-corrente da Impetrante, ora Recorrente, cujo valor é decorrente das faturas existentes em favor da Reclamada junto àquela. 3. O Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267 do eg. STF). 4. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-666.325/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 42 E 48 DA SBDI-2. 1. Rescindível é a decisão que, por derradeiro, solucionou a questão de mérito. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido quando se postula, na Ação Rescisória, a desconstituição de acórdão regional substituído por acórdão proferido por este TST, que analisou o mérito da causa, ao não conhecer do Recurso de Revista por não demonstrados a violação de lei, o conflito com Enunciado desta Corte e a divergência jurisprudencial alegados (Inteligência das OJs nºs 42 e 48 da SBDI-2). 2. Recurso Ordinário a que se dá provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-674.012/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, com exame de mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Banco, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE APELO INCABÍVEL. HIPÓTESE QUE NÃO PROTRAI O TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 100, III, DO TST. 1. Constitui entendimento pacífico na jurisprudência trabalhista que o prazo decadencial, na Ação Rescisória, deve ser contado do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. Contudo, excepciona-se dessa regra a hipótese em que houve a interposição de recurso manifestamente intempestivo ou incabível. 2. *In casu*, o Banco interpôs Recurso de Revista, pretendendo a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO no qual se buscava o destrancamento do seu Apelo Ordinário. 3. Ocorre que, nos termos do Enunciado nº 218 deste Tribunal Superior, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dessa forma, inexistindo dúvida acerca do descabimento do aludido recurso, a sua interposição não teve o condão de adiar o termo inicial do prazo decadencial para a data do trânsito em julgado da decisão proferida em tal apelo (Enunciado 100, III, do TST). 4. Processo que se julga extinto, com apreciação de mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAG-690.399/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
 ADVOGADO : DR. JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
 ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INTEMPESTIVO. ITEM III DO ENUNCIADO Nº 100 DO TST. 1. Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo não protrai o termo inicial do prazo decadencial. Inteligência do item III do Enunciado nº 100 do TST. 2. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-697.143/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL ITAJAÍ
 ADVOGADO : DR. ABDON MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO EUCLIDES CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DA DECISÃO RESCINDENDA E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. 1. Hipótese em que o Autor deixou de juntar aos autos cópias da decisão rescindenda e da sua respectiva certidão de trânsito em julgado. 2. A ausência das supracitadas peças inviabiliza a composição da lide, podendo o Juízo de 2º grau, de ofício, suscitar a matéria e julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, porquanto não preenchido pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Recurso Ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : ROAG-709.751/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : SADI KOWALSKI BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUTOS APARTADOS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. 1. A jurisprudência deste TST tem entendido que, havendo determinação no Regimento Interno do respectivo TRT no sentido de que o Agravo Regimental deve ser processado em autos apartados, há que ser a mesma cumprida. 2. Verificando que o Regimento Interno do TRT da 9ª Região (art. 208, § 2º, com a redação então vigente) previa a tramitação do Agravo Regimental em autos apartados, compete à parte providenciar o traslado das peças essenciais ao deslinde da controvérsia, sob pena de não-conhecimento do Recurso. 3. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-721.516/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS

Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. 1. Após a edição da Lei nº 9.756, de 17.12.98, exigiu-se para a formação do instrumento o traslado de um número maior de peças consideradas "indispensáveis" referentes ao processo originário. Isso porque, uma vez provido o agravo, o julgamento do recurso destrancado se dará nos próprios autos. 2. Deficiente a instrumentação ante a ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição do Agravo, da cópia da petição inicial e da contestação da Ação Rescisória bem como da certidão de intimação da decisão agravada, impossibilitando até a aferição da tempestividade do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.

PROCESSO : AIRO-732.650/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MILTON ANDRADE HILDEBRAND
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EVALDO LUIZ RIGOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. 1. Inviável o conhecimento do AGRAVO DE INSTRUMENTO formado tão-somente com cópias reprográficas não autenticadas, a teor do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 desta Corte. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.



PROCESSO : ED-ROAR-743.318/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : HELENA LÚCIA PEREHOUSKEI DA COSTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AMARAL POMPEO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARINA PESCAROLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RXOFROAR-747.573/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. WALTER SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : AMBROSINA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BELLEZZIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 485, II, DO CPC. 1. Do contexto fático exposto no processo originário, delimitou-se a condição de celetista da Requerida, então Reclamante, quando do ingresso no serviço público, assim como a ausência de instituição de Regime Jurídico Único, à época exigido pela Constituição Federal, e, via de consequência, a impossibilidade de transmutação do regime da CLT para o estatutário. 2. Não havendo provas nos autos da ação trabalhista, tampouco na Ação Rescisória, da existência de outra relação jurídica que não a celetista, até porque havia lei municipal que garantia a subsistência do regime da CLT nos casos de comissionamento, não há como se afastar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar as questões decorrentes deste vínculo empregatício. **VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE INVOCAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO COMO VULNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 33/SBDI-2.** 1. A Rescisória, como ação autônoma que é, encontra-se jungida às condições da ação em geral (art. 267, VI, do CPC). Acresça-se especificamente outras condições: a preexistência de decisão transitada em julgado e o enquadramento da sentença rescindenda em um dos casos previstos na legislação processual. Deve a parte, portanto, apresentar na petição inicial, em exposição da causa de pedir, o fundamento de rescindibilidade pretendido. No caso de invocação de ofensa legal, imprescindível se torna a indicação expressa do dispositivo legal tido como vulnerado. Inteligência da OJ 33/SBDI-2. 2. Na situação vertente, o Autor não apontou explicitamente na petição inicial nenhum dispositivo de lei violado. Em todo o seu arazoado limitou-se a pedir a declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, com efeito *erga omnes*, não se enquadrando tal hipótese nos vícios do artigo 485 do CPC. 3. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : RXOFAC-747.574/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. WALTER SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
INTERESSADO(A) : AMBROSINA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BELLEZZIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. 1. Segundo a doutrina e a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, é possível a concessão de medida cautelar pretendendo a suspensão da execução até o julgamento final da Ação Rescisória, de modo a assegurar-lhe o resultado útil, desde que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. 2. Não se vislumbra, no caso vertente, a plausibilidade da desconstituição do julgado, seja quanto ao fundamento de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, eis que comprovada a condição de celetista da Requerida, seja com fulcro em violação de lei, tendo em vista não ter sido apontado expressamente na petição inicial o dispositivo tido como vulnerado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 33/SBDI-2. 3. Inviável, pois, o acolhimento do pedido de cautela, resta o desprovimento da Remessa Oficial.

PROCESSO : ED-ROAR-759.051/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO VIEIRA DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOÃO BÓSCO KUMAIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-ROAR-772.870/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
EMBARGADO(A) : EXPEDITO DAULIRIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, ao imprimir-lhes efeito modificativo, cassar a decisão de fls. 271/272, conhecer dos embargos de fls. 254/265 e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração anteriormente interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-774.237/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : S.A. " O ESTADO DE S.PAULO"
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA CORREIA GUEDES
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. LUDIMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-775.801/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PEDRO CELESTINO ORSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER
ADVOGADA : DRA. SANDRA LUIZA FELTRIN
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-784.180/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TV CORCOVADO S.A.
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDRAD/RJ)
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

DECISÃO: Por unanimidade, a teor do § 3º do art. 515 do CPC, dar provimento ao presente recurso ordinário para, afastando a irregularidade de representação processual então declarada na origem prosseguindo no exame da presente ação rescisória, de ofício julgar extinto o processo, sem exame meritório, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:INDEFERIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA O COLEGIADO REGIONAL E, EM SEQUÊNCIA, DE RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, A FIM DE RECEBER O APELO ORDINÁRIO COMO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INCABÍVEL ESTE. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRT. Na hipótese dos autos, não tem pertinência a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 69 desta eg. 2ª Seção Especializada, devido à oposição de embargos declaratórios contra a decisão monocrática do Relator, indeferitória da petição inicial da ação rescisória, fazendo com que se tornasse mesmo incabível a interposição de agravo regimental contra a decisão do Colegiado de origem. Dessa forma, merece conhecimento, na espécie, o apelo ordinário, pois, uma vez apreciados os embargos de declaração pelo eg. Regional, e rejeitados, o respectivo acórdão acabou incorporando o despacho extintivo do processo, convalidando-o e sendo a nova decisão surgida diretamente recorrível ao TST, ante a natureza extintiva do indeferimento da inicial da rescisória, que restou, ao final, confirmado pelo Colegiado *a quo*. **RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 512 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA JÁ SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO DE MÉRITO DO TRT.** Tendo em vista que a pretensão rescindente foi disparada contra a sentença primária em detrimento de acórdão regional de mérito que a convalidara, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição, nos termos do art. 512 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 48 desta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, os quais retratam a teoria da substituição. Isto porque, como é cediço, rescindível será tão-somente a última decisão de mérito da causa. Processo extinto, sem exame meritório.

PROCESSO : ROAR-793.781/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A. - CEASA
ADVOGADA : DRA. ELIEZÉ MOURA BRASIL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FROTA TORRES
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEITO DE LEI COM INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS À ÉPOCA DA DECISÃO RESCINDENDA. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ARTIGO 453 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A questão de saber se a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho veio a ser definitivamente pacificada quando da inserção da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1 do TST, a qual disciplina a matéria. Considerando que tal orientação foi inserida posteriormente à data da prolação da r. sentença rescindenda, o preceito de lei indicado como violado possuía interpretação controvertida nos Tribunais à época em que proferida referida decisão, afigurando-se então incabível a rescisória na espécie, o que rende ensejo à aplicação do óbice inscrito no Enunciado nº 83/TST conforme autoriza a Orientação Jurisprudencial nº 77 desta Egrégia SBDI-2. **CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ARTIGO 37, INCISOS II E XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Incide o óbice contido no Enunciado nº 298 do TST para afastar a alegada afronta do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal. Já no que diz respeito à indicada violação do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, tem-se que sem a declaração da rescisão do contrato de trabalho do reclamante pela r. sentença rescindenda, obviamente, não há porque se falar em concurso público para sua readmissão nos quadros da empresa-reclamada. Violação constitucional direta não demonstrada. Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

PROCESSO : ROAR-795.713/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : T.T.A. THOMAZ TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILVÉRDE NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. *In casu*, as cópias da decisão rescindendo e da certidão de trânsito em julgado não se encontram devidamente autenticadas, o que equivale à inexistência das mesmas nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte Superior Trabalhista tem reiteradamente extinguido o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta c. SBDI-2). 2. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-799.746/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Embargante:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha

Advogada:Dra. Mayris Rosa Barchini León

Embargado(a):Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Advogado:Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes os vícios apontados pelo Embargante.

PROCESSO : RXOFROMS-803.404/2001.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva

Remetente:TRT da 22ª Região

Recorrente(s):Estado do Piauí

Procurador:Dr. Raimundo Nonato Varanda

Recorrido(s):Raimundo Nonato Ferreira de Sousa

Autoridade Coatora:Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. Dívida reputada de pequeno valor (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Estadual, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, caput, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de seqüestro.

PROCESSO : RXOFROMS-803.405/2001.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA

RECORRIDO(S) : IEDA MARIA SOARES CAVALCANTE

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. Dívida reputada de pequeno valor (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Estadual, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, caput, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, pe-

rante a Fazenda dos Estados. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de seqüestro.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-805.610/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ANTÔNIO RORAIMA DE AGUIAR BRAID E OUTROS

ADVOGADO : DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADORA : DRA. MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado, no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RQAC-811.714/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : JOSÉ DOS REIS AMORIM

ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-provimento do recurso ordinário, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRO-812.063/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

AGRAVADO(S) : ADÃO BRAZ

AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Incumbe à parte promover a correta formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do apelo denegado (art. 897, § 5º, da CLT). 2. *In casu*, descuidou-se a Agravante de trazer aos autos cópia da certidão de intimação da decisão recorrida, restando inviabilizada a aferição da tempestividade do Recurso Ordinário trancado pela Corte Regional. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-52759-2002-900-02-00-0
PETIÇÃO TST-P-28.283/03.7

RECURRENTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARCUS VINICIUS M. PAULINO

RECORRIDO : VALÉRIA REGINA MOREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARGARIDA BALDUINO GRANDO

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 25/04/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-55945-2002-900-12-00-7
PETIÇÃO TST-P-32.368/03.0

RECURRENTE : NOVO BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(ª) JORGE NESTOR MARGARIDA

RECORRIDO : CARLOS ROBERTO PEIXOTO DA CUNHA

ADVOGADO(A) : DR.(ª) SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 25/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RR-37.708/2002-900-09-00-0 TRT - 9ª REGIÃO

RECURRENTE : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO : IVO CAETANO CALZOLARI

ADVOGADO : DR. CHARLES KENDI SATO

DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 21.974/2003-0, juntada aos autos à fl. 570, o Reclamante, Ivo Caetano Calzolari, vem aos autos "dizer que concorda com o recurso de revista interposto pelo Réu".

Tendo em vista que a interposição de recurso independe da anuência da parte adversa, denota-se inócua a manifestação do Reclamante.

Determino, então, o prosseguimento do feito em seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-488.801/98.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECURRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ

RECORRIDA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL

ADVOGADA : DR.ª AMANDA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 1.002/2003-4, juntada aos autos à fl. 1.139, vem informar que, em que pese o julgamento do recurso de revista interposto pelo sindicato profissional, seu apelo não teria, ainda, sido objeto de apreciação no âmbito desta egrégia Corte. Requer, então, seja o feito chamado à ordem para que seja o seu recurso julgado. Para comprovar suas alegações, junta, às fls. 1.141/1.142, cópia do andamento do processo obtido no serviço de acompanhamento processual do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Verifica-se, contudo, que as informações constantes do referido documento, que coincidem com as alegações da parte, dizem respeito, na realidade, ao recurso de revista interposto pelo Requerente nos autos do Recurso Ordinário nº 1.475/96, conforme se verifica do cabeçalho do documento juntado aos autos à fl. 1.141 pelo próprio Requerente, qual seja, o Recurso de Revista nº 588.925/99.5, no bojo do qual houve recurso de revista de ambas as partes.

Consultando o sistema de cadastramento processual desta egrégia Corte, observa-se que o Processo nº 588.925/99.5, de interesse do Requerente, nem sequer foi julgado no âmbito deste egrégio Tribunal, estando concluso à Ex.ª Sr.ª Ministra Cristiana Peduzzi desde 11/07/2001.

Por esses motivos, indefiro o pedido do Requerente e de termino o retorno dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-AIRR-773.893/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : KLAUS PETER KARL SEIDL

ADVOGADO : DR.ª CLÁUDIA CRISTINA PINTO E DR. FÁBIO ANTONIO PECCICACCO

EMBARGADOS : JOSÉ BENEDITO DA SILVA E BREVET - MÁQUINAS DE PRECISÃO LTDA.

ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA MARIA ZAMÓ E ANTÔNIO MORENO

DESPACHO

Klaus Peter Karl Seidl, por seu advogado, Dr. Fábio Antônio Peccicacco, vem aos autos requerer a republicação do inteiro teor do acórdão de fls. 205/206, em virtude de haver sido realizada em nome de causídico diverso do subscritor das razões dos embargos declaratórios (fls. 198/199), que foi ali nominalmente indicado como o advogado que deveria representá-lo, quando fossem realizadas futuras notificações e intimações.

Embora o Relator dos embargos declaratórios em recurso de revista não tenha, na época de sua oposição, examinado o pedido acima mencionado e mesmo que a publicação do acórdão tenha sido realizada no nome de advogada - Dr.ª Cláudia Cristina Pinto - regularmente constituída nos autos, entendo serem pertinentes as argumentações ora apresentadas, utilizando como parâmetro para de-



cidir o entendimento prevalecente nesta Corte no sentido de que, mesmo que a publicação dos atos e decisões judiciais se faça em nome de advogado regularmente constituído, impõe-se sua republicação, quando houver expressa ressalva de serem as notificações e intimações realizadas, preferencialmente, em nome deste ou daquele procurador. Esse é o caso que se verifica nos autos.

Todo o expedito, **defiro** o pedido e **determino** que se proceda à remessa destes autos à Terceira Turma, a fim de que se providencie a republicação do acórdão de fls. 205/206, fazendo constar como representante do embargante Klaus Peter Karl Seidl o advogado Fábio Antonio Peccicacco.

A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO TST-Nº 7-ROAG-495664/1998.6

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. CÉSAR SWARICZ

RECORRIDA : MARIA ÍSIS GIL CUNHA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, pelo acórdão de fls. 43/45, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo INSS, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS - Impertinente a impugnação dos cálculos de liquidação de sentença através de Agravo Regimental quando do deferimento de Precatório, eis que a matéria está preclusa e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento, conforme inteligência do art. 181 do Regimento Interno deste Egrégio Regional e art. 730 do CPC." (fl. 43)

Irresignado, recorre ordinariamente o INSS (fls. 49/62), pretendendo a reforma do acórdão proferido pelo TRT, eis que o recurso interposto perante o Tribunal Regional foi o Agravo de que trata o artigo 174 do RITRT e não o Agravo Regimental considerado pela Corte "a quo". Afirma que deveria lhe ter sido concedido prazo para apresentação das peças que o Tribunal Regional entendeu ausentes. Postula, por fim, seja efetuada a correção dos cálculos do precatório mediante o saneamento de erros e inexactidões materiais. Cita jurisprudência do STF, TST e STJ. Aduz que o Contador Judicial, ao liquidar a sentença, equivocou-se em relação ao cálculo dos juros e correção monetária. Defende tese no sentido de que teria havido excesso de execução.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 69.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se, às fls. 73/74, pelo não-provimento do Recurso Ordinário.

Decido.

O Recurso Ordinário satisfaz os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Razão assiste ao Recorrente. Com efeito, a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região contraria o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista, eis que não há previsão no Regimento Interno do egrégio TRT no sentido de que o Agravo Regimental interposto com a finalidade de impugnar decisão tomada pela Presidência daquele Pretório resolvendo erros materiais em cálculos de precatórios deva tramitar em autos apartados. Assim, não haveria que se falar em ausência do traslado de peças, bem como resulta evidente das razões de Recurso de Ordinário que o intuito da entidade autárquica executada era valer-se, como o fez, do remédio processual previsto no artigo 174 do RITRT, que se encontra inserido no capítulo regulamentador dos precatórios de requisição de pagamentos devidos pela Fazenda Pública, e assim dispõe, "verbis":

"Art. 174 - Da decisão do Presidente, caberá agravo para o Tribunal no prazo de 08 (oito) dias."

Precedente da Corte, "verbis":

AGRAVO CONTRA DESPACHO DE JUIZ PRESIDENTE DE TRT QUE DECIDE SOBRE PRECATÓRIO - NÃO-EXERCÍCIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Não tendo o Regional exercido o duplo grau de jurisdição em matéria de precatório, por confundir o agravo interposto pela União, calcado no art. 174 do Regimento Interno do 11º Regional, com o agravo regimental de que trata o art. 181 do mesmo Regimento, o qual, inclusive, não tem previsão expressa de tramitação do referido recurso em autos apartados, merece provimento o recurso ordinário que visa ao pronunciamiento da Corte Regional, para a qual devem baixar os autos do processo. Recurso ordinário provido. (Processo nº TST-RXOFROAG-17/2002-000-11-00.7, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 07 de março de 2003)

Não há que se falar, ainda, em preclusão, eis que, até de ofício, o Presidente do Tribunal Regional, em época anterior ao pagamento do crédito ao exequiente, pode proceder às correções de erros ou inexactidões materiais nos cálculos do precatório. Essa diretriz já se encontra, inclusive, cristalizada no artigo 4º da Medida Provisória nº 2180/2001, que assim dispõe, "verbis":

"Art. 4º - A Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor." (NR)

Com esses fundamentos, valho-me da faculdade que me é concedida pelo artigo 557, 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 e **DOU PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a preclusão, receba e analise o agravo interposto, nos termos do artigo 174 do respectivo Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO-TST-ED-AG-RC-519204/1998.2

Embargante:MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES

ADVOGADO : DR. LAÉLIO DE SOUZA

EMBARGADO : SÉRGIO JOÃO MOREIRA PAIVA

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 376/394, o Município de Alegre-ES veio aos autos requerer que se procedesse à imediata suspensão do presente feito, em virtude de estar discutindo, no juízo de execução, a nulidade do processo por vício de citação.

Depois de abrir prazo para que ao Requerido fosse dada a oportunidade de manifestar-se, decidi indeferir o requerimento, pautando-me, especialmente, pela perda do objeto. Isso, porque o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região já havia proferido julgamento nos autos do agravo de petição, concluindo por seu desprovimento.

Publicado o despacho de fl. 430 no Diário da Justiça da União no dia 11/09/2002, o Requerido deixou passar *in albis* o octídio regimental, com vistas à sua impugnação. Somente em 24/10/2002, data em que foi protocolizada a petição de nº 101.267/2002-9, é que o Município de Alegre-ES veio aos autos, pretendendo que se reconsiderasse o indeferimento do pedido de suspensão deste processo, insistindo em dizer que foram e estavam configuradas a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Não bastasse o fato de sua impugnação apresentar-se intempestiva, não é demais lembrar que a alegação da existência da denominada "fumaça do bom direito" se esvaziou, quase que por completo, quando o Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição e, por intermédio de sua Presidência, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município requerente, reduzindo, substancialmente, a sua possibilidade de vir a obter êxito quanto à alegação de encontrar-se nulo o processo, em sua fase executória, por vício de citação.

Exposto isso, **indefiro** o pedido de reconsideração e **determino** que se dê regular prosseguimento ao feito, julgando-se os embargos de declaração opostos pelo próprio Município às fls. 317/324.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-R-69043/2002-000-00-00-0

Reclamante : JARBAS JOSÉ MARCELINO

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARRA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES

DESPACHO

Ante os termos do despacho de fls. 65-66, redistribuo o processo ao Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO TST-Nº-ROAG-505972/1998.2

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. CÉSAR SWARICZ

RECORRIDOS : ANTÔNIO CAXIAS DO NASCIMENTO E OUTROS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, pelo acórdão de fls. 80/82, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo INSS, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS - Impertinente a impugnação dos cálculos de liquidação de sentença através de Agravo Regimental quando do deferimento de Precatório, eis que a matéria está preclusa e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento, conforme inteligência do art. 181 do Regimento Interno deste Egrégio Regional e art. 730 do CPC." (fl. 80)

Irresignado, recorre ordinariamente o INSS (fls. 86/97), pretendendo a reforma do acórdão proferido pelo TRT, eis que o recurso interposto perante o Tribunal Regional foi o Agravo de que trata o artigo 174 do RITRT e não o Agravo Regimental considerado pela Corte "a quo". Afirma que deveria lhe ter sido concedido prazo para apresentação

das peças que o Tribunal Regional entendeu ausentes. Postula, por fim, seja efetuada a correção dos cálculos do precatório mediante o saneamento de erros e inexactidões materiais. Cita jurisprudência do STF, TST e STJ. Aduz que o Contador Judicial, ao liquidar a sentença, não descontou os valores referentes ao adiamento de férias pagas em meses anteriores, considerando-o como parte dos vencimentos por duas vezes, sem deduzir a quantia já quitada anteriormente. Alega, ainda, que o Contador aplicou juros de 1% ao mês, quando o correto deveria ser 0,5% ao mês até fevereiro de 1987 e, somente após essa data, o índice de 1%. Defende, com isso, tese no sentido de que teria havido excesso de execução.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 105.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se, às fls. 109/110, pelo não-provimento do Recurso Ordinário.

Decido.

O Recurso Ordinário satisfaz os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Razão assiste ao Recorrente. Com efeito, a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região contraria o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista, eis que não há previsão no Regimento Interno do egrégio TRT no sentido de que o Agravo Regimental interposto com a finalidade de impugnar decisão tomada pela Presidência daquele Pretório resolvendo erros materiais em cálculos de precatórios deva tramitar em autos apartados. Assim, não haveria que se falar em ausência do traslado de peças, bem como resulta evidente das razões de Recurso de Ordinário que o intuito da entidade autárquica executada era valer-se, como o fez, do remédio processual previsto no artigo 174 do RITRT, que se encontra inserido no capítulo regulamentador dos precatórios de requisição de pagamentos devidos pela Fazenda Pública, e assim dispõe, "verbis":

"Art. 174 - Da decisão do Presidente, caberá agravo para o Tribunal no prazo de 08 (oito) dias."

Precedente da Corte, "verbis":

AGRAVO CONTRA DESPACHO DE JUIZ PRESIDENTE DE TRT QUE DECIDE SOBRE PRECATÓRIO - NÃO-EXERCÍCIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Não tendo o Regional exercido o duplo grau de jurisdição em matéria de precatório, por confundir o agravo interposto pela União, calcado no art. 174 do Regimento Interno do 11º Regional, com o agravo regimental de que trata o art. 181 do mesmo Regimento, o qual, inclusive, não tem previsão expressa de tramitação do referido recurso em autos apartados, merece provimento o recurso ordinário que visa ao pronunciamiento da Corte Regional, para a qual devem baixar os autos do processo. Recurso ordinário provido. (Processo nº TST-RXOFROAG-17/2002-000-11-00.7, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 07 de março de 2003)

Não há que se falar, ainda, em preclusão, eis que, até de ofício, o Presidente do Tribunal Regional, em época anterior ao pagamento do crédito ao exequente, pode proceder às correções de erros ou inexactidões materiais nos cálculos do precatório. Essa diretriz já se encontra, inclusive, cristalizada no artigo 4º da Medida Provisória nº 2180/2001, que assim dispõe, "verbis":

"Art. 4º - A Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor." (NR)

Com esses fundamentos, valho-me da faculdade que me é concedida pelo artigo 557, 1º-A, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 e **DOU PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a preclusão, receba e analise o agravo interposto, nos termos do artigo 174 do respectivo Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula e a Ex.^{ma} Subprocuradora Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-ROAA - 751930/2001-6**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Procurador: Dr. Luís Henrique Rafael, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Advogado: Dr. Fernando Marçal Monteiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Barretos e Região, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos opostos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Pro-**

cesso: ED-ROAA - 759023/2001-4, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gome, Advogado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borin, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos opostos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-DC - 807883/2001-4**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia, Sergipe e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelos Suscitados e, acolher os dos Suscitantes para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
Diretor da Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Ex.^{ma} Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Compareceu, também, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, apenas para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAA - 655994/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis e Outra, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios do Estado de Santa Catarina - Sindiconde, Advogado: Dr. Márcio Locks, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em virtude do pedido de prorrogação de vista do Ex.^{mo} Ministro Relator; **Processo: RXOFRODC - 35039/2002.900.02.00-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Administração de São Paulo, Advogada: Dra. Telma Lagonegro Longano, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio José Ribas Paiva, Recorrido(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sílvio Edilberto Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Recorrido(s): Conselho Regional de Estatística, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em virtude do pedido de prorrogação de vista do Ex.^{mo} Ministro Relator; **Processo: RODC - 30943/2002.900.04.00-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo, Advogada: Dra. Tília Margareth M. Delapieve, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Caxias do Sul e Outros, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Material Plásticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrente(s): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carolina Costa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre, Advogada: Dra. Clarissa Palma Longoni, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Re-

corrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, Advogado: Dr. José Betat Rosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Mármore, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVIDRO, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e Mobiliário de Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Observações: I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Brasil Telecon S.A. - CRT, Dr. Ranieri Lima Resende, e registrou sua presença na Sessão. II - Ficando registrado que se o advogado estiver presente na Sessão será dada oportunidade para sustentar; **Processo: RODC - 30136/2002.900.02.00-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SIN-TRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do(a) Recorrido(s). II - Ficando registrado que se o advogado estiver presente na Sessão, será dada oportunidade para sustentar; **Processo: ROAA - 65106/2002.900.03.00-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(a) Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS; **Processo: ED-RODC - 670593/2000-5**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Ouirves de Limeira e Região, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Advogado: Dr. Catia Guimarães Raposo Novo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito ter divergido do voto do Relator para acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, não reconhecendo o procedimento vicioso coativo utilizado pela empresa na condução do processo de negociação acerca da implantação do banco de horas. Na Sessão do dia 12 de dezembro de 2002, o Ex.^{mo} Juiz Convocado, Relator, proferiu voto no sentido de conhecer dos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Recurso Ordinário da Suscitante, ante a impossibilidade de homologação do acordo sem a participação do sindicato. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Marcos Valério, patrono do(a) Embargante; **Processo: RODC - 18313/2002.900.04.00-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogada: Dra. Andriara Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 31086/2002.900.04.00-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Taquara, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto; **Processo: RODC - 35012/2002.900.02.00-8 da**

2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeberica da Serra, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: ED-RODC - 754451/2001-0**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Embargante: Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Esteves, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogada: Dra. Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Embargado(a): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Karen Kawamura, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Embargado(a): Associação dos Advogados de São Paulo, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Embargado(a): Sindicatos do Comércio Atacadista e Outros, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pavani Júnior, Embargado(a): Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, Advogado: Dr. César Akio Furukawa, Embargado(a): Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbande, Embargado(a): Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região, Advogado: Dr. Rosemary Silvestre, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Afonso Nemésio Viana, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Advogado: Dr. Paulo César Flaminio, Embargado(a): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo - Sindi-Clube, Advogado: Dr. Valter Piccino, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRÓDAM - SP, Advogado: Dr. Carlos Correa de Oliveira, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Embargado(a): Empresa



Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo - SEDESP, Advogado: Dr. Margareth Galvão Carbinato, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbade, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Advogada: Dra. Gildete Maria dos Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Embargado(a): Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo - AATSP, Embargado(a): Associação Brasileira de Bebidas, Embargado(a): Associação Brasileira de Cobre, Embargado(a): Associação Brasileira Empres. Transp. Container, Embargado(a): Associação dos Delegados de Polícia de Estado de São Paulo, Embargado(a): Associação Empres. Táxis Mun. São Paulo, Embargado(a): Associação Nacional das Emp. Transp. Rod. Carga, Embargado(a): Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Embargado(a): Associação Profis. Empregadas Domésticas de São Paulo, Embargado(a): Associação dos Usineiros de São Paulo, Embargado(a): Central Única dos Trabalhadores - CUT, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo-Ceagesp, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Embargado(a): Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, Embargado(a): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Embargado(a): Conselho Estadual de Educação, Embargado(a): Conselho Regional de Administradores, Embargado(a): Conselho Regional de Assistência Social, Embargado(a): Conselho Regional de Biologia, Embargado(a): Conselho Regional de Contabilidade, Embargado(a): Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Embargado(a): Conselho Regional de Farmácia, Embargado(a): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Embargado(a): Conselho Regional Fonoaudiologia, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina Veterinária, Embargado(a): Conselho Regional de Nutricionistas, Embargado(a): Conselho Regional Profis. Rel. Public., Embargado(a): Conselho Regional de Psicologia, Embargado(a): Conselho Regional de Química, Embargado(a): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Embargado(a): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): F. Cond. Aut. Rod. Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Profissional dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância e Afins do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Bancários de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - FERAESP, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Embargado(a): Federação Nacional dos Arquitetos, Embargado(a): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Embargado(a): Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, Embargado(a): Força Sindical, Embargado(a): Federação T. Com. Minérios de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação T. Cristãos Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Embar-

gado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Embargado(a): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Embargado(a): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Advogados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo - Sasp, Embargado(a): Sindicato Arrum. Trabs. Mov. Merc. Marília, Embargado(a): Sindicato dos Artistas Tec. no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares Escolar de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Adm. Com. Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Andradina, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sind. Carreg. Transp. Bag. Est. Rod., Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Votuporanga, Embargado(a): Sind. Centros Form. Prof. Cab. E. S. Paulo, Embargado(a): Sindicato Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Garça, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Jales, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Comissionários Despachos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra Bonita, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bebedouro, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de

Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rod. Carg. Tr. Pass., Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e Itapeceira da Serra, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Manuel, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rod. Trab. Tr. Pas., Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Passageiros de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato Cond. Veíc. Rod. Trabs. Tr. Pas. de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Trabs. Tr. Pas. de Lençóis Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Artes Fotográficas, Embargado(a): Sindicato Emp. Centrais Abast. São Paulo, Embargado(a): Sind. Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Processamento de Dados Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Transp. Cargas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Ensacadores de Café de Mirassol, Embargado(a): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec., Embargado(a): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, Embargado(a): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Marília, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato Interm. Trabs. Ind. Constr. Est., Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Micro, Pequena Indústria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Ofic. Mar. Trabs. Mov. Rio Preto, Embargado(a): Sindicato Ofic. Marc. Trabs. Mov. Mad. Ser, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Oficinas de Alfaiates de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Oficinas de Cost. Conf. Roupas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Oper. Cinematográficos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Parteiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Bauru, Embargado(a): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Boa Vista, Embargado(a): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato Prof.

Enfer. Duchistas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Prof. Rel. Públicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Propagandistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Protéticos Dentários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Psicólogos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Public. Agenc. Prop. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Radialistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Rural de Adamantina, Embargado(a): Sindicato Rural de Alta Nordeste, Embargado(a): Sindicato Rural de Altinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Andradina, Embargado(a): Sindicato Rural de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato Rural de Aracoiaba da Serra, Embargado(a): Sindicato Rural de Araraquara, Embargado(a): Sindicato Rural de Arealva, Embargado(a): Sindicato Rural de Assis, Embargado(a): Sindicato Rural de Avaré, Embargado(a): Sindicato Rural de Bariri, Embargado(a): Sindicato Rural de Barretos, Embargado(a): Sindicato Rural de Bastos, Embargado(a): Sindicato Rural de Batatais, Embargado(a): Sindicato Rural de Bauru, Embargado(a): Sindicato Rural de Bernardino de Campos, Embargado(a): Sindicato Rural de Birigüi, Embargado(a): Sindicato Rural de Bocaina, Embargado(a): Sindicato Rural de Bofete, Embargado(a): Sindicato Rural de Boituva, Embargado(a): Sindicato Rural de Borborema, Embargado(a): Sindicato Rural de Botucatu, Embargado(a): Sindicato Rural de Cafelândia, Embargado(a): Sindicato Rural de Caiua, Embargado(a): Sindicato Rural de Cajuru, Embargado(a): Sindicato Rural de Cândido Mota, Embargado(a): Sindicato Rural de Capão Bonito, Embargado(a): Sebastião Roque Cardoso, Embargado(a): Sindicato Rural de Cedral, Embargado(a): Sindicato Rural de Cerqueira César, Embargado(a): Sindicato Rural de Cerquilha, Embargado(a): Sindicato Rural de Cesário Lange, Embargado(a): Sindicato Rural de Conchas, Embargado(a): Sindicato Rural de Cotia, Embargado(a): Sindicato Rural de Descalvado, Embargado(a): Sindicato Rural de Dois Córregos, Embargado(a): Sindicato Rural de Dourado, Embargado(a): Sindicato Rural de Dracena, Embargado(a): Sindicato Rural de Duartina, Embargado(a): Sindicato Rural de Estrela D'Oeste, Embargado(a): Sindicato Rural de Fartura, Embargado(a): Sindicato Rural de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Franca, Embargado(a): Sindicato Rural de Garça, Embargado(a): Sindicato Rural de General Salgado, Embargado(a): Sindicato Rural de Guaira, Embargado(a): Sindicato Rural de Guará, Embargado(a): Sindicato Rural de Guaraçá, Embargado(a): Sindicato Rural de Iacanga, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapetininga, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, Embargado(a): Sindicato Rural de Iacri, Embargado(a): Sindicato Rural de Ibirarema, Embargado(a): Sindicato Rural de Ibitinga, Embargado(a): Sindicato Rural de Ibiúna, Embargado(a): Sindicato Rural de Igarapava, Embargado(a): Sindicato Rural de Inubia Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Ipuã, Embargado(a): Sindicato Rural de Itapetininga, Embargado(a): Sindicato Rural de Itapeva, Embargado(a): Sindicato Rural de Itápolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Itararé, Embargado(a): Sindicato Rural de Itu, Embargado(a): Sindicato Rural de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato Rural de Jales, Embargado(a): Sindicato Rural de Jaú, Embargado(a): Sindicato Rural de Junqueirópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Juquiá, Embargado(a): Sindicato Rural de Laranjal Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Lavínia, Embargado(a): Sindicato Rural de Lençóis Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Lins, Embargado(a): Sindicato Rural de Lucélia, Embargado(a): Sindicato Rural de Luiz Antônio, Embargado(a): Sindicato Rural de Macaraí, Embargado(a): Sindicato Rural de Macauba, Embargado(a): Sindicato Rural de Marília, Embargado(a): Sindicato Rural de Martinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Matão, Embargado(a): Sindicato Rural de Miguelópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Mineiros do Tietê, Embargado(a): Sindicato Rural do Miracatu, Embargado(a): Sindicato Rural de Mirandópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Mirassol, Embargado(a): Sindicato Rural de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato Rural de Monte Aprazível, Embargado(a): Sindicato Rural de Monte Azul Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Morro Agudo, Embargado(a): Sindicato Rural de Nhandeara, Embargado(a): Sindicato Rural de Nova Granada, Embargado(a): Sindicato Rural de Novo Horizonte, Embargado(a): Sindicato Rural de Olímpia, Embargado(a): Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, Embargado(a): Sindicato Rural de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato Rural de Palmeira D'Oeste, Embargado(a): Sindicato Rural de Palmal, Embargado(a): Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Parapuã, Embargado(a): Sindicato Rural de Pardinho, Embargado(a): Sindicato Rural de Patrocínio Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Paulo Faria, Embargado(a): Sindicato Rural de Pederneiras, Embargado(a): Sindicato Rural de Penápolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Piedade, Embargado(a): Sindicato Rural de Pilar do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Piraju, Embargado(a): Sindicato Rural de Pirajuí, Embargado(a): Sindicato Rural de Pompéia, Embargado(a): Sindicato Rural de Porangaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato Rural de Presidente Bernardes, Embargado(a): Sindicato Rural de Presidente Prudente, Embargado(a): Sin-

dicato Rural de Presidente Venceslau, Embargado(a): Sindicato Rural de Quata, Embargado(a): Sindicato Rural de Rancharia, Embargado(a): Sindicato Rural de Registro, Embargado(a): Sindicato Rural de Ribeirão Bonito, Embargado(a): Sindicato Rural de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato Rural de Rinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Sales Oliveira, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Santo Anastácio, Embargado(a): Sindicato Rural de São Carlos, Embargado(a): Sindicato Rural de São Joaquim da Barra, Embargado(a): Sindicato Rural de São José do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de São Manuel, Embargado(a): Sindicato Rural de São Miguel Arcanjo, Embargado(a): Sindicato Rural de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Rural de São Sebastião da Gramma, Embargado(a): Sindicato Rural de São Simão, Embargado(a): Sindicato Rural de Sertãozinho, Embargado(a): Sindicato Rural de Socorro, Embargado(a): Sindicato Rural de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Rita do Passa Quatro, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Rosa da Viterbo, Embargado(a): Sindicato Rural de Suzano, Embargado(a): Sindicato Rural de Tabapuã, Embargado(a): Sindicato Rural de Taquaritinga, Embargado(a): Sindicato Rural de Tanabi, Embargado(a): Sindicato Rural de Tapiraí, Embargado(a): Sindicato Rural de Taquaritinga, Embargado(a): Sindicato Rural de Tupã, Embargado(a): Sindicato Rural de Tupi Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Uchôa, Embargado(a): Sindicato Rural de Urupês, Embargado(a): Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, Embargado(a): Sindicato Rural do Vale do Rio do Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de Valparaíso, Embargado(a): Sindicato Rural de Vera Cruz, Embargado(a): Sindicato Rural de Votuporanga, Embargado(a): Sind. Salões dos Barbeiros Cab/Homens, Embargado(a): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Serv. Publ. Dep. Estr. Rod., Embargado(a): Sindicato dos Serv. Publ. Mun. São José do Rio Preto, Embargado(a): Sind. Soc. Crédito Financ. Invest., Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de R. Preto, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Vigilantes, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEIRO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Palmal, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato E. Ad. Emp. Jornais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato E. Adm. Serv. Portuários, Embargado(a): Sindicato E. Ag. Auton. Araraquara, Embargado(a): Sindicato E. Ag. Auton. de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato E. Ag. Autom. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Empr. Emp. Distr. Vend. Jornais Rev. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras Livros Publ. Cult. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Imóveis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de

Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Loc. Adm. Imov., Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Ent. Sind. Org. Clas. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Institutos Beleza de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Dobrada, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Pitangueiras, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Ter. Aquaviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo,

Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados, Artefatos de Couro e Vestuário S. C. de Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estradas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Imobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração Min. Pedra Britada do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, gás do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos de Cerâmica, Louças Pó Pedra P. Ferreira, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Produtos Cacau Balas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das



Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Turismo e Hosp. de Bauru, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Vestuário e Acessórios da Região Noroeste, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Embargado(a); Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e Práticas de Portos da Marinha Mercante, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Cíveis do Brasil, Embargado(a); Sindicato Nacional dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Embargado(a); Sindicato Nacional de Comércio Transportador de Óleo Diesel, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Águas Minerais, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Embargado(a); Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Nacional das Indústrias de Re-Refino de Óleos Minerais, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a); Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, Embargado(a); Sindicato Nac. Ind. de Tratores Caminhões Aut., Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Alim. Alimentação de Franca, Embargado(a); Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Guarulhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Cond. Emp. Tr. Rod. Pass. Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflama, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avai, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Campo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Embargado(a); Sindicato dos

Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garcia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guareí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guatá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguaraçu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavinia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minérios do Tietê, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmítal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potipendaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel Arcanjo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sandovalina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapiro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Setoãozinho, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Tapiraí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarubá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINSPREV, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Araraquara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Fabricação de Alcool de São José do Rio Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Igarapava, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca/ Patroc. Pta., Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí, Bauru e Agudos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cer. Louça, Porc. de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas de Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Mob. Osasco, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jales, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juruá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lins, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirandópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Monte Azul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Europa, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Granada, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Horizonte, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Olímpia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Oriente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pacaembu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Palmeira D'Oeste, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Palmítal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Paraguaçu Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Paranapanema, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Parapuã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Patrocínio Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Paulo de Faria, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pederneras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pedregulho, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Penápolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pereira Barreto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piraju, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pirajuí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pitangueiras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pompéia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pontal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Populina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Porto Feliz, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Potipendaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Bernardes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Epitácio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Alves, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Venceslau, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Promissão, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Quintana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rancheira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Regente Feijó, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ribeirão Branco, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Joaquim da Barra, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Miguel Arcanjo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sandovalina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapiro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Setoãozinho, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

e do Mobiliário de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Rancharia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Aracatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Aracatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba e Itu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Joalheria Lap. Pedras Preciosas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas, Mat. Escr. de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabs. Ind. Massas Alim. de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Embu Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Aracatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jabcabal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Laranjal Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mairinque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas In-

dústrias Metalúrgicas de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Pederneiras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paraguaçu Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Soja de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário P. Prud./Reg. Feijó, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Porto Ferreira, Embargado(a): Sindicato V. C. Livros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. de Marília, Embargado(a): Sindicato V. C. Material de Construção Maquin. Ferrag. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. Mat. Médico-Hospit. Cient. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. Material Eletr. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. Material Escritório Pap. de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado 278/TST), inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ED-RODC - 4979/2002.900.03.00-2**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Intermunicipais de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Atibaia e Região - SINDMAR, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região, Advogado: Dr. Ivo Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Herbert Nagy Medeiros, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 55969/2002.900.04.00-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bagé, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alceu Aenlle Rubattino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso relativamente às preliminares de extinção do feito por irregularidades na ata da assembléia-geral do Suscitante e por não-esgotamento da negociação prévia; II - DAS CLÁUSULAS: negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 13 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 15 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 19 - ANOTAÇÃO NA CTPS, 20 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS, 21 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS, 24 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO, 29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 33 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO, 38 - FÉRIAS, 40 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, 44 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 46 - QUEBRA DE CAIXA, 47 - EXAMES PERIÓDICOS, 51 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO, 54 - QUADRO DE AVISOS, 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 56 - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL, 61 - AUXÍLIO CRECHE, 63 - AMAMENTAÇÃO e 65 - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 9 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 17 - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, 22 - LANCHE AOS PLANTONISTAS, 28 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 58 - MENSALIDADES, 60 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE e 66 - GESTANTE - ABONO DE FALTA; dar provimento parcial ao recurso para adaptar

a redação das seguintes cláusulas aos termos de Precedentes Normativos desta Corte, na forma especificada: Cláusula 23 - FALTA GRAVE ao Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; Cláusula 62 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO ao Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; dar provimento parcial ao recurso para fixar em 30 (trinta) dias do último recolhimento o prazo máximo para cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 26 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; **Processo: AIRO - 31101/2002.900.01.00-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes e Pracistas do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Siderurgia e Outro, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Advogada: Dra. Denise da Silva Batista, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Camisas para Homens e Roupas Brancas e de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Eliete da Silva Costa, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Alexandre Alonso Gonçalves, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José de Alcântara Barbosa, Agravado(s): Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilson Lobo de Azevedo, Agravado(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes e Outro, Advogado: Dr. Arion Sayão Romita, Agravado(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Agravado(s): Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rozângela Ferreira, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Mineração de Brita do Estado do Rio de Janeiro - SINDIBRITA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios para Veículos do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sydamaíh da Costa Albuquerque, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decoração do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista do Café do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato Nacional da Cerveja - SINDIFERV, Agravado(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Águas Minerais, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confeção de Roupas para Homens do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Calçados e de Bolsas, Luvas e Similares do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica - SNIC, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - Sinaval, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Ferro (Siderurgia) do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Marcenaria, Serrarias, Carpintarias Tanoarias Madeiras Compensadas e laminadas Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Mármore, Granitos e Rochas Afins do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Tintas e



Vermizes e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Tinturaria do Vestuário no Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estando, Agravado(s): Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato Cirurgiões Dentistas no Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RODC - 39622/2002.900.04.00-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Vanderlei Zortea, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão regional; **Processo: RODC - 55987/2002.900.02.00-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região, Advogada: Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento à preliminar de extinção do processo por ausência de realização de assembleias nos vários municípios que constituem a base territorial do sindicato. MÉRITO - CLÁUSULAS: 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL - negar provimento ao recurso; 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - dar provimento parcial ao recurso para ajustar a redação da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 04/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de emprego admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial; 5ª - SALÁRIO NORMATIVO - negar provimento ao recurso; 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - negar provimento ao recurso; 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 72 desta Corte, que dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 12 - CARNÊS - negar provimento ao recurso; 21 - CARTA AVISO DE DISPENSA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 23 - CONTRATO DE TRABALHO - COMISSIONISTA - negar provimento ao recurso; 24 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO AOS COMISSIONISTAS - dar provimento parcial ao recurso para que o salário mínimo do comissionista obedeça os mesmos índices de reajuste deferidos na cláusula quarta da sentença normativa; 29 - ABONO PARA COMISSIONISTAS - dar provimento para excluir-la; 33 - QUEBRA-DE-CAIXA - GRATIFICAÇÃO - negar provimento ao recurso; 36 - PROMOÇÕES - dar provimento para excluir-la; 44 - HORAS EXTRAS - dar provimento para excluir-la; 45 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - negar provimento ao recurso; 50 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - negar provimento ao recurso; 51 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIAL - quanto ao "caput" da cláusula, dar provimento parcial ao recurso para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que é positivo no seguinte sentido: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; quanto ao parágrafo único, manter a condição, tal como deferida, pois a própria empresa é que adotará critérios para a utilização ou não desses abonos; 53 - CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que é positivo no seguinte sentido: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 57 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 80/TST, que dispõe: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; 58 - EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 59 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA - dar provimento para excluir-la; 60 - EMPREGADO PORTADOR DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS) - negar provimento ao recurso, com ressalva de entendimento dos Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França e Gelson de Azevedo; 62 - COMERCIAL EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 67 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO - negar provimento ao recurso; 69 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO PROPORCIONAL AO

TEMPO DE SERVIÇO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 73 - TIQUETE REFEIÇÃO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 75 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 83 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS - dar provimento ao recurso para excluir-la; 96 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; 100 - MULTA - negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 764579/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula 5ª - Horas Extras; **Processo: RODC - 27808/2002.900.04.00-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração, Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 29096/2002.900.09.00-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - Sescap/PR, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Damares Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba - SINEPE, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Associação Comercial do Paraná, Advogado: Dr. Casiano Ricardo Régis, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná - SINEPE, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 39267/2002.900.04.00-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 46653/2002.900.12.00-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Recorrente(s): Federação Nacional dos Bancos - FENABAN, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado de Santa Catarina e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo de Linhares, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais da Grande Florianópolis e Sul do Estado de Santa Catarina e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC e Outros, Advogado: Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina e Outro, Advogado: Dr. Saulo Santos, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Baneário de Camboriú e Outros, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC, Advogada: Dra. Rita Mariza Alves, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, Advogada: Dra. Maritza Regina Valle de Barros, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SAPESC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista e Varejista de Gaspar, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Caçador, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Tu-

barão, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Balneário de Camboriú, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Brusque, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Florianópolis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pequenas ME Florianópolis, São José, Palhoça, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Miguel D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato das Empresas no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Construtoras, Obras, Saneamento, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Criciúma, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros da Grande Florianópolis, Recorrido(s): Sindicato das Escolas de Motoristas, Veículos Rodoviários do Estado de Santa Catarina, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Joinville, Recorrido(s): Sindicato SM. Com. Varej. Atac. Gen. Alim. Planalto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de extinguir o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: ROAA - 46707/2002.900.09.00-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Paraná - SINDICARNE, Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a declaração de nulidade da Cláusula 15 da convenção coletiva de trabalho. Vencido o Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira que juntará voto vencido ao pé do acórdão; **Processo: RODC - 47369/2002.900.02.00-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outro, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ressalvada, no entanto, a eficácia das cláusulas acordadas; **Processo: RODC - 55976/2002.900.11.00-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RODC - 784172/2001-9**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, Advogado: Dr. Jefferson A. Galvão, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do ABC, Advogado: Dr. Francisco Bernardino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. Nada MA is havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
Diretor da Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e três, às treze horas e oito minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Ex.^{mo} Ministro Presidente registrou a presença do Professor João Batista de Almeida que trouxe para uma visita à Corte seus alunos da FIPLAC; registrou, ainda, com muita satisfação, o aniversário do Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala, parabenizando-o pela data com votos de felicidades extensivos aos seus familiares, associaram-se a estas manifestações os demais Ministros presentes, o Dr. Edson Braz da Silva pelo Ministério Público do Trabalho e o Dr. Ursulino Santos, em nome dos advogados. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen fazendo uso da palavra comunicou e parabenizou a indicação do Ex.^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que foi convidado por um dos Ministros de Estado para compor a Comissão de Diretrizes da Reforma da Legislação Trabalhista, associaram-se, também, a estas manifestações os demais Ministros, o Dr. Edson Braz da Silva pelo Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Eymard Loguércio, pelos advogados, após, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROOP - 10962/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Anna Gilda Dianin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste - SINEPE/SUDESTE. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Anna Gilda Dianin patrona do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste - SINEPE/SUDESTE, e o Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE; **Processo: RODC - 10957/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Anna Gilda Dianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente, o Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor e pelo Recorrido, a Dra. Anna Gilda Dianin; **Processo: RODC - 48114/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Leda Maria Costa Chagas, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, Advogado: Dr. Rosani Kasardjian, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Egle dos Santos Monteiro da Silveira, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Dulcemínia Pereira dos Santos, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Karen Kawamura, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sinicesp, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Valéria de Almeida Huckle, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recor-

rente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Antônio Baroni Neto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bernardino de Campos, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, Advogado: Dr. Cecília da Silva Marcelino, Recorrido(s): Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª região, Advogado: Dr. Rosemary Silvestre, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai, Recorrido(s): Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbade, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Araquara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Barretos e Região, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Recorrido(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Advogado: Dr. Anita Naomi Okamoto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. João Medeiros Gambôa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sebastião Aleixo Xavier, Recorrido(s): Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos Químicos do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbade, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONREP 2ª Região - São Paulo e Paraná, Advogado: Dr. Luciane Terra da Silva, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Dr. Álvaro Manoel Loureiro, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRAN-SURB, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pavani Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Norivaldo Lopes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Mônica Segatto Boverio Macruz, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Associação Brasileira de Cobre, Recorrido(s): Associação Brasileira de Bebidas, Recorrido(s): Associação Brasileira Empres. Transp. Container, Recorrido(s): Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Nacional da Emp. Transp. Rod. Carga, Recorrido(s): Assoc. Nac. Fabricantes Veículos Automotores, Recorrido(s): Associação Profis. Empregadas Domésticas de São Paulo, Recorrido(s): Associação dos Usineiros de São Paulo, Recorrido(s): Companhia de Entrepostos Gerais de São Paulo - Ceagesp, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Recorrido(s): Conselho Estadual de Educação, Recorrido(s): Conselho Regional de Administradores, Recorrido(s): Conselho Regional de Assistência Social, Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia, Recorrido(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Recorrido(s): Conselho Regional Fonoaudiologia, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária, Recorrido(s): Conselho Regional de Nutricionistas, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Recorrido(s): Conselho Regional de Química, Recorrido(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S.A., Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São

Paulo S.A. - EMPLASA, Recorrido(s): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): F. Cond. Aut. Rod. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados do Comércio Hotelheiro do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - FERAESP, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Arquitetos, Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Recorrido(s): Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, Recorrido(s): Força Sindical, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Arrum. Trabs. Mov. Marília, Recorrido(s): Sind. dos Artistas Tec. em Esp. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Adm. Com. Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Andradina, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sind. Carreg. Transp. Bag. Est. Rod., Recorrido(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Centros de Formação dos Prof. Cab. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Clubes Amad. Esport. Soc. S. Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Garça, Recorrido(s): Sindicato



dos Comerciantes de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Jales, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Comissionários Desp. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rod. Carg. Tr. Pass., Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e Itapeverica da Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Passageiros de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Trabs. Tr. Pas. de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato Cond. Veíc. Rod. Trabs. Tr. Pas. de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Artes Fotográficas, Recorrido(s): Sindicato Emp. Centrais Abast. São Paulo, Recorrido(s): Sind. Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transp. Cargas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas em Transportes de Carga do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Empregadores Domésticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Ensacadores de Café de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec., Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Marília, Re-

corrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro, Pequena Indústria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Mar. Trabs. Mov. Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Marc. Trabs. Mov. Mad. Ser., Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Oficinas de Alfaiates de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Oficinas de Cost. Conf. Roupas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Oper. Cinematográficos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enfer. Duchistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Prof. Rel. Públicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Psicólogos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Public. Agenc. Prop. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Radialistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Aracoiaba da Serra, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bastos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Batatais, Recorrido(s): Sindicato Rural de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bocaina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bofete, Recorrido(s): Sindicato Rural de Caiua, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato Rural de Capão Bonito, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cardoso, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cotia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dourado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Duartina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guará, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guaraçá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guariba, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibirarema, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibiúna, Recorrido(s): Sindicato Rural de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato Rural de Inúbia Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itápolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itareré, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jiquiá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lavínia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lins, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Luiz Antônio, Recorrido(s): Sindicato Rural de Macaúbal, Recorrido(s): Sindicato Rural de Marília, Recorrido(s): Sindicato Rural de Matão, Recorrido(s): Sindicato Rural do Miracatu, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piedade, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piraju, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pompéia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Registro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ribeirão Bonito, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rinópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sales Oliveira, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santo Anastácio, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Miguel Arcajo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Sebastião da Gramma, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sororro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Suzano, Recorrido(s): Sindicato Rural de Taguaí, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupi Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Votuporanga, Recor-

rido(s): Sind. Salões dos Barbeiros Cab/Homens, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Serv. Publ. Dep. Estr. Rod., Recorrido(s): Sindicato dos Serv. Publ. Mun. São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ind. Lav., Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEIRO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Ad. Emp. Jornais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Adm. Serv. Portuários, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Autom. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Emp. Distrib. Vend. Jornais Rev., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Emp. Editoras Livros Publ. Cult., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Loc. Adm. Imov., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Ent. Sind. Org. Clas. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Ter. Aquaviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Turismo de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados dos Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Transportes Coletivos de Passageiros de São Paulo, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s):

Sindicato da Indústria de Alimentos Congelados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAE-MO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados, Artefatos de Couro e Vestuário S. C. de Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Conduz. Electr. Tref. Lam. Metais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estradas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Imobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração Min. Pedra Britada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo - SINDILUX, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - Sinpa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cerâmica, Louças de Pó de Pedra de P. Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Fer-

roligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento Transformação Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário e Acessórios da Região Noroeste, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Tãfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Comércio Transportador de Óleo Diesel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipecas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - Sindiforja, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPECC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Re-Refino de Óleos Minerais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Trautores, Caminhões, Automóveis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminagem de Metais Ferrosos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Alim. Alimentação de Franca, Recorrido(s): Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Com. Fabricação de Alcool, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Cond. Emp. Tr. Rod. Pass. Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Conserv. A. Téc. Eltr. Dom. Electr. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflamma, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Re-

corrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaref, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guatá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaipava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardimópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juquiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros do Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potipendaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel Arcanjo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sa-



rapuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINSPREV, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Corregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Igapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca/ Patroc. Pta., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí, Bauru e Agudos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca,

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cer. Louça, Porc. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Mob. Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mo-

biário de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancheira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba e Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação, Pedras Preciosas, Bijuteria, Relógio e Profissionais em Assistência Técnica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas, Mat. Escr. de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Embu Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Pederneiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-

trias Metalúrgicas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Caieiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Soja de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário P. Prud./Reg. Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato V. C. Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato V. C. de Marília, Recorrido(s): Sindicato V. C. Mat. Médico-Hospit. Cient. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato V. C. Material Eletr. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato V. C. Material Escritório Pap. de São Paulo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ressalvada, no entanto, a eficácia das cláusulas acordadas. Observações: I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Dr. Ursulino Santos Filho e, registrou a sua presença; II - Presentes à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Dr. Guilherme Mignone Gordo, pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Dr. Cláudio Santos da Silva, pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; **Processo: RODC - 40688/2002-900-08-00 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ananindeua e Marituba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, após o Ex.^{mo} Ministro Relator ter proferido voto no sentido de decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE, tendo sido acompanhado pelo Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França. Em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2002 o Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira abriu divergência quanto à extinção do processo, tendo sido acompanhado pelo Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Frederico Coelho de Souza patrono do recorrente; **Processo: RODC - 747911/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogados: Dr. Leonardo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional Suscitado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Magalhães, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: AA - 659655/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludevize, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Rubeni Archanjo da Silva, Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VIII, do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o acordado na Cláusula trinta e três, parágrafo quinto. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC; **Processo: RODC - 685970/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de En-

sino Médio do Município de São Paulo - SEMEM, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Armando Vergílio Buttini, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante. Observação: Falou pelo segundo Recorrido, o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RODC - 816858/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Ex.^{mo} Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelos sindicatos profissionais Suscitados quanto à questão da abusividade do movimento; II - dar provimento parcial aos recursos para reduzir a multa diária para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de paralisação coletiva em que se desrespeitou a ordem judicial de fl. 91; III - determinar a extração de cópias das fls. 02/05, 88/100, 154, 215, 278/280, 290, 294/295, 335/342, 351/359, 381/397 e do presente acórdão, bem como seu envio ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que possa promover apuração de eventual responsabilidade criminal, com fundamento no art. 15 da Lei de Greve. Observações: I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido(s), Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior e, registrou a sua presença; II - Falou pelo primeiro Recorrente, o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RXOFRODC - 775738/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Olga Mari de Marco, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Esteves, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Valéria de Almeida Hücke, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. Myrian Dias Cintra Mac Cracken, Advogada: Dra. Maria Fernanda Sciuili de Castro, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. Carlos Correa de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Glória Maia Teixeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliiva, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do

Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EPTTE, Advogado: Dr. Yasmin de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elaine Gomes Cardia, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo - Sindepark, Advogado: Dr. Galdino José Bicudo Pereira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guardachuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupa, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Em-

presas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista e Maquinismo em Geral em São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira - SICOVAL, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, Recorrido(s): Sindicato dos Logistas no Comércio de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP,



Recorrido(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Recorrido(s): Fundação da Ciência, Aplicações Tecnológicas Espaciais - FUCATE, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Recorrido(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Recorrido(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Ex.^{mo} Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos demais Recursos Ordinários apresentados. Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, e registrou a sua presença, bem como a do Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do(a) Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; **Processo: RODC - 774439/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de inépcia da inicial, em razão da ausência de fundamentos em cada um dos pedidos e da não observância da alínea e do inciso VI da Instrução Normativa nº 04/93 do C. TST, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: ED-ED-ROAR - 307392/1996.0**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Canoas, Advogado: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem concessão de efeito modificativo; **Processo: RODC - 743300/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Serrana de Santa Catarina, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por falta de fundamentação, bem como relativamente às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL; CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 5ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; CLÁUSULA 6ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO; CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO; CLÁUSULA 12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUPRESSÃO; CLÁUSULA 13 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO; CLÁUSULA 14 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS; CLÁUSULA 15 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA; CLÁUSULA 16 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO; CLÁUSULA 17 - DIRIGENTES SINDICAIS. ACESSO LIVRE; CLÁUSULA 19 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER; CLÁUSULA 20 - VIGÊNCIA; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a CLÁUSULA 11 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para instituir a seguinte redação: "CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias excedentes às duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais"; "CLÁUSULA 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; "CLÁUSULA 8ª - LICENÇA ESTUDANTE: concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; "CLÁUSULA 10 - UNIFORMES. Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; IV - por unanimidade, aplicar ao Suscitado/Recorrente a pena de multa por litigância de má-fé, calculada em R\$10,00 (dez reais), a ser revertida em favor do Suscitante; **Processo: RODC - 788991/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): CODIVAR - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, Advogado: Dr. Rubem Alberto Sant'ana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Ex.^{mo} Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional;

II - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à declaração de abusividade da greve, por motivo diverso do adotado pelo Tribunal a quo; III - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao pleito de pagamento dos dias em que se deu a greve; IV - julgar prejudicado o exame das cláusulas de natureza econômica e da análise da questão relativa à aplicabilidade, ou não, dos dispositivos da Lei Complementar nº 839/97 do Estado de São Paulo aos contratos de trabalho dos médicos do Recorrido. O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França abriu divergência parcial, para afastar, tão somente, o fundamento de ilegalidade da greve por ausência de lei específica para serviço público, porquanto o Recorrido é sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado; **Processo: RODC - 789774/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Magda Alexandrina L. Nogueira, Recorrente(s): Demax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo - SIEMACO, Advogado: Dr. Marcos César Amador Alves, Advogado: Dr. José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - Julgar extinto o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual em virtude da impropriedade da via eleita (Código de Processo Civil, art. 267, inciso VI); II - julgar prejudicados os recursos voluntários; III - inverter o ônus da sucumbência; **Processo: RODC - 619907/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato Rural de Castro, Advogado: Dr. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as arguições de extinção do processo sem julgamento do mérito; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO RURAL DE CASTRO - MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às Cláusulas: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 28 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO; 29 - EMPREGADOS ESTUDANTES; 35 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES; 36 - DOCUMENTOS; 38 - ADVERTÊNCIAS; 41 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; 42 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS; 47 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA; 52 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS; 62 - FERRAMENTA; 65 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 66 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 68 - DIAS LIVRES; 71 - MORADIA; 81 - PENALIDADE; por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir as seguintes Cláusulas: 3ª - CONDIÇÕES SALARIAIS; 4ª - SALÁRIO NORMATIVO; 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 12 - ADICIONAL NOTURNO; 14 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 24 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL; 30 - PRORROGAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO; 31 - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE; 40 - ADIANTAMENTO QUINZENAL; 45 - AVISO PRÉVIO; 49 - AUXÍLIO FUNERAL; 50 - SERVIÇO DE LIMPEZA; 54 - HOMOLOGAÇÕES; 56 - TRANSPORTE; 58 - FORNECIMENTO DE LANCHES; 64 - ARMAS; 67 - DEMISSÃO; 72 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA; 74 - TRABALHADORES VOLANTES; 76 - TRABALHOS EM LOCAIS INSALUBRES; 77 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO; 80 - PAGAMENTOS RESCISÓRIOS; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar as seguintes Cláusulas: 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO aos termos do Precedente Normativo nº 93/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O pagamento do salário, será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 17 - RELAÇÃO DE EMPREGOS aos termos dos Precedentes Normativos nº 41 e 111/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "A empresa enviará ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria. Parágrafo único: A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; 18 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS aos termos do Precedente Normativo nº 115/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Os empregadores fornecerão aos empregados uniformes, gratuitamente, quando exigido o uso pela Empresa ou por lei"; 26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O empregador assegurará o reconhecimento de atestados médicos e odontológicos apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo sindicato obreiro, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 27 - ANOTAÇÃO EM CTPS aos termos do Precedente Normativo nº 105/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "É obrigatória a anotação em CTPS dos trabalhadores, do registro do contrato de trabalho, dos salários, reajustes e seus percentuais, do contrato de experiência e da função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; 34 - INÍCIO DAS FÉRIAS aos termos do Precedente Normativo nº 100/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal"; 48 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA para excluir a alínea "a", mantendo a cláusula no restante; 51 - DISSÍDIO COLETIVO aos termos do Precedente Normativo nº 82/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do

dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total de 120 dias"; 53 - RETENÇÃO DA CTPS aos termos do Precedente Normativo nº 98/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. A entrega da CTPS ao empregador para proceder as anotações pertinentes, bem como a sua devolução ao empregado, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante recibo a cargo do empregador"; 60 - ABRIGO aos termos do Precedente Normativo nº 108/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados"; 61 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR aos termos do Precedente Normativo nº 69/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuva ou de outro motivo alheio à sua vontade"; 70 - ÁREA PARA PLANTIO aos termos do Precedente Normativo nº 48/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O empregado rural terá direito ao uso da área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1,0 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a quinze anos; c) 1,5 (um e meio) hectare para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 anos. Parágrafo único: Quando o empregado rural for despedido sem justa causa, antes de colher sua própria cultura, será indenizado pelo empregador no valor equivalente às despesas que efetuou"; 73 - ASSISTÊNCIA MÉDICA aos termos do Precedente Normativo nº 113/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador, em fornecer transporte, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente ou mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste"; 75 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO e D.S.R. aos termos do Precedente Normativo nº 79/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Seja acrescido no salário diário do trabalhador volante ou temporário, um valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário, para atendimento do repouso semanal remunerado"; 78 - LOCAIS DESTINADOS A GUARDA DA CRIANÇA aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Nas empresas com mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, facultado o convênio com creches"; por maioria, negar provimento ao recurso quanto a Cláusula 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, vencidos os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França e Gelson de Azevedo, que davam provimento ao recurso para excluí-la; III - RECURSO ADESIVO DO SINDICADO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO - MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 3ª - CONDIÇÕES SALARIAIS; 5ª - ANUÊNIO; 6ª - HORAS EXTRAS; 11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO; 20 - ALTERAÇÕES DE FUNÇÕES; 21 - MESES DE TRINTA E UM DIAS; 24 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL; 26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO; 43 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 55 - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS; 71 - MORADIA; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a Cláusula 79 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO ao Precedente Normativo 119/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Por força de disposição normativa ora ajustada, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do art. 7º, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva de trabalho, ficam autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento de salário, de valores referentes às rubricas seguintes: a) obrigatoriamente, do valor da mensalidade de filiado devida pelo empregado associado ao seu sindicato profissional, devendo efetuar o recolhimento nos prazos e condições estipulados nesta Convenção Coletiva; b) obrigatoriamente da contribuição confederativa para o custeio do sistema confederativo de representação sindical, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal e alínea "d", do art. 2º, c/c o § 1º do art. 9º dos Estatutos Sindicais, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado associado, a ser descontada mensalmente a partir do mês de maio de 1998. Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às mensalidades e contribuições de que trata esta cláusula, serão recolhidas ao Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto"; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso, em virtude da decisão proferida no recurso do Suscitado, acerca das seguintes Cláusulas: 54 - HOMOLOGAÇÕES; 56 - TRANSPORTE; 72 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA; 76 - TRABALHOS EM LOCAIS INSALUBRES; **Processo: RODC - 737565/2001.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato Rural de Castro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Os Mesmos; Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições de extinção do processo sem julgamento do mérito; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO RURAL DE CASTRO - MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 27 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO; 28 - EMPREGADOS ESTUDANTES; 34 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES; 35 - DOCUMENTOS; 37 - ADVERTÊNCIAS; 40 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; 41 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS; 46 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA; 51 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS; 61 - FERRAMENTA; 64 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS

EXTRAORDINÁRIAS; 65 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 67 - DIAS LIVRES; 70 - MORADIA; 80 - PENALIDADE; por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para excluir as seguintes Cláusulas: 3ª - CONDIÇÕES SALARIAIS; 4ª - SALÁRIO NORMATIVO; 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 12 - ADICIONAL NOTURNO; 14 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 23 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL; 29 - PRORROGAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO; 30 - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE; 39 - ADIANTAMENTO QUINZENAL; 44 - AVISO PRÉVIO; 49 - SERVIÇO DE LIMPEZA; 52 - HOMOLOGAÇÕES; 55 - TRANSPORTE; 57 - FORNECIMENTO DE LANCHES; 63 - ARMAS; 66 - DEMISSÃO; 71 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA; 73 - TRABALHADORES VOLANTES; 75 - TRABALHOS EM LOCAIS INSALUBRES; 76 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO; 79 - PAGAMENTOS RESCISÓRIOS; por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar as seguintes Cláusulas: 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO aos termos do Precedente Normativo nº 93/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extraordinárias e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 17 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS aos termos dos Precedentes Normativos nº 41 e 111/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "A empresa enviará ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria. Parágrafo único: A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; 18 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS aos termos do Precedente Normativo nº 115/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Os empregadores fornecerão aos empregados uniformes, gratuitamente, quando exigido o uso pela Empresa ou por lei"; 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O empregador assegurará o reconhecimento de atestados médicos e odontológicos apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo sindicato obreiro, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 26 - ANOTAÇÃO EM CTPS aos termos do Precedente Normativo nº 105/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "É obrigatória a anotação em CTPS dos trabalhadores, do registro do contrato de trabalho, dos salários, dos reajustes e seus percentuais, do contrato de experiência e da função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; 33 - INÍCIO DAS FÉRIAS aos termos do Precedente Normativo nº 100/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal"; 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA para excluir a alínea "a", mantendo a cláusula no restante; 48 - RETENÇÃO DA CTPS aos termos do Precedente Normativo nº 98/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Na entrega da CTPS ao empregador para proceder às anotações pertinentes, bem como a devolução da mesma ao empregado, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante recibo a cargo do empregador"; 50 - DISSÍDIO COLETIVO aos termos do Precedente Normativo nº 82/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total de 120 dias"; 59 - ABRIGO aos termos do Precedente Normativo nº 108/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados"; 60 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR aos termos do Precedente Normativo nº 69/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuva ou de outro motivo alheio à sua vontade"; 68 - ÁREA PARA PLANTIO aos termos do Precedente Normativo nº 48/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "O empregado rural terá direito ao uso da área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1,0 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a quinze anos; c) 1,5 (um e meio) hectare para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 anos. Parágrafo único: Quando o empregado rural for despedido sem justa causa, antes de colher sua própria cultura, será indenizado pelo empregador no valor equivalente às despesas que efetuou"; 72 - ASSISTÊNCIA MÉDICA aos termos do Precedente Normativo nº 113/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador em fornecer transporte, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente ou mau súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste"; 74 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E D.S.R. aos termos do Precedente Normativo nº 79/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Seja acrescido no salário diário do trabalhador volante ou temporário um valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário para atendimento do repouso semanal remunerado" e 77 - LOCAIS DESTINADOS À GUARDA DA CRIANÇA aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, passando a vigorar com a seguinte

redação: "Nas empresas com mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, facultado o convênio com creches"; por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto a Cláusula 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, vencidos os Ex.^{mos} Ministro Milton de Moura França e Gelson de Azevedo, que davam provimento ao recurso para excluí-la; III - RECURSO ADESIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO - MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 3ª - CONDIÇÕES SALARIAIS; 5ª - ANUÊNIO; 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO; 19 - ALTERAÇÕES DE FUNÇÕES; 20 - MESES DE TRINTA E UM DIAS; 23 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL; 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; 32 - CARTA DE APRESENTAÇÃO; 42 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 54 - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS; 70 - MORADIA; por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a Cláusula 78 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, passando a vigorar com a seguinte redação: "Por força de disposição normativa ora ajustada, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do art. 7º, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva de trabalho, ficam autorizadas a efetuar o desconto em folha de pagamento de salário, de valores referentes às rubricas seguintes: a) obrigatoriamente, do valor da mensalidade estatutária (mensalidade do empregado filiado ao sindicato profissional conveniente) devida pelo empregado associado ao seu sindicato profissional no valor de R\$ 3,00 (três reais) mensais; b) obrigatoriamente da contribuição confederativa para o custeio do sistema confederativo de representação sindical, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal e alínea "d", do art. 2º, c/c o § 1º do art. 9º dos Estatutos Sindicais, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado associado, a ser descontada mensalmente a partir do mês de maio de 1999. Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às mensalidades e contribuições de que trata esta cláusula, serão recolhidas ao Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito em c/c nº 3801-6, da Agência 0485-5, do Banco do Brasil"; por unanimidade, julgar prejudicada a análise, em virtude da decisão proferida no recurso do Suscitado, acerca das seguintes Cláusulas: 52 - HOMOLOGAÇÕES; 55 - TRANSPORTE; 71 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA e 75 - TRABALHOS EM LOCAIS INSALUBRES; **Processo: ROOP - 757900/2001.0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região, Advogado: Dr. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná e do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná; **Processo: ROAA - 770717/2001.0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Solange Maria Vilaça Louzada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e Região, Advogado: Dr. Francis Leandro Ramazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato das Instituições Beneficentes Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR; **Processo: ROAA - 802812/2001.7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Franca e Região, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato das Instituições Beneficentes Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR; **Processo: RODC - 617146/1999.5 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciação e julgamento do mérito da presente Ação; **Processo: ED-RODC - 806333/2001.8**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Sílvia Denise Cutolo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina

de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Karina Close D'Angelo de Carvalho, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Feragens de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SIN-COPETRO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Maq., Ferr., Tintas, Louças e Vidros, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista. Mat. Ótico, Fotogr. e Cinemat. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Veículos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Comissários de Desp. no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Cond. Eletr. Tref. Elam. Metais não Ferrosos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização, Embargado(a): Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicatos Emp. Transp. Coletivos Urbanos de Passageiros, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Embargado(a): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, Embargado(a): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Equip. Odontologia Médicos Hospitalares, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados, Couros e Peles no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Defensivos Agrícolas, Embargado(a): Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Esquadrias Construções Metálicas, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descarcamento de Algodão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sinditextil - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Ladr. Hidr. Prod. Cim. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Máquinas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Materiais e Equip. Ferroviária



PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 4a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 08 de maio de 2003 às 13h00

Processo: ROAG-63.012/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADOVogado : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
 ADOVogado : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : SANTOS BRASIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). MARCELO PIMENTEL

2. Processo: RODC-37.375/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE/MG
 ADOVogado : DR(A). GERALDO RABELO CUNHA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
 ADOVogado : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTEN-CE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PROC. Nº TST-E-RR - 467.216/98.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 ADOVogados : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO E DR. MARCELLO SGARBI
 EMBARGADO : MARIA GERTRUDES REDEDES PINHEIRO
 ADOVogado : DR. JOSÉ VICENTE DA SILVA
 D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 513 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.
 Brasília, 29 de abril de 2003

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento a Excelentíssima Ministra Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 562450/1999, cujo número do pregão é 9; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 5328/2002-000-06-00.0, cujo número do pregão é 11; tomou assento o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, após o julgamento do processo ROAR 784180/2001, cujo número do pregão é 118. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AI - 955/1995-035-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Orlando Inacarato, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ra-

rio/Rodoviário, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Parafusos e Similares no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Têxtil no Estado de São Paulo - Sipatesp, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Adu-bos, Corretivos Agrícolas, Embargado(a): Sindicato Inst. Bel. Cab. Sra de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio - Sinac, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Arrendamento Mercantil - Leasing, Embargado(a): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Energia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, sanando a omissão na decisão embargada, determinar a reversão das custas processuais recolhidas originariamente pelo Embargante; **Processo: ROAA - 35252/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais, Revistas e Distribuidoras no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento às preliminares de incompetência material e hierárquica e de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Anulatória; II - negar provimento ao Recurso, mantendo a v. decisão recorrida que se harmoniza com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 119/TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e três.
 JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
 FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-80.138/2003-000-00-00-5 10ª REGIÃO

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
 ADOVogada : DRA. ELIANE TREVISANI MOREIRA
 RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVogado : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

D E S P A C H O

O despacho que deferiu a dilação do prazo por mais 10 dias, a fim de que o Autor informasse sobre a existência do processo principal foi publicado no Diário da Justiça do dia 02 de abril de 2003.

O lapso temporal concedido ao Autor expirou-se em 14 de abril de 2003, de forma que a petição protocolizada em 22/04/03 é intempestiva. Assim, considerando o não-atendimento, em época oportuna, da determinação contida à fl. 5752 e reiterada à fl. 5756, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

malho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-A-ROAR - 398236/1997.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Roberto Julião, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 412689/1997.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Efetiva Cobrança e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Danilo Correia Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice de não-cabimento da Ação Rescisória e, passando desde logo ao exame do mérito da Ação Rescisória, julgá-la procedente, a fim de desconstituir a sentença de folhas 36-8 (processo nº 003.92.1427-01 da então 3ª JCI de Fortaleza-CE - atual Vara do Trabalho) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido contido na Reclamação Trabalhista, ficando invertido, ali, o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Custas, na presente Ação Rescisória, também invertidas, a cargo do Sindicato requerido. **Processo: ROAR - 421414/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Aparecido Quintan e Outro, Advogado: Dr. Joao Jorge Alves Ferreira, Recorrido(s): Usina São Matinho S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, já recolhidas. **Processo: RXOFROAR - 422116/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Gracas Alves, Recorrido(s): Município de Tarumirim, Advogado: Dr. Pedro Alves Secundo, Recorrido(s): Edson Maximiano de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Clementino de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e o prover parcialmente para conhecer da Remessa de Ofício e, no mérito, negar-lhe provimento e, em sede de reexame obrigatório, confirmar a decisão de origem. **Processo: ROAR - 465765/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Izabel Cristina Freire de Melo, Advogado: Dr. Rivaldo Barros Júnior, Recorrido(s): Jaildete Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 505188/1998.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Laércio Guedes de Lima, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Advogado: Dr. José Maria Penteado Vieira, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 511507/1998.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edno Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que prossiga no exame do pedido contido na Ação Rescisória com relação aos Autores que se encontravam regularmente representados à época do encerramento da instrução processual. **Processo: AIRO - 404/1999-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Itamar Leônidas Pinto Paschoal e Outro, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Recorrido(s): Pelmax Indústrias Reunidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RXOFROAR - 527671/1999.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Mário Gomes de Lucena, Embargado(a): Maria Carmésia Targino Maranhão Leite, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 555206/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sami Pereira Gomes, Advogado: Dr. Olmiro Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 562441/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Itacolomy de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 562450/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Doralice Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hélio Orlando Graeff, Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar incidental em apenso (TST-AC-722739/2001), revogando a liminar anteriormente concedida. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Elizabeth Cabral Valentim 13:31 a 13:33. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro 13:33 a 13:38. **Processo: ED-ROAR - 587079/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RADIÓBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado:

Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Regina Célia Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 614675/1999.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Antonia Maria da Conceição, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir a multa pactuada no caso de descumprimento do acordo judicial, mantendo a veneranda decisão recorrida, em relação aos demais temas, quanto à Remessa obrigatória. **Processo: ROAR - 619996/1999.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Roberto Magalhães Vieira, Advogado: Dr. José de Araújo, Recorrido(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Pedro Calmon Mendes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, dispensadas na forma da lei. **Processo: ROAR - 404/2000-000-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maria Motta Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): DUMAR - Incorporadora e Construções Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 637/2000-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Mauro Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: em prosseguimento iniciado na sessão de 25/2/2003, DECIDIU: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, ratificou seu voto anteriormente proferido. **Processo: ED-ROAR - 1214/2000-000-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 1803/2000-000-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sérgio Machado de Azevedo, Advogado: Dr. Umberto Passarelli Filho, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 40276/2000-000-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto José Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Nalva Souza Sampaio, Recorrido(s): Transultra S/A - Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do aresto regional recorrido, por ausência de fundamentação, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 41003/2000-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Recorrido(s): Município de Floresta Azul, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Laura Lúcia Loureiro Ferreira Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 634474/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Embargado(a): Agnelo da Silva Alcântara (Espólio de), Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 637441/2000.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Milhã, Advogado: Dr. José Dácio de Menezes Moreira, Recorrido(s): Antônio Vilanilson de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor e à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 653314/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rádio TV do Amazonas Ltda., Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Recorrido(s): Bernardo Pires Ferreira, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: RXOFROAR - 656561/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Recorrido(s): Abdias Marques Ibiapina e Outros, Advogada: Dra. Adriana Mendes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a veneranda decisão recorrida

quanto à Remessa obrigatória. **Processo: RXOFROAR - 668625/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Marcos Ulisses dos Reis Garcia, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a veneranda decisão recorrida quanto à Remessa obrigatória. **Processo: ED-ROAR - 670204/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agostinho da Silva Costa (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 674012/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com exame de mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Banco, já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAR - 676064/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rui Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 679193/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Martins Dalpomp, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Felisberto Odilon Córdova, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 683665/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): James Gomes de Alvarenga e Outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 697124/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Quintiliano da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio César Joao e Silva, Recorrido(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: ROAR - 697125/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Orlando Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ROAR - 712242/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Natércia Athaide Peixoto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramaciotti, Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 71774/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudia Maria Bornancin, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Município de Morretes, Advogado: Dr. Sidney Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ROMS - 718361/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Recorrido(s): Ailton Vidal Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 186/2001-000-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no

Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 716/2001-000-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Damasio Diniz Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 787/2001-000-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida Cerâmica Tibiri Ltda., Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Recorrido(s): Maria das Neves da Silva e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 865/2001-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Vicente Paulino, Advogada: Dra. Sarita Figueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 40192/2001-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antonina da Rocha Santos, Advogado: Dr. Sônia Costa Mota de Toledo Pinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 40821/2001-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bar e Lanchonete Trinks Ltda., Advogado: Dr. Jairo Andrade Miranda, Recorrido(s): Luciano Vieira Andrade, Advogado: Dr. Clovis Ribeiro Daltrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 721810/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cobertec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Recorrido(s): Washington Luiz Cardoso, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão. **Processo: ROMS - 738121/2001.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Olivério de Araújo Costa, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Recorrido(s): Valdiner Nogueira Alencar, Advogado: Dr. Olivério de Araújo Costa, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Basília Alves da Silva - Juíza Coordenadora da Central de Execução Integrada, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 18/3/2003, DECIDIU: prorrogar o pedido de vista ao Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOFAR - 738688/2001.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 13ª Região, Autor(a): Município de Olivedos, Advogado: Dr. Martinho Carneiro Bastos, Interessado(a): Everaldo Luís Palhano Souto, Advogada: Dra. Anastacia D. Andrade Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ED-ROAR - 743318/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Embargante: Helena Lúcia Pehouskei da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 746588/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Embargado(a): Taline Dias Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão constatada quanto ao exame de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo e atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, decretar a extinção da Ação Rescisória sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 746987/2001.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Skimó Gelo Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Francisco das Chagas Santos Sousa, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 754435/2001.6.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Odécio Pelizari, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, com relação aos temas "nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional, julgamento extra petita, supressão de instância e cerceio de defesa e nulidade da transação", julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e quanto ao mais julgar improcedente a Ação Rescisória. Isento o Autor do pagamento das custas, na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Mauro César Martins de Souza, patrono do Réu, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 754845/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arnaldo Barbosa Guedes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Ro-



drigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 759051/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Concrebrás S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Vieira de Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. João Bôsco Kumaira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 774237/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: S.A. " O Estado de S.Paulo", Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Helena Correia Guedes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ludimila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RXOFROAR - 775801/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pedro Celestino Orso e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Advogada: Dra. Sandra Luiza Feltrin, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 784180/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TV Corcovado S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro (SINDRAD/RJ), Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator para, chamando o feito à ordem, retificar a certidão de julgamento de folha 230, no tocante à proclamação do resultado do julgamento, para que passe a constar: "por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a irregularidade de representação processual, prosseguir no exame da presente ação e, de ofício, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". **Processo: ROAR - 784513/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rita Francisca de Sales, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 786907/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jailson Sousa da Paz, Advogado: Dr. Antônio César Caíla Reis, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 793429/2001.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio José do Nascimento Filho e Outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas dispensadas, na forma da lei. **Processo: ROAR - 793781/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. - Ceasa, Advogada: Dra. Eliezer Moura Brasil Teixeira, Recorrido(s): Cláudio Frota Torres, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 799746/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROMS - 803404/2001.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ferreira de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 803405/2001.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Ieda Maria Soares Cavalcante, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 813839/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 814585/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELB - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Edson da Silva Lira, Advogado: Dr. Érico

de Lima Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 814993/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Osvaldo Mancini, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 815787/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Adonai Angelo Zani, Advogada: Dra. Márcia Garbelini Bello, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 816456/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Marcelo José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Willeberg de Andrade Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de: I - dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido da reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória pelo Recorrido, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expandido a esse título; II - dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar (ROAC-813054/01.2) apensado aos presentes autos, determinando-se a suspensão da execução da decisão rescindenda (Acórdão nº 44802/98, proferido no RO-1318/98), referente à Reclamação Trabalhista nº 1231/97, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, até o efetivo trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro visor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RTST. **Processo: ROAR - 816484/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): César Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 151/2002-000-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jailson Alves do Amaral, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Garbelini Bello, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, dispensado o recolhimento. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação: registrada presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 165/2002-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns Gerais no Estado de Minas Gerais-Sintrag, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Márliston Gama Lavigne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por deserto. **Processo: ROAR - 379/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Euclides de Melo Beltrão Júnior, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 497/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ivo Cândido Scatolini Filho, Advogado: Dr. Francisco Felício Escobar, Recorrido(s): Anísio do Amaral Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 1092/2002-900-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Darlan Garcia e Outro, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Recorrido(s): Fazenda Sinimbu, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. **Processo: ED-AR - 1697/2002-000-00-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Gilberto Alcântara de Souza, Embargado(a): Vanildo Almeida Mendes, Advogado: Dr. Moisés Pereira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAC - 2836/2002-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Recorrido(s): Gilson dos Reis Santana, Advogada: Dra. Niedja Cruz de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 3255/2002-**

000-00-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: Juiza do Trabalho Substituta em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Recife - PE, Suscitado(a): 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RXOFROMS - 3264/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria José da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 5328/2002-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ricardo Jorge de Farias Pereira, Advogado: Dr. Nauto Jorge da Mota, Recorrido(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie e julgue o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido. **Processo: ED-AIRO - 16987/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Lauro de Oliveira, Advogado: Dr. Marlon Meyer Wruck, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 19956/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Embargado(a): César Augusto Rojas Estrella, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: A-ROMS - 22239/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): H.M. Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Osvaldo Paparelli e Outros, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por ausência de fundamentação. **Processo: ROMS - 22256/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Denizo & Denizo Placas e Painéis Ltda., Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Recorrido(s): Teduzi KavaHarada, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFMS - 22522/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procuradora: Dra. Márcia Diegues Leuzinger, Embargado(a): Gilza Strachman, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conceder ao Embargante a isenção do pagamento de custas processuais. **Processo: ROMS - 25717/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Tavares Dias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 25/2/2003, DECIDIU: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, foi consignado na sessão de julgamento realizada em 25/3/2003. **Processo: ED-ROMS - 26416/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ademair de Oliveira Leandro Júnior, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Sachs Automotive Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 26426/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Gutemberg Couto, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaínça, Recorrido(s): Zopone Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Denis Soares Franco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança pretendida, por incabível, cassando a liminar concedida. **Processo: ROAG - 27001/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Alves Pereira Amorim, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 31910/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sebastião Alves Menino, Advogado: Dr. Edivino José Batista, Agravado(s): João Custódio Vilela, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 32024/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): Isabel Cristina Moreira Seabra, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 32637/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Américo José de Castro e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 34056/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wagner Balera e Outros, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteado Gueller, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, dispensadas. **Processo: ED-RXOFROAA - 35242/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Escola Agrotécnica Federal de Crato), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Gomes de Borba Maranhão e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Izael, Embargado(a): Getsemiane de Lanhos Pinto Marques, Advogado: Dr. Odecio Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFAR - 37328/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eliseu Pereira Gonçalves, Embargado(a): Adélia Braga Canale e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 38135/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rômulo Dippolito e Outros, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Glória Maia Teixeira, Autoridade Coatora: Superintendente do Departamento de Estrada de Rodagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso ordinário, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-A-ROAR - 40398/2002-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 40736/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Margaret Barros Starling, Recorrido(s): Ari Rodrigues Marques e Outros, Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/3/2003, DECIDIU: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto divergente do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que reformulou o voto anteriormente proferido. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 41253/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transalex Cargas Ltda., Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Moysés Claudino Filho, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Fração, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto pela conversão do julgamento do Recurso Ordinário, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 237 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-ROAR - 51873/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Gomes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da

causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 52579/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Embargado(a): Débora Melo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 56894/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Honorato do Rosário, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 58153/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Danilo José Agostini, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Valci Vieira Alves, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Camaquã, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Dante Rossi 13:58 a 14:02. Observação: manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-ROAR - 58707/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Borges Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 59658/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno Brennand, Recorrido(s): Jaime Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque deserto. **Processo: ROAR - 59716/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima Aquino Alvim, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora e indeferir o pedido de condenação da Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contra-razões. **Processo: ROAR - 59769/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edmilson Cunha de Amorim, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): João Euclides Neto Brasil, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 60006/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Francisco Iderval Santana, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 60221/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rezende S.A. Alcool e Açúcar, Advogado: Dr. Homero Batista Filho, Recorrido(s): Nilson de Souza Nogueira (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 60478/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sul Mineira Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, Advogado: Dr. Carlos H. Gangi, Recorrido(s): José Maria de Brito Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 61288/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kalaway Confeções Ltda., Advogado: Dr. José Travasso, Recorrido(s): Marli Kohler e Outra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Brusque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 61503/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sinérgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Recorrido(s): Márcio de Assis Souza, Advogado: Dr. Ebert Lourenço Vitor, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 61550/2002-900-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação dos Produtores Rurais de Porto Velho - ASPRO, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Recorrido(s): Edilson Augustinho dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Firmido Gisbert Banus, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 64781/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Valdecir Chiarelli, Advogado: Dr. Alicia Malavazi, Recorrido(s): Café Damasco S.A., Advogado: Dr. Oséas Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Apucarana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança requerida. **Processo: RXOFROMS - 64820/2002-900-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Ma-

ria do Carmo da Silva Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária, por incabível e não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de interesse recursal. **Processo: ROAR - 65362/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/03/03, DECIDIU: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e a de inépcia da inicial, invocada pelo recorrido e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido de desconstituição da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 466/92 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido relativo ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Réu isento do seu recolhimento. Observação: declarou-se em condições de proferir voto o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROAR - 65737/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso Ordinário para, com fundamento no inciso V do artigo 458 do Código de Processo Civil (violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal), julgar procedente a presente Ação Rescisória, rescindindo o acórdão de folhas 43-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas desta Ação Rescisória, sobre o valor atribuído à causa e da Reclamação Trabalhista, já calculadas, em reversão, pelo Réu da presente ação. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 66630/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Octávio Cápu Carrocino, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFMS - 67229/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Alto Parnaíba, Advogado: Dr. Sebastião Souza da Silva, Interessado(a): Elias Elton do Amaral Rocha e Outro, Advogado: Dr. Décio Helder do Amaral Rocha, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Alto Parnaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: AIRO - 68983/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hersz Josef Ajzman, Advogado: Dr. Jairo Haber, Agravado(s): Nelson Alessandri e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 73760/2003-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lincoln Fagundes, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AR - 76375/2003-000-00-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Olimpio Alexandre Borini, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Réu: Laide Mayer Cardias (Espólio de), Decisão: por unanimidade, indeferir liminarmente a inicial, com base no artigo 295, inciso I, combinado com o seu parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, pondo fim ao processo sem exame do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso I, daquele código. Custas a cargo da Autora, no importe de R\$ 1.028,34, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 51.417,24. Falou pelo Autor o Dr. Décio Neuhaus. **Processo: AG-AC - 79283/2003-000-00-00.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Agravado(s): Jurandir Ventresqui Guedes, Advogado: Dr. Celso Guedes Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscreita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais



INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Processo : AIRO-584/2001.000-13-00.1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Duarte Ferro
 Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-750.890/2001-1

CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA L. VIANNA ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-750.891/2001-5

CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA L. VIANNA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-771.684/2001-1

CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provi-

mento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ROSSI CAJAL
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª. Turma, nos termos do art. 92, § 1º, do RITST.

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRO - 51062 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ALCIONI BLUMBERG NUNES
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 156 / 1989 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : MADSON BARBOSA CUNHA E OUTROS

ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1349 / 1995 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 3729 / 1995 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BTR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SOROCABA, SÃO ROQUE, MAIRINQUE, PORTO FELIZ, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM

ADVOGADO : RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2610 / 1996 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELISABETE PEITO MACEDO SIMÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 950 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LAERTE RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBSON VIANA MARQUES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1609 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO PUERTA
 ADVOGADO : JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : BLACK RUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ PINO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2044 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : SIDILETE TOREZANI
 ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2318 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
 AGRAVADO(S) : CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2764 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS BIAGI S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO : ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 87 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA
 AGRAVADO(S) : ANA GRACIETE AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 108 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARTINS BACCETI
 ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA

ADVOGADO : GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 604 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS IGNÁCIO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDOY

AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : ADERSON MARTINI FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 896 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUZÉBIO DO CARMO
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
 AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1925 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : ROGÉRIO SOARES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
 ADVOGADO : LAYS CRISTINA DE CUNTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 3033 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : WAGNER EIJI KIMURA
 ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 59 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUZAN PAGLIUCA DA SILVA
 ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 439 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 557 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : ÂNGELO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : BÁRBARA SANTOS MELO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 591 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETTE JOAQUIM
ADVOGADO : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 655 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES PRIMO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO SALVIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 665 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 767 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1041 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1106 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : VERA LÚCIA CARDOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1189 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : NORBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1216 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1231 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARLEI GUIDETI BAVIERA E OUTRA
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ JORGE MARCUSSI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1582 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ELIAS FLOR DA SILVA
ADVOGADO : ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : MÔNICA NICOLAU SEABRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1725 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JANDIRA COSTA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1902 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS PIRES
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE GUILHERMINO
AGRAVADO(S) : LIMA & FRATONI LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2434 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : DURVALINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2531 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2622 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : LUDGERO LUIZ
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 3202 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : MARIA EFIGÊNIA NOGUEIRA ZAMANA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 591508 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NIRA LÚCIA REIS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 215 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE PAIVA MOREIRA
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 233 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER DA SILVA BEGALLI
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 287 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : ROSILENE ALVES DIONÍSIO COSTA
ADVOGADO : ODAIR DONISETTE DE FRANÇA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 400 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FUZATO
ADVOGADO : MILTON MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 725 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES PIU
ADVOGADO : RAUL FARIA DE M. FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 967 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VALTER MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1325 / 2000 . 6 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : VALDECILIA CAMPANHA VALÉRIO
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1739 / 2000 . 2 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC
ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WALDEMIR HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2494 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIGEST- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS INDUSTRIÁRIOS DE PIRACAIA E REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANA SOARES
ADVOGADO : MARIA EMILIA TAMASSIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 578 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CARMEN RUETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 619 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



<p>Processo : AIRR - 662 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : LUCIANA VITORIANO LOPES</p> <p>ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 492 / 2002 . 7 - TRT da 13ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CELTA - CONSTRUÇÕES E EMPREEN- DIMENTOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : RUBENS SOTERO GOMES</p> <p>ADVOGADO : TELMO FORTES ARAÚJO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32113 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GERALDO FONSECA</p> <p>ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ</p> <p>ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SO- BRINHO</p> <p>AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : DÉBORA MONTEIRO LOPES</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 728 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : MOISÉS EDUARDO DE OLIVEIRA GOULART</p> <p>ADVOGADO : ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 520 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISQUINI BAPTISTA</p> <p>ADVOGADO : FABRÍCIO C. DE CARVALHO ALVES</p> <p>AGRAVADO(S) : FAUSTO MARTINS COSTA</p> <p>ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO CARDOSO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32166 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRU- ÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA SANTOS</p> <p>ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NE- TO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1043 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LEONICE FERNANDES</p> <p>ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO</p> <p>AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊX- TIL</p> <p>ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 747 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ILMA ARRUDA DE ARAÚJO ABREU</p> <p>ADVOGADO : JACQUES ANTONIO DE MENEZES</p> <p>AGRAVADO(S) : RUBENS MARCOS LISBOA</p> <p>ADVOGADO : CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32199 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELENICE RAIMUNDINI</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA</p> <p>ADVOGADO : ANTONIO WALMIK ARAÚJO MAR- ÇAL</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1167 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CÉLIA LÚCIA MENHA TRÚCULO PAU- LA</p> <p>ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO</p> <p>AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊX- TIL</p> <p>ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 1299 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : CILIAM MARIANO REIS</p> <p>ADVOGADO : ROGÉRIO PRADO MASSA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32253 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : VICENTE GOMES</p> <p>ADVOGADO : GERALDO GONÇALVES DIAS</p> <p>AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OU- TRA</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA PRATA DE FREITAS</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1428 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>AGRAVADO(S) : NIVALDO LOPES ROLIM</p> <p>ADVOGADO : JAIME MORON PARRA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 1361 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LUCIANO COSTA BERTHOLDI</p> <p>ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES</p> <p>AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVA- LHO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32284 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SAN- TOS</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO BATISTA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : MARIA FRANCIEUZA DA COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : J. NASSER ENGENHARIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO</p> <p>AGRAVADO(S) : ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO</p> <p>AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.</p> <p>AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RAYOL LTDA.</p> <p>AGRAVADO(S) : SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOR- PIÃO LTDA.</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1510 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO DEMO</p> <p>AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANS- PORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FI- LHO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 2478 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DELIALDO ASSUMPÇÃO BARBOSA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARILUCI LINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32337 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)</p> <p>ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA</p> <p>AGRAVADO(S) : HAMILTON ANTÔNIO COELHO</p> <p>ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1956 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA</p> <p>AGRAVADO(S) : ELI ALDO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 7298 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EVANDRO DE BRITO SOARES</p> <p>ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA</p> <p>AGRAVADO(S) : QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMEN- TOS S.A.</p> <p>ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32342 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MA- CHADO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARLY OLIVEIRA DE FREITAS</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BATISTA MIRANDA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 52047 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LAFAYETTE</p> <p>ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO</p> <p>AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : RENATA SILVA BRANDÃO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31312 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>ADVOGADO : GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRA- DE</p> <p>AGRAVADO(S) : OLÉSIA MARIA BORGES</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32342 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MA- CHADO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARLY OLIVEIRA DE FREITAS</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BATISTA MIRANDA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 189 / 2002 . 6 - TRT da 24ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFA- DOS MARSIM LTDA.</p> <p>ADVOGADO : PAULO CÉSAR RECALDE</p> <p>AGRAVADO(S) : FERNANDES RODRIGUES DE LIMA</p> <p>ADVOGADO : CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32059 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MA- TOS</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BAIA DOS REIS</p> <p>ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO</p> <p>AGRAVADO(S) : FAZENDA NACIONAL</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32454 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>ADVOGADO : NANCY DE PINHO AMARAL FILHA</p> <p>AGRAVADO(S) : ELISA HELENA BARBOSA ITABO- RAHY E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 380 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ROSA SALETH MOREIRA XAVIER E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DAS NEVES</p> <p>ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32106 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ISMAEL SEBASTIÃO NOGUEIRA</p> <p>ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE</p> <p>ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS</p>	

Processo : AIRR - 32467 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ADRIANA COSTA SANTOS
ADVOGADO : AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES
AGRAVADO(S) : VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 32476 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSANE NEVES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : MANOEL CARVALHO VIANA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 32558 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 32675 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MOACIR AMADO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34033 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SILVEIRA
ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34197 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADELMO PAULO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34225 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : ALDO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA BARROS E SILVA DOURADO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34247 / 2002 . 6 - TRT da 16ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34274 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : METRO-TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EMERSON DIMAS
ADVOGADO : VIOLETA F. DACCACHE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34393 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ST E T TELECOM LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ MEDEIROS LADEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO FILIZOLA LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34399 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ALCIDES ZANI (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34431 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : YARA DIAS DA CRUZ MACEDO
AGRAVADO(S) : AMÉRICA FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : MAURO PESTANA CHIDID
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34435 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO : CLÉLIA MIRANDA QUINTANILHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34440 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS MARQUES
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
AGRAVADO(S) : INTERAMERICANA COMPANHIA DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34446 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : SWAMI LEVI PINTO VALENTIM
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34707 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEIRA PENNA
ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
AGRAVADO(S) : SEVERINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : JORGE ECIR SILVA SOARES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34756 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BAMBARA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : SUZI LEAL RODRIGUES
ADVOGADO : JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34765 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34781 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO : IVAL HECKERT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALMIR DE ARAÚJO FONTOURA JÚNIOR
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34801 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : REQUINTE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34975 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : JOVELINA COELHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34976 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : MARCELO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34977 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : JURANDIR DA COSTA LIRA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR
ADVOGADO : CLAUDIO FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34978 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : AMARO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 34979 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : DINIZ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO
ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ DE MOURA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 64109 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : RUTE MANHÃES FREIRE DO AMARAL
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 65480 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALDECIR WEISS
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 67954 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ BALBI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : AIRR - 70387 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : SANDRA LIA SIMON
 AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 71495 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO(S) : EDSON NUNES MACHADO
 ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 72174 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRIO AMORIM PEREIRA
 ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
 AGRAVADO(S) : SABOR ATIVO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 75833 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VI TOY
 AGRAVADO(S) : RICARDO CALEGARI GAYER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 76186 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCOS MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : MARCENARIA PORTAGEM LTDA.
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 76222 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VALÉRIA SANTANA
 ADVOGADO : LOURDES NUNES RISSI
 AGRAVADO(S) : JÚLIO SCHOECHET S/C LTDA.
 ADVOGADO : UMBERTO MENDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 76227 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ARNALDO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 79056 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
 ADVOGADO : IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
 AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 79208 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : RUTH MATTER SCHMIDT
 ADVOGADO : ROBERTO JACQUES KUHN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 79235 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : NELSON RODRIGUES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A.
 ADVOGADO : PEDRO SAVAGETT FERNANDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR e RR - 203 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : ALEXANDRE PEREIRA SALGADO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR e RR - 54248 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
 AGRAVADO(S) E : ANTONIO CARLOS MILANEZ
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : ED-RR - 561780 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : WALDEMIRO MACHADO DE GODOY
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 114 / 1997 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : KATIA REGINA FEITOSA COITINHO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 566 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 RECORRIDO(S) : VALDECIR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 90 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAFÉ NEGRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO ANTONIO BRESSAN
 RECORRIDO(S) : NIVALDO RIGO
 ADVOGADO : PAULO JOSÉ FERRARI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 421 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : ANAILTO NUNES GREGÓRIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1780 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 RECORRIDO(S) : ASSUNTA ÂNGELA PIOVESAN IENNE
 ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1920 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA BISPO
 ADVOGADO : WADLER FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 414252 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : DULCE LABOISSIERE VILLELA
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 414377 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : ALBANI DURLI DALLA COLETTA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 414379 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MOREIRA TORRES
 ADVOGADO : SYLVIO FONTANA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 414414 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : ROSANE PAIER
 ADVOGADO : LOIVA MARIA BORGES WAGNER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 414841 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA KUSHIYAMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GENIS FERREIRA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 415146 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SALLES
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 415147 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANGELA LILI DOS SANTOS
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 RECORRIDO(S) : EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 416228 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA
ADVOGADO : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 417734 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E SÃO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS
RECORRIDO(S) : CONTUDO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 417774 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : LANA BASTOS DUTRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 417775 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRENTE(S) : ENIO GASTÃO DE MORAES
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 417776 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO DE ASEVEDO VIEIRA
ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 419140 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : LAILA RAHAL
RECORRIDO(S) : EDMUNDO TRENCH E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 419158 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SADIA S/A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 421794 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 421893 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ODIR DE ARAÚJO FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 421933 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S) : GINDO FISCHER
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 422823 / 1998 . 5 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANARLENE GOMES ROLEMBERG E OUTROS
ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 423212 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO GOMES LEITÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 423506 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAGNO PEREIRA CAIXETA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANÁ-BA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE CAMPOS ROCHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 424750 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 424761 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA LUMERTZ MARTELLO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 424765 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : JURACI DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 425395 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA JARDILINA SANTOS LESSA
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 425462 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRENTE(S) : VALNEY OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 425463 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CAMELO CUNHA
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 425486 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : HELOISA MACIEL VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 425825 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : HERCULANO MOREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : OCIAN TEODORO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 427198 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JORGE WASHINGTON SIMÕES VENTURA
ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHÃES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 434474 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : RÔMULO RAMOS DA ROCHA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 434479 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : TIMÓTEO MEDÉROS COSTA
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 434886 / 1998 . 3 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : OSMAR MARIANO DE AZAMBUJA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 434972 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA KUSHIYAMA
RECORRIDO(S) : LINDENBERG DOS SANTOS
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 435023 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO : DÉCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOUGLAS MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 435486 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 438649 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 452537 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : TÂNIA CORRÊA BRANCO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA RECORRIDO(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA. ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ARTACHO DE CASTRO ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ADVOGADO : MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA RECORRIDO(S) : EDUARDO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 435522 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 439019 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 452618 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : ÁLVARO CANO ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : WALTER PEREIRA RODRIGUES ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 435523 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 446865 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 452629 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : VERA LIGIA ABRÃO JANA RECORRIDO(S) : MARIA ELISA DE PAIVA ADVOGADO : ANTÔNIO A. MILAGRES RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : ADALTO VILA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : RENATO ARAÚJO LEITÃO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE ARAUJO ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 436247 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 449813 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 452742 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : IVAN SANTI LOBO ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS RECORRIDO(S) : CRISOGONO PIMENTEL MUNIZ ADVOGADO : JOSÉ ELIAS GOLNAGO JUNIOR RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI RECORRIDO(S) : LAUDECI DO NASCIMENTO ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Processo : RR - 436274 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 449814 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 452902 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ADVOGADO : ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE RECORRIDO(S) : MAURICÉIA PAULA ASSUNÇÃO ADVOGADO : ERNANI MOREIRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRIDO(S) : MARIA RAQUEL SILVA MENDES ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA INÁCIO DA SILVA ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO ADVOGADO : JANE MARIA SENDTKO FERREIRA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 436277 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 449815 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 454434 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NOTARIAL DO OITAVO OFÍCIO DE BELO HORIZONTE ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : PAULA CRISTINA TEIXEIRA ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : DOMINGOS RIBEIRO E OUTROS ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : ALAN LESLIE FINCH ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO RECORRIDO(S) : AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 437124 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 451223 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 457019 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO DE CARVALHO ADVOGADO : PAULO CÉSAR COSTEIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES RECORRIDO(S) : SILPIR COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES LOURENÇO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE RECORRIDO(S) : FIDELIS FERREIRA DUTRA E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 437488 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 452508 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 457055 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : REINALDO MACHADO DIAS ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : FABIÓLA VOLINO BERWIG RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN RECORRIDO(S) : IGNES PINTO FERRAZ ADVOGADO : NELSON NOGUEIRA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : FLAVIO MACHADO REZENDE RECORRIDO(S) : DIOVANE PARDO DO PINHO ADVOGADO : ARLINDO MANSUR RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 437996 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 452535 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 457126 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES RECORRIDO(S) : POSTO HOLIDAY LTDA. RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO RECORRIDO(S) : AUGUSTO SEVERINO SOARES ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : MONTEC - VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 438427 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região		
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CÍCERO PEREIRA LEAL ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

Processo : RR - 457127 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO ABREU E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 457515 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 457517 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RENATO BILIATO
ADVOGADO : VLADIMIR LAGE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 457519 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
RECORRIDO(S) : LAIR PASCOAL BARBIÉRI
ADVOGADO : JOSÉ FLORENCE QUEIROZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 457526 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : WANTUIL BEIRIGO
ADVOGADO : DENER BACIL ABREU
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 457901 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE SANTANA
ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 459714 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : EVELISE BARBOSA VÓVIO
RECORRIDO(S) : SANDRA PULIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FATIMA BONILHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 459719 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IOLANDA DE MELO MACHADO
ADVOGADO : MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO TUCURUVI - SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 460717 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALVES SEVERO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 460983 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DEUSDETE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS LTDA.
ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 460987 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 460996 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO : ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DILMA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDMILSON C. JANSEN DE MELLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 461380 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : MARIA INEZ TOBLER
ADVOGADO : WILSON REIMER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 461381 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : MARGARIDA KUHNEN
ADVOGADO : WILSON REIMER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 461407 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO TREVISAN
ADVOGADO : VALDETE DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 461631 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSTILIO FANTI
ADVOGADO : BENVINDA BELEM LOPES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 461666 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : ADÃO FIRMES MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 462479 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ REIS SOARES
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 463021 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SÁ SILVA
ADVOGADO : GETÁLVARO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 463952 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : ELIAS DOMINGUES E OUTRO
ADVOGADO : DILERMANDO ANTONIO WEISS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE
ADVOGADO : VILSON GUOLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 463979 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROSEMARY NAGATA
RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ MATOS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 464328 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : GILMAR FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO : RODRIGO GUILHERME VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 464636 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDINO ODON ROQUE DE ANDRADE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 465346 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 466193 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : FAUSTO D'AZEVEDO MACIEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 466400 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S) : VICTOR HUGO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 466401 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 466462 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ELISA SANTUSA DE SOUSA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 466871 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HELENA CRISTINA AUSENKA
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467063 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS PIRES PADILHA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467065 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALINE HAUSER
 RECORRENTE(S) : ARMINDO PIRES SANTIAGO
 ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467125 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUSEMIR RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : LISIANE DIAS NEVES
 RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
 ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467312 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NALCO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : JAIRO ANTONIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : SIGLIA BARROS PICCIANI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467376 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRENTE(S) : LUIZ INÁCIO RAMBO
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA RICHTER COSTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
 ADVOGADO : NESIO ZANATTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467382 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO PANCÔTO E OUTROS
 ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467437 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.
 ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : VERUSKA AZEREDO VALADÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467957 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO NASCIMENTO MAGALHÃES
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467960 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 467962 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : 777 FESTAS E DECORACOES LTDA.
 ADVOGADO : JOSIAS LÚCIO MARINHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 468476 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SANTA BÁRBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : ELIANE DE BARROS FERRAZ ETTORI
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CEZAR ANTONIO
 ADVOGADO : SILVIA HELENA DE TOLEDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 468510 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : WILLIANS ÁLVARES DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : GEOVALTE LOPES DE FREITAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 468561 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TEREZA CANDIDA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 470263 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : DEBORAH SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 470447 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
 RECORRIDO(S) : MARCELINO PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 470459 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : NICOLAU JOSÉ FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : MARIA ATHERINO NEVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 471068 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ADIR RUTH RIBEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO : FREDERICO CECY NUNES
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 471858 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RILDO OLIANI
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473180 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO BORGES
 ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473213 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HELIAR CONCEIÇÃO DA FONSECA FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S.A.
 ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473214 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VILSON DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : CRISPIM GRACIA DE BARRETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473215 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LOÉ OLIVEIRA LEAL
 ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473227 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA LEMOS
 ADVOGADO : RUBENS BELLORA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473493 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIA CÂNDIDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473645 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : NILVA DE SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO : THEREZINHA ALVES BUARQUE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473679 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ZULKIEWICZ
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 473923 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 474337 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : GLAINER NOBRE BORGES
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 474471 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NILO LUIZ JESUINO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 474473 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MNAOEL SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 474476 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALFREDO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 475256 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGNOW CHABAN DE MELO TOLENTINO
ADVOGADO : MÊRCKS PAULO FERREIRA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 475257 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAGNO MILITÃO
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 476650 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
RECORRIDO(S) : ELSA DE LIMA
ADVOGADO : JACINTO ANTÔNIO ZABOLOTSKY
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 476686 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARIANA PAULON
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 477098 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO
RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : APP ESCOLA BÁSICA R. CARVALHO
ADVOGADO : MOACIR ANTONIO LOPES ERN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 477485 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
RECORRIDO(S) : OSNI DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 477487 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDENILSON DE JESUS BARROS
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 478424 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 478425 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALAIR GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISQUINI JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 478426 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA RECREATIVA - SER
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : GERALDO LIMA DANTAS
ADVOGADO : MARIA INÊS S. FERNANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 478429 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLARET VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 478432 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA CELESTINO
ADVOGADO : NORA NEI PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 478953 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : GENIVALDO PEREIRA
ADVOGADO : LINEU ÁLVARES
ADVOGADO : WLADIMIR ANTONIO DINIZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 479048 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS AGUIAR CRUZ
ADVOGADO : ROMEO GUARNIERI
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 479064 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ORICCHIO LADEIRA
ADVOGADO : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 479073 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WILMA GARCIA DE CASTRO
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 479079 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADOLFO CARLOS BERNARDELLI
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 479779 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : ILDEU SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO : WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 480551 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 480795 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO : LUCILLA VIEIRA MEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 480858 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 481095 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EVANIL RUFINO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 481122 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ERASMO MEDEIROS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 481124 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ELEZIEL MENDES DE LACERDA
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 481292 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIEZER DOS SANTOS
 ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 481741 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM NETO
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482482 / 1998 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MAURI APARECIDO PERON
 ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482616 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
 ADVOGADO : CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO LEAL
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482619 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DACAZA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482625 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GRADIENETE ELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
 RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO DA COSTA
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482695 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMORA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482696 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PROFIT ACADEMIA
 ADVOGADO : LUÍS PICCININ
 RECORRIDO(S) : ARLEI NASCIMENTO
 ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482780 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

RECORRENTE(S) : AILDA CESAR
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 482781 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : ONDINA MARIA FELIPPE DA COSTA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 483363 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DAMÁZIO MILITÃO

ADVOGADO : RENATO RUSSO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : CELSO KIYOSHI KOHAGURA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 483807 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA TAVARES MARQUES

ADVOGADO : ANA MARIA TRAJANO LOPES REIS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 483857 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COELHO DA SILVA
 ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 483908 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : JÔNÍ VIEIRA COUTINHO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : JÔNÍ VIEIRA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : ROSE MARY MARTINS VIÇOSO
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 484196 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ELY FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : EVANDRO FREITAS DE MELLO
 ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE
 RECORRIDO(S) : SERTE - SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO

ADVOGADO : JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 487393 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JORGE PONTES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 488188 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
 RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERO DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 488530 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ADVOGADO : MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ADVOGADO : SIDNEI ALVES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : TERESINHA DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 488540 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 488550 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 RECORRIDO(S) : APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 489472 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ALEXANDRE
 ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 490225 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP

ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

RECORRENTE(S) : MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS

ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 490258 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO ONEDA
 ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 490529 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MAURO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO : HAMILTON BARATA NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 490536 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CHAIM ASHKENAZI
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 490540 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : JOÃO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 490561 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : MARINEUZA VASSOLER WOSNIAK
ADVOGADO : VALDETE DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 491936 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NATSON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES
RECORRIDO(S) : CARLA MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO : ROSEMBERG GOUVEIA FERRÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 492555 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REJANE MENDONÇA DE CASTRO
ADVOGADO : ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 493476 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : AFONSO AGUILAR
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 493477 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO EMÍLIO MILLER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 493513 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ZELINDO SALMASO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 493514 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRIDO(S) : MARLENE MARTINS DA SILVA GOMES
ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 493517 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : SELMA PAZENHAGEN LIMA
ADVOGADO : LEONARDO RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 494154 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA MENDES
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 494257 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALINOR ANDREAZZA
ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA
RECORRIDO(S) : MALHAS WILSON LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 494364 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : BATUIRA MARTINS DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA GONDIM
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 495291 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : FÁTIMA REGINA DE LIMA GOMES
ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 495307 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : ELIZABETE DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 496486 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ATALIBO SCHEIDT
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BARACUHY MEDEIROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 496555 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARNO OSMAR KUNST
ADVOGADO : FATIMA MARIA MOTTER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
ADVOGADO : PAULO MASSENA LACERDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497013 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE PAULO SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497053 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANEMAR PEREIRA AMARAL
RECORRIDO(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497064 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLISE SOUZA FONTOURA
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : IVANA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497341 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : REGINALDO JOAQUIM BEZERRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497741 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ERNANI TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497774 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ADERSON ELOY DE ALMEIDA FILHO OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497826 / 1998 . 9 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497827 / 1998 . 2 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GENARIO DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 497891 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JAYR PEÇANHA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 498003 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : ABEL RUFINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499241 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELOISA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO NETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499270 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDEMILDE SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : METALGRÁFICA GIORGI S.A.
 ADVOGADO : VALMIR FERNANDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499271 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DINALVA DE JESUS GUIMARÃES DE JESUS
 ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499370 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ESTANISLAU BERWIG
 ADVOGADO : MARCELO LIPERT
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499412 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : BERCI MARQUES
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499571 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
 ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499649 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.
 ADVOGADO : EUCLIDES MADUREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - COMAM
 ADVOGADO : CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA LOWCKE VARGAS
 ADVOGADO : HEINS ROBERTO LOMBARDI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499654 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : NILÉSIO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499683 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : MARCOS RAUL SANT'ANNA E OUTROS
 ADVOGADO : INES DE MELO B. DOMINGUES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 499685 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ERNANDES GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
 RECORRIDO(S) : NEDDRILL DO BRASIL S.C. LTDA.
 ADVOGADO : EDSON GALASSI NEVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 501259 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
 ADVOGADO : CESAR BOECHAT
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 504906 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEME - TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
 ADVOGADO : DAMARIS PESSOA LIMA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO BISPO
 ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 504928 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 504972 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ
 ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
 RECORRIDO(S) : USIMON SERVIÇOS TÉCNICOS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : LAURA INES S. C. CHAVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 504973 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FLORENIDES SANTOS GAINO
 ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 504974 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓCIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO DE RIZZO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 507078 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : VICTOR AUGUSTO MACUL
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 507113 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ARILDO LUIZ GUIDINI E OUTROS
 ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 507114 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HÉLIDA JAMIL FERNANDES BAHIENSE
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 507166 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA NEUMANN
 RECORRIDO(S) : INÊS CONCEIÇÃO ANTUNES DILELLO
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 508075 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JÚLIO RAMOS PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DIRCE ALVES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 508077 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTEIS PLAZA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO MELLO SANTOS
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 508188 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : JACIRA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 508414 / 1998 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL NASCIMENTO DE FRANÇA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 510071 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
ADVOGADO : ALCIDES CLAUDINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 510074 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : ALFREDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 510124 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE CARDOSO
ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA
BASTOS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 510885 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : DÉLCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ENI CELESTE OLIVEIRA COIMBRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 511044 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA
NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 511831 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL JÔTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS VICTOR MANÉA
RECORRIDO(S) : CEZARIO SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 511832 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LOMENHA DA MOTTA
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 512846 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO ACÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : GERSON BATISTA VIANA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 512865 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO TRAJANO ALVES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BE-
ZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 512927 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-
DAS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS PEREZ ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 513734 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGI-
LÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO
RAGGHIANTE
RECORRIDO(S) : VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 513735 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : FLÁVIA SAES COMINALE
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SER-
VIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PI-
NHEIRO

RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA DE QUADROS
SOUZA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA
FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 513736 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GUARACY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
- COSIPA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 514686 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS
S.A.
RECORRIDO(S) : DÉBORA PASSOS ROCHA
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 514687 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ORLANDO COSTA
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CAR-
DOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 514791 / 1998 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : PAULO BARRA NETO
RECORRIDO(S) : JONAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : MAURICIO MELO DE MORAIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 514874 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : HAYDEE APARECIDA BARBOSA E OU-
TROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 514883 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO
DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : IONE SUELY DO NASCIMENTO E OU-
TROS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 515372 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) : EL BANATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA AVARY DE CAMPOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 516015 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-
GIA ELÉTRICA - DAAE
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMONE
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 516375 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
DADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDISON TAVARES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 516418 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA SEDEIRMA PAGANO DA SIL-
VA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO TRIGO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 516467 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
RECORRIDO(S) : CESAR ROMERO FERREIRA VANDER-
LEI
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 516929 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LEAL SANTANA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 518732 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO COSTA ANDRADE
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBU-
QUERQUE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 518734 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S) : JOSIVAL BARBOSA DE VASCONCE-
LOS
ADVOGADO : JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 519315 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AGA S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ CÂMARA BESSA
ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 521581 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARCIA MARIA NOBRE BITTEN-
COURT
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS

Processo : RR - 521615 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ E OU-
TROS
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS



Processo : RR - 521661 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARIAM BERWANGER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 523482 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : CLEANTON PROTÁSIO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 523518 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
 RECORRENTE(S) : MARLENE ELISABETE DUTRA BARRETO
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 523519 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : ZOLACIR DOS SANTOS DE MOURA
 ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 523589 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO PONTES
 ADVOGADO : GIORGIO LONGANO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 523590 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : REILDES MARIA DO SACRAMENTO
 ADVOGADO : ANTONIO DONIZETI GONÇALVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 523605 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
 ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE
 RECORRIDO(S) : IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 430 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
 RECORRIDO(S) : NELSON BISPO DE AMORIM
 ADVOGADO : MÁRCIA ANITA MOISÉS DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 595 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MELI
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 635 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDO LUÍS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
 RECORRIDO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 825 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO SIGRI FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 972 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1049 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
 ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIN
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1184 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ALCIDES BENTO
 ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1573 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA LOZANO
 ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1622 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1625 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÂNDIDO DE LIMA
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 1718 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DANILO CELSO PENNA TOFFANO
 ADVOGADO : MANOEL ORLANDO S. GUILHON
 RECORRIDO(S) : ITAIPU - RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 526568 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : WALTER VICENTINI
 ADVOGADO : MÁRCIO NICOLOSI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527430 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA GONÇALVES MODESTO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527455 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
 RECORRIDO(S) : REINALDO DAVID RIZK
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527456 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO(S) : WILSON ANTÔNIO SANT'ANNA
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527458 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527459 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CELSO DA SILVA SOARES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527834 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR TIAGO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 527982 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : EDSON SCHUTZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 528225 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMÍLIO LENCIONI JÚNIOR
 ADVOGADO : PÁRIS PIEDADE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO AGRIMISA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 528227 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADEMIR URIAS BUENO
ADVOGADO : ANITA LEOCÁDIA DAMASCENO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 529047 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : MAURO EDEN MATTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO ALÍPIO BARCELLOS NOÉ
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 529059 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRENTE(S) : HELENA PERINI DE AVIZ
ADVOGADO : WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 529060 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : RUDIVAL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEMIR BATISTA BRAGA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 530188 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : MAIZA BARBOSA MALTEZ
RECORRIDO(S) : VANDERLEY FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 530520 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HITLER PINHEIRO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 531790 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO Z. DOS REIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 531809 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES UBIALLI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 531837 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SAGAZ
ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 532329 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : VILMA RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO : MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ADVOGADO : CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 532356 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BENTO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 532362 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE VERÍSSIMO GOMES
ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 532392 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RENATA COELHO SARMENTO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEDRA FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 533713 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MARINO
ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 533714 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE ROBERTO GARCIA
RECORRIDO(S) : NEUCI ALVES VASSAITIS
ADVOGADO : ETEVALDO QUEIROZ FARIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 533770 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ROBSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA DE MOURA LOTTI DÓRIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 533771 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 535209 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EVA COELHO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : RENATA COSTA DE CHRISTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 535549 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 535580 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROOSEVELT CAETANO LEMOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRANCEZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536103 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : ISOMAR MACIEL DAMACENA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536104 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536139 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
RECORRIDO(S) : EDSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536140 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REGINALDO APARECIDO CÂNDIDO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536190 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536592 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDINILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536646 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : PAULO NAZIR GONÇALVES BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 536647 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÔNIO FLEURY JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : WILIAN FRAGA GUMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 536672 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL ALCANJO SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 537368 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : IULEK DE SOUZA DYSERZ
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 537395 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MUMBACH (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARIA INÊS MOTTA
 RECORRIDO(S) : GARRADEIRA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA INÊS MOTTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 537411 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DEMÉTRIO JÚNIOR
 ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 537412 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ATH - ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VALMIR TEIXEIRA
 ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 537414 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.
 ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS
 RECORRIDO(S) : JUDITE JOHN
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 537915 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA RITA CAPPELLETTO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GILBERTO LIBORIO BARROS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 538581 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : FLAVIO RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539211 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : CAPITULINA AMORIM SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539270 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : LINDOMAR ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539272 / 1999 . 9 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : AURIMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539604 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGUINALDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539627 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : A. SILVA PRAÇA & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
 RECORRIDO(S) : IVANILDO DA SILVA BRAGA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539656 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA COSTA ASSIS
 ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539657 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 539673 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL VILAS BOAS DE SOUZA
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 540475 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARCELO BENTO FARIA
 ADVOGADO : EDNA AMBROSIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 540477 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COSMO DE MELO DA COSTA
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ESPER LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 540478 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITABANCO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO CREFISUL S.A.)
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUCI REGINA TOCCELLI ROSA
 ADVOGADO : PAULO BICUDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 540479 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDUARDO FORNAZIERI
 ADVOGADO : VERA P. INOCÊNCIO BETETTO SCANLONI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 540675 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO BORGES
 ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 540676 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ FELÍCIO DOS REIS
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 541246 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA
 RECORRIDO(S) : BRENO ANTÔNIO PRESTES LEOPOLDO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 541274 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
 ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DE BRITO
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 541300 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIA DA COSTA BESERRA
 ADVOGADO : MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 541307 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO FERRARI RAFAELI E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : SYLVIO LUIS PILA JIMENES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 541877 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIA SAAB
 RECORRIDO(S) : MANOEL AIRES RAMOS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 541886 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ANSELMO APARECIDO DE MEIRELES
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 543530 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : SHEILA ROSÂNGELA PAULINO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 543544 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON DE SOUZA PESSOA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 543559 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JORGE ROVERTONI LANES BARBOZA
ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 543560 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FELICÍSSIMO ARAÚJO QUADROS
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 543574 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA ROSA
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 544632 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WÁLTER HISSE DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : RUBEM PERRY
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 544681 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MAURO GRANDI
RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ GOBBI
ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 545756 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : ANAMARIA PEDERZOLI
RECORRIDO(S) : AROLDO EZEQUIEL BICALHO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 545934 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : OSVALDO HATIRO OGAWA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BÔSCULO PACHECO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 545953 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DA PENHA NASCIMENTO
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 545957 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 545982 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDINA FRANCISCO FIGUEIREDO
ADVOGADO : HAMILTON ANDRÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JAIRO JACINTHO VIEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546068 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : FABIANA WOLFF RAMOS
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546094 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546097 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : VALDOMERIO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546101 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIDNEI DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546103 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO : ARMANDO DOS SANTOS FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546177 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 546926 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA BOU BAUDI
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 547040 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : DEUSDETH RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO
ADVOGADO : CARLOS TADEU BRAGA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 547052 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FABIANA MANSOUR NABAHAN
ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 547053 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : NERÍAS BARROS CORRÊA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 547149 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 547208 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : DIVALDO VALÉRIO
ADVOGADO : IREMAR GAVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 548999 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.
ADVOGADO : GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : ODILO CÂNDIDO RASQUINHA
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549001 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PORTO SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549021 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : PAULA CÁSSIA GALVÃO
ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549493 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA REIS SOUZA MEIRA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549509 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RENILDO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
RECORRIDO(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 549511 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIA REGINA JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARINA VELLA BOLIVAR GROSS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549576 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : AFRODÍSIO BRANDÃO MONTEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 RECORRIDO(S) : MARICULTURA DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : SINÉSIO CABRAL FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549577 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
 RECORRIDO(S) : CLARINDO SOUZA LOPES
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 549589 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : JORGE CONSTÂNCIO PEIXOTO
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 550375 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL DE VIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 550376 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO LOMANDO RIO BRANCO
 ADVOGADO : FÁBIO HILKNER SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 550377 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TECELAGEM VILA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : AGNALDO LUIS COSTA
 RECORRIDO(S) : MIRTES PRADO
 ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDRETTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 550463 / 1999 . 6 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : LIANE MARIA AVER SALVADOR
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 551196 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 551224 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAXIMINO DA SILVA
 ADVOGADO : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILÕES
 ADVOGADO : HERMES AUGUSTO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 552078 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : TÂNIA GONÇALVES MADEIRA
 ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 552205 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS C. DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LINS ALVES
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 552207 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALDO SANTOS FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 553594 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : DEISE SPOLIDORIO
 ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 553614 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : IBANEZ SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 554448 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO(S) : CIBELES BRUNO
 ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 554449 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO THOLE
 ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 554450 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO LUIZ FARAH E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 554513 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : ALOISIO RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 554561 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : ADOLFO DALLA PRIA PEREIRA
 ADVOGADO : VALTAIR SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
 ADVOGADO : JONAS MARTINS FERNADES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 556227 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO LAURIANO
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE CASTRO PORTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 556228 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE SILVANO
 ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 556274 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFFKE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 556275 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 ADVOGADO : OSCAR NEWLANDS CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA LEITE E OUTRA
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 557222 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : VÂNIA BEATRIZ PURRI BRANT GODINHO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 557242 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA FÜCHTER
 ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 557243 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 557897 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 559590 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VICENTE VIGIL CORDEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : ADANEIDE CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : GLAUCO MELO ELIAS	Processo : RR - 558198 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 559649 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Processo : RR - 557244 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : GILMAR MARCELINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : HUMBERTO CIRILLO MALTEZE
RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S/A	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	Processo : RR - 559112 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 560898 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Processo : RR - 557819 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX LOPES CASTRO	RECORRIDO(S) : EURÍPEDES DE FARIA COSTA
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARIA MARTA MIRANDA MAINI	Processo : RR - 559113 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 560941 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : ALDO ANNES DEGRAZIA
Processo : RR - 557847 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROMERO MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARGUES	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 561056 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : RONALDO MACIEL FIGUEIREDO	Processo : RR - 559162 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : BÁRBARA BEDIN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA AÇO MINAS GERAIS - COOPERAÇÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ LÍCIO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 557848 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : RUI BARBOSA SANTANA DA SILVA	ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
RECORRENTE(S) : HSBC CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BAME-RINDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.)	RECORRIDO(S) : GERALDO ADRIANO PORTILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 561778 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDEZ DELGADO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : SÍLVIO LUNARDI MARTINI
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES	Processo : RR - 559483 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR
Processo : RR - 557878 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE	ADVOGADO : LUIZ MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA
RECORRIDO(S) : DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELISABETE APARECIDA PINTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : VERBENA MACIEL	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES	Processo : RR - 561779 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIVALDO BRITO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : NEWTON DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	Processo : RR - 559486 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BORBA BASTIANI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPEL
Processo : RR - 557879 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MANOEL ALVES	Processo : RR - 559518 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561781 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO
Processo : RR - 557880 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERNANDES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ABÍLIO MENEZES DE CARVALHO	Processo : RR - 559546 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 561814 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 557881 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO LEITE DE PAULA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA	ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : VALNEI ALVES DE SOUZA	Processo : RR - 559546 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ PAULO LEITE DE PAULA	ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
	ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CLIDENOR PINHEIRO MACHADO
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 561817 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HELIO TOLEDO DE LIMA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 561818 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS NILTON JORNADA
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 561819 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PANVEL S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 RECORRIDO(S) : DELMIR DA HORA
 ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 561820 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : EDER CLÁUDIO PILOTTO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO WECK GUIMARÃES
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 562134 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DA CUNHA BERJANTE
 RECORRENTE(S) : NITÉRCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 563100 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : ADAIL DA SILVA BUENO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 563102 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HAACK E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 563137 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANTOVANI
 RECORRENTE(S) : SILVIO CONCEIÇÃO BARBOSA DA COSTA
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 563397 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASA
 RECORRIDO(S) : SINEDEIR DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 563398 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564020 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EDLO S.A. - PRODUTOS MÉDICOS
 ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA
 RECORRIDO(S) : JACOB KLEINUBING
 ADVOGADO : CLEMIR TERESINHA BRACIAK
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564021 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA LARA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564054 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MANOEL IRENO PEREIRA
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564056 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : VALMIRO MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564057 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER
 RECORRIDO(S) : SIEGFRIED BAIER
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564505 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LÁZARO JORGE CHASTINET RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564535 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA SAMPAIO LARA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 564550 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : IVONETE MARIA DA SILVA SIQUEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 566305 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 RECORRIDO(S) : ALBIMAR ANTÔNIO MINOZZO
 ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 567065 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 567068 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : AÉCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 567069 / 1999 . 8 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : GENAURO ARAÚJO DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 567265 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ADÃO GOMES DE GOMES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 567273 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : SANTA NEIDE BORGES SIQUEIRA
 ADVOGADO : DELMA SILVEIRA IBIAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 568141 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ AFONSO DIAS GLÓRIA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 568143 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTIANE WANDERLEY DA FRANÇA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : ESTILAQUE OLIVEIRA REIS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 569089 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 569269 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA.
ADVOGADO : PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO NUNES
ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 569270 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 569271 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO BORGES FLORES
ADVOGADO : DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 569316 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO : HOMERO FERRUGEM MARTINS
RECORRIDO(S) : RIDIA INES SIQUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 570816 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LOJICRED SERVIÇOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REGINA TERESA GALVÃO
ADVOGADO : PAULO CESAR SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 570854 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINVAL PURIFICAÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : CASA SÃO JORGE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572552 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTONIO VAZ MACHADO
ADVOGADO : CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572556 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572572 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : IRACEMA AYRES DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ SMANIOTTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JAIR ANTONIO SERRASQUEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572576 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARIA BEZERRA D'ARCE
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572578 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : IVO ABDORAL GOMES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572579 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572835 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : GILBERTO SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572838 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : LINDERVAL DE JESUS SANTANA
ADVOGADO : AILTON ALTINO SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572880 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ANA MARTHA FONSECA DO VALLE
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572935 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA BARRETO DE JESUS MATOS
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 572947 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÍLVIO GRAVINEZ
ADVOGADO : ARLETE SOUZA MACHADO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 574447 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : ALAN CARDINO S. VALLEGOS
RECORRIDO(S) : GELCI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO EV
RECORRIDO(S) : VALE COUROS TRADING S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 574816 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA TORRES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA TORRES GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : ROBERTO CORREDEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 574837 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERNANDES SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 574838 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO XAVIER SOUTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 574840 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA FERREIRA MAESTRO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 575321 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : ADRIANA KISS VIEIRA
ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 575322 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES RAMALHO FILHO
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 575324 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BIGONI
ADVOGADO : KATHIA REGINA A. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 575376 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍZA TERESA SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 575408 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : IRADI ALVES SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 575810 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 576195 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 577854 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA-CTI)	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : EVARALDO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA	ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL	ADVOGADO : VANDOCILDE VITOLA DE MELLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 575840 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 576196 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 577855 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : RONALDO REIS SOARES	RECORRIDO(S) : CARMEN ELY MELO
ADVOGADO : DIONE FERREIRA PINTO	ADVOGADO : FRANCISCO QUIRINO MACHADO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - COOP-SERV/MG	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA LAMOUNIER PARREIRAS MUZZI	Processo : RR - 576262 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 577927 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : VICENTINA ALBERTINA BARBOSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	RECORRENTE(S) : BANCO ABN S/A (SUCESSOR DO BANCO CIDADE S.A.)
ADVOGADO : RICARDO WAGNER BARROS REZENDE	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : LUIZA GODOY SOARES
Processo : RR - 575847 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO : OLMIRO FERNANDES BOEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 576697 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 577930 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : LAWRENCE JOSÉ MACHADO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO ANTUNES MORTARI	RECORRIDO(S) : ROSANE INÊS KICH
Processo : RR - 575849 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	Processo : RR - 576722 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 577932 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ADÃO ANTÔNIO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : RONALD ANCILLOTTI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EVA DOS SANTOS SOARES
Processo : RR - 575872 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : PULQUÉRIA LESSA FREIRE	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	Processo : RR - 577123 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 577934 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ILDA SALVADOR PETRÓ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : RUY MATHIAS BARBOSA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES FELITTI FILHO
Processo : RR - 575898 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO KROEFF
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 577126 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 577935 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ROBERTO RIZK	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RECORRENTE(S) : NEU CORRÊA RAMOS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : RR - 575902 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SANDRA MARIA PENA CORRÊA	ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO MORATO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 577130 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 578263 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : LOURENÇO FELISBERTO DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : CÉLIO BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
Processo : RR - 575903 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : COLÉGIO PARAGUAÇU DE 1º E 2º GRAUS E OUTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS TAGLIALEGNA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 578287 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	Processo : RR - 577134 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DA LUZ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
Processo : RR - 575904 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM	RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALDENOR DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRIDO(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BELEM
ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA GOMES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 578289 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER	Processo : RR - 577134 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DA LUZ	ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM	RECORRIDO(S) : EWERTON DIAS
	RECORRIDO(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	ADVOGADO : BENEDITO L. DE MORAES
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

Processo : RR - 578290 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 579903 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIS ROBERTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 579939 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : VICENTINA MACHADO
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 579940 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDO MENDES DE PAULO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 579955 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : ARMINDO HONNEF
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 580102 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : SANDRA PEDRETI BRANDÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581245 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA IRMÃO
ADVOGADO : RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581296 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MAURA SANTOS MELLO
ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581824 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO
RECORRIDO(S) : PAPELARIA E LANCHONETE AMIGUINHOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581876 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIANA AZEVEDO MENEZES
ADVOGADO : EMERSON CORRÊA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581877 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : MARY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581878 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPVE - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVANILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581879 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO BERNARDO MESQUITA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581891 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADVOGADO : ANA ROSA LEÔNIO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581908 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : MARIA IARA OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 581969 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE NUNES FREITAS BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 582040 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LIBERTO DA GRELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 582071 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO ALFREDO CARVALHO MENDES
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : BOX PRINT FÁBRICA DE EMBALAGENS E ONDULADO S.A.
ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 582615 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANSELMO DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 582823 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LUIS EDUARDO ROSSILHO DE LIMA
RECORRIDO(S) : INÁCIO WILLEMANN ROCKER
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 582842 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IUCHNO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARIA SCHENATTO DE SENA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 582843 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA SUZANA DA ROSA DUTRA
ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 583225 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE B. LEITE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : PAULO FERRARI
ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 583937 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : OURO VERDE TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : DUÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 583938 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CALEB CARREIRA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 583939 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
RECORRIDO(S) : ADILSON SOARES CAVALCANTI
ADVOGADO : JOAQUIM FERNELLOS FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 583940 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 584334 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARCELO JARRA DOMINGUES
 ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 584402 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : ERNANDES DE FRANÇA
 ADVOGADO : VALTER DE MELO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PARAIBANA DE COUROS S.A. - INPASA
 ADVOGADO : SYLVIO TORRES FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 584403 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTIANO SARAIVA DE FREITAS
 ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 584404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DOZONO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 584405 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADAIR DE JESUS RIBEIRO
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 584418 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
 RECORRIDO(S) : NÉLSON SILVÉRIO
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586009 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE MOURA
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586010 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : WILTON MACHADO
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586014 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTANA IRMÃO
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586015 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : ALEXANDRE RAIMUNDO
 RECORRIDO(S) : MARCOS MACHADO
 ADVOGADO : PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586041 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRIDO(S) : VITOR HUGO CANEPA DE LEMOS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586306 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586307 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA BASSUINO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586308 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : JULIANA STAUDT DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586353 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
 RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LÍGIA FERREIRA QUARESMA
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586357 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JUCENAN ALMEIDA DA COSTA
 ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586358 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VICENTE TENÓRIO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586525 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : DEOLINDA BIBIANA RODRIGUES
 ADVOGADO : RUBERAL CAETANO JOBIM
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 587922 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : ISABEL CIPRIANO PESSINI
 ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 587923 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : CARLAMÃO VICENTE DE PAULA
 ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588002 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ERONILDES OLAVO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
 RECORRIDO(S) : VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588003 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADÃO RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588004 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CELINA CARDOSO LIMA
 ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588333 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588354 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MACÊDO DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588841 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AFRÂNIO JORGE OMENA DA SILVA
 ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588842 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
RECORRIDO(S) : PAULO JORGE DE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588847 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIRO DE MORAES
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 588848 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VILMAR ANTONINHO SOTTILI
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589092 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RECORRIDO(S) : MARCELINO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589093 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589094 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS
ADVOGADO : HÉLIO DE CASTRO CUNHA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589188 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS
RECORRIDO(S) : GUILHERME GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589190 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589242 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589322 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCO AFONSO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589335 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : CLEUSA M. P. MARTINEZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589344 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 589954 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
ADVOGADO : CELSO ARAÚJO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO DE JESUS DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIO BRANDÃO CHAGAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590084 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA FONSECA
ADVOGADO : CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590189 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590192 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : PAULO DANIEL BIAZETTO
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590193 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
RECORRIDO(S) : ANDREA JUNQUEIRA MOURA FOLTRAN
ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590249 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590252 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO CORDEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590524 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : REGINA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590654 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO MESBLA
ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DA ROSA
ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590657 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CARRO DO POVO S.A. - COMERCIAL E TÉCNICA
ADVOGADO : NILTON CAMARGO VARGAS
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA COELHO RIBAS
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590672 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO : GEÓRGIA ALVES SOARES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590861 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ATAÍDES FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : ERMISSON MARTINS FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 590862 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO PIRAGINI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591509 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : NIRA LÚCIA REIS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS
RECORRIDO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591671 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÍCERO DE FARIAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591673 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLOTILDE MENDES FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591701 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SEFHORA MARTINHA BURCHARDT
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 591702 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ROSALINA DAS GRAÇAS LIMA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591801 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : JORGE RADI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA CAMARGO
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591896 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
 ADVOGADO : LÍGIA FOLGOSI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ORLANDO MOREIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO NOBRE DE MIRANDA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591969 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRIDO(S) : ALMIR PINTO CARDOSO
 ADVOGADO : ALMIR PINTO CARDOSO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591979 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO VIEDA
 ADVOGADO : RICARDO NIMER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591980 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ADVOGADO : ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI
 RECORRIDO(S) : IRMA SILVA
 ADVOGADO : DÉBORA GIOVANA CORRÊA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591983 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO CRICA MELITO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 591985 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIGUEREDO SOUSA
 ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592009 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : LAURINDO MONES
 ADVOGADO : JOÃO MAURO BIGLIAZZI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592170 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GESSER
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592263 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
 ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
 RECORRIDO(S) : ARLINDO BIERMANN ROSA E OUTRO
 ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592283 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : NERI NICOLAU ROBAIMA MENESES
 ADVOGADO : ODONE ENGERS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592291 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
 RECORRIDO(S) : GENILSON RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO : JOSÉ DINO FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592292 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : JOVINO NORBERTO FILHO
 ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592340 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : FERMINO ROSA DE CAMARGO
 ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592346 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADELAIDE DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ROTH PAZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592671 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO
 ADVOGADO : ÁLTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592672 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592732 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ORLI PEREIRA CABRAL
 ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592776 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592777 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : LILIAN RIBEIRO COUTINHO MACHADO
 ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 592786 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TURILESSA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
 RECORRIDO(S) : ADEMILSON MARCONDES DE MIRANDA
 ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ODUVALDO DE PAIVA BRANT
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593691 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593692 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593725 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO)
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593728 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GERDAU S. A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DIOMAR MADRID
 ADVOGADO : ANTÔNIO FACCIN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593762 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ALTAIR GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593811 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JADER ALEXANDRE DE SANTANA
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 593870 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA JERÔNIMO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 594124 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : MARIA TEIXEIRA MARANHÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL CAROBA
ADVOGADO : GENI FRANCISCA GOMES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 594133 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA MACEDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596036 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS CAIXETA
ADVOGADO : MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596038 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
RECORRIDO(S) : RUBENS GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : LAURO BRACARENSE FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596121 / 1999 . 1 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : HERMÍNIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596122 / 1999 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596123 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596124 / 1999 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596125 / 1999 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCA ANDRADE ARAGÃO
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596203 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO
RECORRIDO(S) : AQUILES BATAIA
ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596330 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : WILSON REIMER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596435 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO(S) : OSWALDO CANO NASCIMENTO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596441 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO MUSA LOPES
RECORRIDO(S) : DENISE ANDOLPHO
ADVOGADO : JOSÉ SMANIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596920 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS SIMÕES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MIRABELLE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BARBATTI
RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS

RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MACHADO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596927 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596933 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : AREOLINDO DAMASCENO VIANNA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596952 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MÁRCIO COSTA
RECORRIDO(S) : CÁSSIA APARECIDA TRESCA
ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596953 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OSVALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 597132 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S) : TÚLIO TÉRBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 597133 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOCERLI DA ROSA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 597134 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ORESTES VICENTE ZANFRAN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 598304 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 598305 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI DA COSTA
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 598306 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 598334 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ARLINDO FRANGIOTTI FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
 ADVOGADO : RIVAMAR AUTULLO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 598335 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JANDIRLEY AGUIRRE AMORIM
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 598365 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : NERILDA DE SOUZA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : NADIA MARIA BIANCHI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 598366 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : GISLAINE FIGUEIREDO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599204 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : NADIR DOS SANTOS FIRME E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599205 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CVC - COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES DE AQUINO
 ADVOGADO : JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599244 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599245 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JACYRA GUAPINDAIA DE SOUZA
 ADVOGADO : NILSON FRANCISCO STAINSACK
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599247 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599279 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : GUIDO MENDES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599290 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOACYR CAMARGO SANTANA
 ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599616 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SALDANHA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599629 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO REIS
 ADVOGADO : CYNTIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA
 RECORRENTE(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.
 ADVOGADO : MARCOS HALFIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599630 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO GAUDARD
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599662 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599663 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599664 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SÁVIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599686 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DORVANE NOBREGA
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 599687 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COLORTIN S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILOPOLIS
 ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601043 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO
 RECORRIDO(S) : LAURO KARSBURG
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601044 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DERLI DA ROSA LINHARES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601045 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : IRINEU DALAGNOL
 ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601096 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : NESTOR CARDOSO SILVEIRA
 ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601097 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMOR DA SILVA
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601138 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JAIRO HERMENEGILDO CARDOSO
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601140 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CELÍRIO PINHEIRO MELLO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 601141 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
RECORRIDO(S) : JOCELAINE LINCK DE MELLO
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603199 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ALZIRA MARIA BRITO DE BARROS
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603200 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : ADILSON COSTA DAMAZIO E OUTROS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603226 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603259 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELIA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603260 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA POLONI E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603290 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : RAUL XAVIER FILHO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603291 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALTERNAN PINHEIRO PRATES
RECORRIDO(S) : MARILDA CRISTINA DE SOUSA GALINDO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603318 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S. A.
ADVOGADO : ELZO ELOI BODANESE
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ MORANDINI
ADVOGADO : JOCEMAR MIGUEL BARONI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603345 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO
RECORRIDO(S) : LUCIANO APARECIDO JOAQUIM
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603347 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : SIMONE NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603363 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ITAJÁ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : IVO PRADO PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603370 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROBE COMÉRCIO E ARTESANATO EM METAIS LTDA.
ADVOGADO : WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603371 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : INTERCÂMBIO DE METAIS INLAC LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO ZUANELLA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603372 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603373 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS FRANCISCO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGAS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 603403 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA MARA CORRÊA
RECORRIDO(S) : ADRIANA LEOPOLDINO DE GOUVEIA BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ODAIR MÁRCIO VITORINO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 606951 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 607194 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 607195 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : HERIVELTO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : SILEDA FALCAO JATOBA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 607197 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES NUNES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 607198 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIZETE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608688 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARA RÚBIA MONARI SANTIN
ADVOGADO : DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608720 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO FERNANDES
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608722 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERAFINA ZÉLIA VICENZI CANSI
ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608776 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRIDO(S) : NILTON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 608832 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608946 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.
 ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA
 RECORRIDO(S) : FLORENTINO CALLETI
 ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608948 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SANTOS DONATO HERREIRA BRAMINI
 ADVOGADO : LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 608982 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 609042 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CAÊTES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : CARLO PONZI
 RECORRIDO(S) : JOÃO BRAZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610294 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDINEI MARCONDES CORDEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610304 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONINHA DE O. BALSEMÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610309 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PAIVA BRUNO
 ADVOGADO : MARCO TULIO RAMOS DA SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610373 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MAGNO SÉRGIO DE MELO NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610427 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE SANTIAGO LTDA. - COOMUNITÁRIA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO
 RECORRIDO(S) : CLAUDI GUERIN
 ADVOGADO : MARINÉS DE MELO PEREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610429 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BASTOS
 ADVOGADO : LUIZ ALFREDO OST
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610432 / 1999 . 8 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : OLAVO VERAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610493 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 ADVOGADO : CLÁUDIA PINTO
 RECORRIDO(S) : CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIDO ERNESTO REYES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
 ADVOGADO : CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610495 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 ADVOGADO : LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : ARINEIDE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RANULFO DE ABREU CAMPOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610500 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610501 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : REINALDO EVANGELISTA COSTA
 ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610521 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SUELY DE SOUZA LIMA DANTAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
 ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610572 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AGUIAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610573 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA
 RECORRIDO(S) : VALDEMIRA CORREIA LIMA
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610854 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
 ADVOGADO : MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610936 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SCHERER
 ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610937 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SAUL FERREIRA GOULART
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610938 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
 RECORRIDO(S) : CLODOALDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610939 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : RENATO FEIJÓ PADILLA
 ADVOGADO : MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610940 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO CICONELLI
 RECORRIDO(S) : ETIENNE PACELI SIMÕES BARBOSA
 ADVOGADO : MILTON CUNHA NETO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610941 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610942 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO SOUZA DE MELO
 ADVOGADO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO
 RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 610943 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MONTE PORTELA
ADVOGADO : CLÓVIS CORREIA ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611197 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DE FRANÇA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611198 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611199 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : ELITA TIMÓTEO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611200 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611201 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA DÓREA GUERRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611202 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611204 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611205 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO : TELMA MÁRCIA RODRIGUES LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611247 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBERINO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 611255 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : JUSCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : YARA FERNANDES VALLADARES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 612376 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 612463 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : DANY CARLOS SERRÃO RAMOS
ADVOGADO : DÉCIO MARINO DE JESUS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 612482 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : MÁRIO BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 612484 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLUB ATHLETICO PAULISTANO
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA
RECORRIDO(S) : ERIVALDO SANDES DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 612485 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 612616 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA
ADVOGADO : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613528 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : GLACIRA DA SILVA PAZ
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613546 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COPE E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : PAULO BATISTA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613652 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : EDSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613659 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELITO FURINI
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613702 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO AGUIAR DE CASTRO
ADVOGADO : PAULO AFONSO ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613703 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S) : EDILSON DE SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613704 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613846 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ALAN SILVEIRA
ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613854 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ROBERTO OSMAR COSTA
ADVOGADO : ROBERTO LOPES MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 613855 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613934 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613935 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : CLAUDENIR MAIELLO E OUTRO
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613936 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 613937 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DOS SANTOS AZEVEDO
 ADVOGADO : ALCINDO LUIZ PESSE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614010 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA LIMA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614011 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS ALMEIDA DE MACEDO COUTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614099 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614100 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614101 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PAULO MARCELINO
 ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614180 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA
 RECORRIDO(S) : AFONSO PAULO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 614957 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIS DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615012 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ROQUE E OUTROS
 ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615013 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELLA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
 RECORRIDO(S) : VALDIRENE RAMOS
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615065 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : RIZELDA ILIONÁRIA PUREZA SOBRAL
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GERBER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615066 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE FÁTIMA VAZELLI
 ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615101 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EVERALDO EUFRÁSIO DA ROCHA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615103 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : SERGIO ROBERTO RONCADOR
 RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS EUCALISTA
 ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615126 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FREITAS CARVALHO
 ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615952 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : ADÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 615955 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : JÚLIO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616007 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616043 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENALBA/RO
 ADVOGADO : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616044 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MORAIS DE LIMA
 RECORRIDO(S) : PAULO EDSON MENEZES DE AQUINO
 ADVOGADO : OTONIEL AJALA DOURADO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616046 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EDILSON ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES COSTA
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO PETIT PALAIS
 ADVOGADO : BRUNO ALBUQUERQUE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616093 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA.
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : DALVA PLÁCIDO QUADRO
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616094 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LOURDES LUÍZA ZANINI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616095 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : ELOCI CÂNDIDA DE OLIVEIRA CASTILHOS
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616124 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAIARA
ADVOGADO : LUIZ SOARES LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616236 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PACHECO RATTON
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616869 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616870 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616871 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : CELSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616876 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADALBERTO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616877 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GOMES THOMÉ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616887 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ESBER CHADDAD
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616956 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : NESTOR ANTÔNIO BATANERO CAMPOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616963 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ROGÉRIO RAMOS BATISTA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA JOSÉ E OUTRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616995 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON E. A. R. PROTO
RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO PINHAL ROCHA
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617012 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL BERNARDINO
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617013 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA ALMA
ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617038 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA
ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI
RECORRIDO(S) : ELISABETH MIRANDA
ADVOGADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617039 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON COSLOVSK
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617075 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SMEGAL
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617090 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOELSON POPIN ROSSINI
ADVOGADO : CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617091 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : JORGE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : ERNANDES GOMES PINHEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617092 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADO : ANA CLAUDIA D SCHITTLER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AIDYR MANFRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617694 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE(S) : MARIA NATALIA GREVIZIRSKI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617695 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617696 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDO MACEDO
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617782 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : SUELI SILVA CESÁRIO
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADO : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 617799 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
RECORRIDO(S) : AFONSO YOSHIMURA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 617813 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	Processo : RR - 984 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : RENATO ZOADELLI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE ARAÚJO		ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA.	Processo : RR - 273 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : MOACYR TOLEDO DAS DORES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 617851 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BORGES E OUTROS	Processo : RR - 106 / 2002 . 2 - TRT da 24ª Região
RECORRENTE(S) : CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	Processo : RR - 396 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : SELMA PRATES MORENA
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	RECORRENTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : MARIA TELVINA ALVES
Processo : RR - 617864 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO APARECIDO PEREIRA	ADVOGADO : MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 33375 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SILVA BANDEIRA	Processo : RR - 471 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TÁFER LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA	RECORRIDO(S) : VALFREDO DE SOUZA
Processo : RR - 617868 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : RODRIGO SANTA CLARA	ADVOGADO : MARIA DE FATIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 33717 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : FABIANO DÍDIMO GALVÃO	Processo : RR - 1266 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NÉLSON FONSECA	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA FIM DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA	RECORRIDO(S) : AMILCAR LOUÇAN PONS
Processo : RR - 617899 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM
RECORRENTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 33832 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	Processo : RR - 1416 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA BORTOLOTTI GABRIEL
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : HAMILTON BORGES CARNEIRO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 617923 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 33840 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : HONÓRIO VAZ COELHO	Processo : RR - 16155 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DANIELA MARI WERKHAUSER	RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO PRADO
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	RECORRIDO(S) : ROSELI DA CRUZ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 619522 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 33843 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : RR - 728 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	RECORRENTE(S) : GESSI PINHEIRO DO NASCIMENTO SANTOS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANA REGINA ALCÂNTARA PORTELA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	RECORRIDO(S) : EDUARDO OLIVEIRA
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA	ADVOGADO : LEOCIR JOÃO RÓDIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 619549 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORURIBE	Processo : RR - 33850 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : DÉBORA TRIGUEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : NORMA SANDRA DUARTE BRAGA VALENÇA	RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA SCHEFFLER GABRIEL
ADVOGADO : DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM S	Processo : RR - 798 / 2001 . 7 - TRT da 24ª Região	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RIVADÁVIA ANTENON PROSDÓCIMO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ
Processo : RR - 619555 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI
RECORRENTE(S) : EDINALDO TIMÓTEO DE LIMA	ADVOGADO : ADRIANA DE MELO LEAL SCAFF	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROSELI MARCIANA DE OLIVEIRA (AUTO POSTO SINUELO)	Processo : RR - 33853 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LÚCIA MARIA TORRES	RECORRENTE(S) : ADAILTON DA SILVA BRITO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 875 / 2001 . 6 - TRT da 24ª Região	RECORRIDO(S) : ITAJÁ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo : RR - 619579 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : IVO PRADO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	RECORRIDO(S) : PEDRO DONIZETE DUARTE	ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
RECORRIDO(S) : NELSON LOPES DA SILVA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	RECORRIDO(S) : DENILSON LÚCIO JOVÊ	
	ADVOGADO : MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

Processo : RR - 33857 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 33926 / 2002 . 4 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : NILSON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO : ROBERTO ROCHA
RECORRIDO(S) : RANCHO COCHICHOLA
ADVOGADO : GILBERTO BERNARDINI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 34032 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 34572 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ARTUR FRANCISCO NETO
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35635 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A. - BADESC
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35662 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : VERA LÍGIA COSTA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35728 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : ADRIANO DEMAS BRAGA TAVARES
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35753 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35755 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : ADENILSON PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35758 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35761 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM CUSTÓDIO DE APARECIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : ELITE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35762 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : WENDERSON RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35764 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : SIDNEI LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35768 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MILTON PEREIRA DE CAMARGOS
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓIA FRANCO
RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35776 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SALES
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 35991 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 36001 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : LUIZ APARECIDO IEVENES
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 36016 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : BENEDITO QUINTILIANO DE SOUSA
ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSSI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37658 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : GINO MARTINS
ADVOGADO : TONY ALVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37659 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : TARCISO MAURÍCIO TAVARES
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37667 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : PAULO APARECIDO FRANCO
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37671 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DALLA VECCHIA
ADVOGADO : GILMAR TADEO TREVIZAN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37673 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO
RECORRIDO(S) : MARCELO DOS SANTOS JANECZKO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37705 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SPINELLI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ FERNANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 37944 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
RECORRIDO(S) : CONPLAS CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38111 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVALTER COSTA DA SILVA
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38114 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HERACLES COLMENERO PERES
ADVOGADO : GERALDO HERNANDES DOMINGUES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 38490 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MARCELO WEHBY
 RECORRIDO(S) : CAIO CÉSAR CINTRA FERNANDES
 ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38492 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VIEIRA GAIA
 ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38571 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA
 RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO CARDOSO
 ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38576 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMBASIL EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
 ADVOGADO : DINAH CORRÊA ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : BENEDITO PEDRO DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38600 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MAURO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
 RECORRIDO(S) : PORTOBELLO S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38607 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LEANDRO GENTIL PESSE
 ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38611 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSEMARY TERESINHA SCHRAMM
 RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : CÉLIO HOHN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38616 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO BAKI
 ADVOGADO : NORTON OLIVEIRA E SILVA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38635 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
 RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA ST LTDA.
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38643 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : ZAIDA FRANCISCA ZAMIGNAN
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 38717 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO SEVERINO
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
 ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 39677 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ADÃO ARAÚJO VELLOZO
 ADVOGADO : AMANDA MAIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
 ADVOGADO : CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 39680 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VARGAS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 39685 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GIOVANI GONÇALVES CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
 RECORRIDO(S) : ÉRICO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 64630 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS MAIRTON DA SILVA
 ADVOGADO : REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 66051 / 2002 . 8 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALDÔNICA GUIMARÃES LIMA
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 66052 / 2002 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TERESINHA SOARES PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 66057 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 66058 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA ARAÚJO
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 66061 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 75897 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PLÍNIO DE QUADROS MORAES LEME
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUMARÃES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : NILO COOKE
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 76544 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 78300 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIO TOSSATO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Brasília, 30 de abril de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

Processo: AIRR - 46226/2002-900-03-00.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : DAWLLER RANUFERE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: RR - 11939/2002-900-03-00.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAX TÚLIO RIBEIRO MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
 RECORRIDO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR - 541309/1999.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EMLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DIONE FIRMINO DE LIMA

Processo: RR - 780852/2001.2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO(S) : JANDEMIRA LEONIA QUEIROZ DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Brasília, 30 de abril de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 70268/2002-000-00-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Município de Baturité, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Réu: Fernanda Pereira de Moura e Outros, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. Em seguida, enviá-lo à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 2259/1997-093-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Higino Imori, Advogada: Dra. Luciana Bullamah Stoll Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894/1998-094-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Confecções Di Roma Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): Paulo César Fioravante, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425739/1998.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Citibank S.A. e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara W Lins Júnior, Agravado(s): Verônica Maria Xavier Falcão, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518239/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mônica Mendes Pitella, Advogado: Dr. João Carlos Daleffe, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/1999-054-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco José das Chagas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415/1999-096-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alexandre Marcelus Veloso e Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): Orivaldo Sidnei Salles Magalhães, Advogado: Dr. Klauber José Augusto Belondi Polidório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/1999-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vail Oehlmeier, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPER-CITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - CO-TRAM, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036/1999-109-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inez Tenca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142/1999-008-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/1999-013-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Celso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Donizete de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2630/1999-084-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais em Telecomunicações - COOPERTELE, Advogado: Dr. João Carlos Prestes Miramontes, Agravado(s): William Sidney Moura dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 3019/1999-074-15-00.6 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Pedro Vicente Colino, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Agravado(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527322/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Brasil Uberti, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655/2000-097-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Injebet Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): Marcos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Leite Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626747/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Neide Lettieri Alves, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633073/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Cesar Petersen Maglioli, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641115/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Paulo Ricardo de Freitas Pinos, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 656168/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Brandão de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Fattori, Agravado(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656488/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olivio Liceski, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662264/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manoel Caetano da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Fernando Calza de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663686/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Sérgio Caetano, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saiboy Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 667911/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Reissinho de Paula e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Fundação Petrolbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: A douda representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 671087/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Altamir Francisco Roberto, Advogado: Dr. Moysés André Bittar, Agravado(s): Viatic Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Nídia Maria Nardi Castilho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680392/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Luiz Santana e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 685153/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s) e Recorrido(s): Rita de Cássia dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: I - Por unanimidade, em relação ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), negar-lhe provimento. II - Por maioria, quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., conhecer do Recurso, quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo 91/92, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 685635/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lídia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Marta de Azevedo de Lucena, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ciro José Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686349/2000.9 da 1a.**

Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gastronômica Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Agravado(s): Jorge Luiz Cornel, Advogado: Dr. Luiz Mauro Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 690540/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Amilton de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 698302/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Cristina Fonseca, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I - Por unanimidade, em relação ao Agravo de Instrumento de Ana Cristina Fonseca, negar-lhe provimento. II - Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., conhecer do Recurso, quanto ao tema "Indenização Adicional", por contrariedade ao Enunciado 182 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) salário-substituição e b) descontos fiscais. **Processo: AIRR - 703158/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Verônica Klumb Radtke, Advogado: Dr. João Batista G. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 709187/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Hélio Mader, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; não conhecer da Revista da Reclamada no que se refere à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; aos minutos residuais e ao resíduo de estabilidade pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91; e conhecer da Revista da Reclamada no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: AIRR - 710088/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Remi Sednei Tonin, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 710092/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Mário Luiz Lissa Dal Prá, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 775/2001-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paranaense Engenharia e Comércio S. A., Advogado: Dr. Rodrigo Flávio de Ávila Vitória, Agravado(s): Wanderley José Mathias, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Aguiar Abaurre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2001-052-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtor Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Sebastião Vicente Alves, Advogado: Dr. Ricardo Lavorato Tilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1436/2001-007-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Margaret Prestes Pitombeira, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740955/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Agravado(s): Ari Ferreira do Amaral, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 745497/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Boas, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 755359/2001.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Agravado(s): Sinaia Silva Del Bianco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 767532/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): João Batista e Outro, Advogada: Dra. Maria da Penha V. R. Moretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 761911/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rinaldo Mota Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764143/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Roberto Paes, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764981/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Santa Catarina, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Agravado(s): Jacita Maria Muehlmann Denk, Advogado: Dr. Doriana Haaben Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765854/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes e outros, Agravado(s): Joselito Domingos, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766749/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): SIVELS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Vespasiano e Lagoa Santa, Advogado: Dr. José do Nascimento Bicalho Filho, Agravado(s): Andréia Maria dos Santos Arcaño, Advogado: Dr. Letícia Aguiar de Abreu, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773678/2001.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Genival Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Milton Jorge Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776802/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilberto Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778295/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Waldir Rosa, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779547/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Maria Carmen Madeira Melibeu Almeida e Outro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): PRECE-Providência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781672/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 784480/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eduardo José Costa, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Agravado(s): Município de Catanduva, Advogada: Dra. Neusa Perles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784486/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Atilio Porfírio de Camargo e Outro, Advogado: Dr. Paulo César Cavalaro, Agravado(s): Município de Laranjal Paulista, Advogado: Dr. Antônio Alberto Ghiraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785864/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Matias José de Souza, Advogado: Dr. Ailton Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786650/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Carlos Dézio Lisboa, Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786967/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Marta Gonçalves Vasconcelos, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 787621/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nelso Goede, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agra-

do(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789389/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Enci Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Quadros Soares, Agravado(s): Módulo S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Sebastião da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790682/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Elias Pereira de Souza, Advogada: Dra. Tania Maria Silva Neves, Agravado(s): R. R. Toledo Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790863/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jorge Marques Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791631/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Carlos Silva, Advogado: Dr. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Nortran Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791678/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Frota, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791703/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vanderlei de Moraes, Advogado: Dr. Reinaldo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791709/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Roseli Mattana, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793704/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edson Leopoldo Abreu Moreira, Advogada: Dra. Eloínia Torres Guerra Delgado Armando, Agravado(s): Tecnolog Express Cargo e Outro, Advogada: Dra. Margareth Barros Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793767/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manuas Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Isaias Correa Monteiro, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 794731/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rotisserie AOP Ltda., Advogado: Dr. José Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795223/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Celso Luís Grandin, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795401/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ulysses Gomes Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797091/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. João Bento de Oliveira, Agravado(s): Dinamar Aparecida Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797194/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Paulo Ramos Nogueira, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797203/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797207/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): José Braz Alves Silva, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797404/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jacila de Andrade Rangel, Advogada: Dra. Maria Inácia de Moraes, Agravado(s): Joab Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Baependi Lanches Ltda, Agravado(s): Vila Santo Antônio Casa de Massas Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 797756/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Terayama Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rosa Santos Duarte, Agra-

vado(s): Luiz Clemente das Neves, Advogado: Dr. Francisco de Paulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 798714/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arnaldo Rodrigues Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798717/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Motomu Saquimoto, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799701/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Agravado(s): Mario Américo da Silva Barros, Advogada: Dra. Luiza de Marilac Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806079/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Tatiane Resende, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806080/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lopes de Souza Melo, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806394/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Manuel Piterman, Agravado(s): Rosemeire Freitas de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806420/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesus de Barros Lima, Advogado: Dr. Sebastião Piani Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806649/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Santos Leite, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijjs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807159/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Paulo Roberto de Assis, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Norma Andreolli Del Lama, Advogado: Dr. Leila Eliana Paschoalin Venancio, Agravado(s): Ricardo Del Lama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807809/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Jornalística Pioneiro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Telles Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807852/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Pedro Benedito Pereira, Advogada: Dra. Andréa Carla M. F. de Aguiar, Agravado(s): Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Trajano da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807932/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústrias e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Yeda Santos Nascimento e Silva, Advogado: Dr. Salvador Rosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808395/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alexandre Alves Barbosa, Advogado: Dr. Sanny Soares da Silva, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809457/2001.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): S. F. Premoldados Engenharia e Representações Ltda., Advogada: Dra. Vilma Neves Costa Matias, Agravado(s): José Régio de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 811838/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Anderson Altevir Poletto, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Lapj Participações S.C. Ltda, Advogado: Dr. Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811840/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Andréa da Cruz Oliveira Iavorski, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812665/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Márcia Aparecida da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Vanda Julianelli Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812872/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Raimundo Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Fernando de Figuei-

redo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812930/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto Cesar Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Mila Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 812964/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everton Luiz Farias Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813134/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho e Outros, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Aldori Pedro Batu Rittes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815479/2001.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Kisleu Alves de Souza, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815669/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Ederval Amaral, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815670/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hildebrando dos Santos Serra, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 816069/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816340/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nataltec Máquinas e Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. André Augusto de Castro, Agravado(s): Benedito Cardoso Dantas, Agravado(s): Indústria Metalúrgica Stuart Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Natália Barbosa Pontes, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2002-035-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorgina Luci Vieira Veras, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 525/2002-056-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centro Norte Mudas e Sementes Ltda., Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): Geralda de Jesus, Advogado: Dr. Geraldo de Fátima Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Edinez Pereira Santana, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1478/2002-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Marlene de Souza Santana, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3498/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio Centro Comercial Alphaville, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Anica Beará, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 4500/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Agravado(s): Cláudio José de Campos Machado e Outros, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 7079/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Rodrigues Fortes, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 8989/2002-900-09-**

00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademir Policarpo Ferreira, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso das Reclamadas quanto à quitação; quanto aos turnos de revezamento e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Apelo das Reclamadas quanto à contribuição assistencial - descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante sob o título de contribuição assistencial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso das Reclamadas quanto ao intervalo entre duas jornadas - art. 66 da CLT. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 14121/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Marina Bueno da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por falta de preenchimento dos requisitos necessários à interposição do recurso. Por unanimidade, rejeitar o pedido de reconhecimento de litigância de má-fé argüida em contramínuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 15273/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Agripec - Urbanização e Construção Ltda., Advogado: Dr. Estilague Oliveira Reis, Agravado(s): Reinaldo Manuel Alves do Carmo Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15289/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Mantheltec - Controle, Manutenção, Instrução e Elétric Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Agravado(s): André Luiz Pereira de Figueiredo, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19080/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jomar Anchieta Ferrer Rennó e Outros, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26662/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Claudionor Soares da Costa e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 42053/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marli Christovão da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pires Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42503/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marta Falida da Incosa Engenharia S. A., Advogado: Dr. Divina Maria Rodrigues, Agravado(s): José Crispim de Souza, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Agravado(s): Coegen - Comércio e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Angelo Augusto Costa Delgado e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 46173/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sérgio Calisto Bandeira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 48539/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s) e Recorrido(s): Walter Ferreira, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 57423/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Massa Falida de Exincoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras, Advogado: Dr. Danielle Jorge Pereira, Agravado(s): Flávio de Campos, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58881/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Edilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adilson Alves de Melo, Agravado(s): Auto Posto Águia de Prata Ltda., Advogado: Dr. Cecília Barbosa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58886/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rosângela Aparecida Barroso, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvo de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66695/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): COOMESP - Cooperativa dos Condutores de Motocicletas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Zelma Lueli Fu-

mes, Advogada: Dra. Andréa Maria de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67652/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Milton Jorge Zancan, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 67931/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): José Alberto Pereira Santos, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75387/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Paulista de Fertilizantes - CÔPAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Nelson Pedroso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: AG-AC - 77517/2003-000-00-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Adélia Lopes de Alexandria e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RR - 774/1994-010-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira Pinto e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 864/1995-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Recorrido(s): Wayne José Leite, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido agravo. **Processo: RR - 278997/1996.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Dourivaldo Joaquim de Queiroz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer, da Revista quanto ao tema estabilidade legal e contratual. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema equiparação ao Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da Revista por conflito jurisprudencial, quanto ao tema juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre os débitos resultantes da condenação. **Processo: RR - 1168/1998-081-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): José Otrente, Advogado: Dr. José Geraldo Faggiano Cecchetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos preceitos constitucionais contidos no art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional a fim de que profira decisão circunstanciada acerca do Recurso Ordinário da Reclamada, sem observância do Rito Sumaríssimo. **Processo: RR - 414108/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Raimunda Pinto Caciquinho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por ausência de fundamentação, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416138/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Raquel Calixto Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Recorrido(s): Gibahia - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 122/123), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas pela reclamante, nos termos da fundamentação, ficando sobrestada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 417849/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Paulo de Angelis, Recorrido(s): Luiz da Silva, Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês seguinte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos ao INSS e à Receita Federal, na forma da lei. **Processo: RR - 418281/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F.



Fernandes, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuey, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Emilio Roccolto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Triagem Administração de Serviços Temporários, como entender de direito, afastada a deserção, ficando, pois, sobrestada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada Itaipu Binacional. **Processo: RR - 419080/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Mário Sérgio Sierra Delfino, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425376/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Mônica Patrícia Lopes, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista do Município de Osasco, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum da Comarca de origem, para os fins de direito. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação, bem como a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, tendo em vista o acolhimento da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 425376/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Paulo Assunção Peixoto, Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer da Revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Collor e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer da Revista das Reclamadas, por conflito jurisprudencial, quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e seus reflexos. **Processo: RR - 425740/1998.7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-425739/1998-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Verônica Maria Xavier Falcão, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Banco Citibank S.A. e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 425959/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio, Recorrido(s): Vera Regina de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Aplicabilidade da Lei nº 3.999/61", "Atividades paramédicas" e "Jornada reduzida e Horas extraordinárias" e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista, apenas para limitar a incidência da Lei nº 3.999/61 até a data de 16 de julho de 1991 e, ainda, excluir da condenação as horas extraordinárias excedentes da quarta diária, bem como seus reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 426028/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Magius Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Geraldo Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Izabel Amália Goscinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE" E "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" - COMPETÊNCIA, por violação do artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante. **Processo: RR - 434950/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aldo Pedro de Farias, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso da Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Triagem Administração de Serviços Temporários, como entender de direito, afastada a deserção. Ficando, pois, sobrestada a análise do Recurso de Revista da Segunda Reclamada a Itaipu Binacional. **Processo: RR - 438180/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Luiz Antônio Nardin, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FERROESTE e dar-lhe provimento para res-

tabelecer a r. decisão de 1º grau, que a excluiu da condenação por ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União quanto à preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas e, por consequência, não remanesecendo qualquer condenação, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 439083/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Salete Tanderfer Petry, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade/base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo vigente. **Processo: RR - 452470/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Pontual S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Stela Aparecida Alves de Souza Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456990/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): Marcos Antônio Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcus Gabriel Inácio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 457010/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Messias Galdino Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - período de espera de condução da empresa; e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito de teses, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra o tempo que ultrapassar os cinco minutos antes e/ou após a jornada normal. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada regular. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto ao intervalo entre duas jornadas de trabalho - período de descanso inferior ao legalmente previsto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras relativas à inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT. **Processo: RR - 460991/1998.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Elias Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para, afastadas a deserção e a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, abriu divergência para negar provimento ao presente recurso. **Processo: RR - 461340/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Daniel Pinto da Motta, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 467023/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marilza Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "Ajuda Alimentação.Integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para que a integração da ajuda alimentação à remuneração da Reclamante seja excluída da condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 470209/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): David Borges e Outros, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471095/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Paulo Manoel Fernandes, Advogada: Dra. Mara Mello,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras/minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho/contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 471812/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sandra Sanae kawasugui, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise da Reclamação Trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 472035/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osmir Lopes da Mata, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Têxtil Mamut Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473198/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airtton José Malafaia, Recorrido(s): Valdemiro Machado dos Santos, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da matéria relativa ao acordo de compensação; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, com relação ao tópico descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos dos itens 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1). **Processo: RR - 473668/1998.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Recorrido(s): Clarice Marques dos Santos, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477454/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos Linhares Marques, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Timer Rio Serviços, Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Porcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478452/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Garibaldi José Bezerra da Trindade, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Pastoral, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer, da Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 480570/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Josué Silva Rocha, Advogada: Dra. Neusa Cláudia Seixas André, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "reflexo do adicional noturno e horas prêmio" (E. 126); "horas extras" (E. 126 e 296, art. 896 da CLT); "feriados" (art. 896 da CLT e E. 126); "FGTS com multa e honorários advocatícios" (art. 896 da CLT); e "Planos Econômicos" (E. 333); conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "estabilidade provisória - cipeiro - suplente" e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 480972/1998.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Pedro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484152/1998.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jaime Hemkemaier, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485640/1998.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Abílio Castro Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 486778/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Glenio Gonçalves Peres, Advogado: Dr. Ivanor G. M. Deckmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 492551/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio José Mafra Bastos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493401/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): João Francisco Dorneles, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: RR - 499645/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira Pedrosa, Advogado: Dr. Reinaldo dos

Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema referente à responsabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária do Município de Porto Alegre, todavia, declarando a sua responsabilidade subsidiária, em caso de inadimplimento no pagamento dos créditos trabalhistas por parte da verdadeira empregadora, in casu, a Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão de Obra Ltda. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 504832/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oniz Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Terezinha de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, e, conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de associação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que entendeu indevida a devolução à reclamante dos descontos a título de associação. **Processo: RR - 508339/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Recorrido(s): Francisco Elies Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 354, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gorjeta no cálculo de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 513873/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Darcy de Siqueira Mota, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "Enunciado 330/TST - eficácia liberatória", "horas extras - prova" e "auxílio-alimentação - inépcia da inicial - coisa julgada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidirá, no caso, de acordo com a tabela do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 518240/1998.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-518239/1998-8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Mônica Mendes Pitella, Advogado: Dr. João Carlos Dalleff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos dos itens 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1). **Processo: RR - 518636/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Valcir Melo Bertani, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - Enunciado 331/IV do TST", "adicional de insalubridade - prova" e "Imposto de Renda - responsabilidade pelo recolhimento". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 520634/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Hélio Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 521528/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Dr. Pedro Mota Dutra, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Neuzza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA", "CERCEAMENTO DE DEFESA - EXCLUSÃO DA LIDE DA EMPRESA MAIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.", "JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA", "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO", "VÍNCULO - CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "HONORÁRIOS DE PERITO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES FISCAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do imposto de renda sobre o crédito do reclamante, devendo o desconto processar-se na forma estipulada no art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 522808/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Recorrido(s): José Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - enquadramento" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam adequados

aos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 524514/1998.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Damião da Silva e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Advogado: Dr. Everaldo Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588/1999-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): José Eustáquio Magalhães, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do art. 5º, incisos II e XXXVI e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de Recurso Ordinário, determinando a remessa dos autos àquela Corte a fim de que outra decisão seja prolatada, com a observância do rito ordinário. **Processo: RR - 1068/1999-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Teodoro de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar seja retomado o rito ordinário, deixando, contudo, de determinar o retorno dos autos à Corte de origem e passando a analisar o cabimento da Revista considerando o rito ordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Aposentadoria Voluntária - Multa do FGTS. **Processo: RR - 1646/1999-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Roberto Cornélio, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de Recurso Ordinário, determinando a remessa dos autos àquela Corte a fim de que outra decisão seja prolatada, com a observância do rito ordinário. **Processo: RR - 1849/1999-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Ana Rosa Alves de Moraes, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do art. 5º, incisos II e XXXVI e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de Recurso Ordinário, determinando a remessa dos autos àquela Corte a fim de que outra decisão seja prolatada, com a observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 1887/1999-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sidnei Tavares da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele não conhecer. **Processo: RR - 525706/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Antônio Alves, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 525799/1999.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Sebastião Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Nascimento de Barros, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Dr. Isaias Alves dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao deferimento de FGTS e à determinação de anotação na CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 525830/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Valéria Aparecida Simplicio da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 525867/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvia Regina Lourdes Falsete Guimarães, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Recorrido(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526100/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Eldorado S.A., Advogada: Dra. Úrsula Catarina Martins Mincherian, Recorrido(s): Wilson Pulli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 526637/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Wanderlei Simões de Campos, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos

de revista.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido recurso.Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente. **Processo: RR - 527323/1999.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-527322/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Rogério Brasil Uberti, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527870/1999.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Josinaldo Mendes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora, bem como salários retidos. **Processo: RR - 528229/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Alexandre Yerisi, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 528445/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plastifer Plásticos e Ferros Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Lurdes Helena Viana, Advogado: Dr. Guilherme C. Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto, e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 529088/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane do Rócio de Lima, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação à responsabilidade subsidiária. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 531590/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): MH Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Beltzack Júnior, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Braga Farhat, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 533639/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Germinaro, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - competência". Por unanimidade, conhecer do referido recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais - competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e determinar que se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "sucessão - prova" e, ainda por unanimidade, considerá-lo prejudicado quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais". **Processo: RR - 536437/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Greide Maria Souza Rocha Gesualdi, Recorrido(s): Neli da Silva Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 536828/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Recorrido(s): Rebel Zambrano Machado, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 537269/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Cauduro, Recorrido(s): Odir Cervo, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 537418/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ilma Schneider, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537428/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ezequiel Rogério Domingos Machado, Advogada: Dra. Inajara Machado dos Santos Falci, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 539284/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos de Sena Santana, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539288/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Cláudio Sampaio Venâncio, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 539664/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Recorrido(s): Manuel Martins de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 539677/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Paulo Roberto Kiss, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado de São Paulo pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 540217/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João de Lima Piber e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos sobre o contrato de trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "representação - validade" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a nulidade do segundo contrato, acolher o pleito de verbas rescisórias a ele referentes, posterior à aposentadoria, consistentes no aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, além da multa de 40% do FGTS. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: RR - 540474/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Selma da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono por tempo de serviço previsto na Deliberação nº 024/86, a partir do ano de 1989. **Processo: RR - 541725/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Teixeira Siegmund, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: RR - 541889/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): ALGOESTE - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Nádia de Souza Ibrahim, Recorrido(s): Cleusa dos Santos Maia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 542363/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Marlena Serpa, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 38/39, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 543178/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Marly Lopes Altoé, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Cruz Júnior, Recorrido(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe

provimento parcial, a fim de restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS. Excluídas as demais parcelas. **Processo: RR - 543182/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Nádia Maria Grilo, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciotti, Recorrido(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa, pague os salários retidos, sem a dobra determinada e proceda à anotação da CTPS apenas para fins previdenciários. **Processo: RR - 543456/1999.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edson José de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Netto Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 545966/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Ricardo da Silva Souza (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Antônio Prudência da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "limitação da data base" e "transformação de regime jurídico". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "URP de Fevereiro/89" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas a referido plano. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento parcial do referido recurso. **Processo: RR - 551957/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. A. Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido(s): Jorgina Trentin, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente à Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora e saldo de salário. **Processo: RR - 551995/1999.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procurador: Dr. Márcia Cristina Cordeiro Lopes, Recorrido(s): José Francisco de Aquino, Advogado: Dr. Francisco Maciel Cardoso Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento) e anotação na CTPS da Reclamante. **Processo: RR - 558044/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Bernardo Dias Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à mudança de regime jurídico de celetista para estatutário - prescrição e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o feito, com julgamento de mérito, na forma da legislação processual aplicável. **Processo: RR - 559277/1999.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Marluce Fonseca do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Tacima, Advogado: Dr. José de Anchieta Chaves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 563199/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Lidiane Charão Jardim, Recorrido(s): Francisco Roberto Porto Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando-se a extinção do contrato de trabalho do Obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do respectivo pagamento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por versar matéria análoga. **Processo: RR - 564202/1999.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Valdenir Pereira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pereira Maia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento diretamente à Reclamante do FGTS devido, sem a multa respectiva. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 565324/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Bepe Alcântara, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 566264/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jonas Murray, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado Regional, restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamationária. **Processo: RR - 570469/1999.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antonino Silva Assunção, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 571087/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): F. G. Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Janaina Soares de Araújo, Advogada: Dra. Sara Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja analisado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 572786/1999.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Freire, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente à Reclamante as contribuições para o FGTS; diferença salarial com base em 50% do Salário Mínimo nas épocas próprias, salários retidos simples dos meses de novembro e dezembro de 1996 e janeiro a março de 1997; excluídas as demais parcelas. **Processo: RR - 575140/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Advogada: Dra. Andréa Tárzia Duarte, Recorrido(s): Sebastião Carlos Gracieri, Advogada: Dra. Márcia Cristina Trincha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Tárzia Duarte. **Processo: RR - 578534/1999.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ronaldo Ferreira Nóbrega, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 580825/1999.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Daniel Rubens, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 580848/1999.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Dirinha Carmin do Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 583522/1999.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Luzia Henrique da Cruz, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santo Antônio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 583539/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Milton Leite e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ECT quanto ao tema Aposentadoria Voluntária - Extinção do Contrato de Trabalho, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando os Reclamantes isentos do pagamento, na forma da lei. Prejudicado o exame do restante do Recurso bem como da Revista do Ministério Público. **Processo: RR - 584399/1999.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Valdecir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Recorrido(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Djonierison José Felix de França, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores correspondentes à diferença salarial equivalente a 75% do Salário Mínimo. **Processo: RR - 593440/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emerson dos Santos Jorge, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação da

Constituição da República e da Lei Federal, para acolher a preliminar argüida, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios como entender de direito. **Processo: ED-RR - 593705/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Melo da Luz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e no mérito dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 593890/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ormeç Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Wilson Streglio Barbosa, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Inexistência de estabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a reclamatória, e, por consequência, absolver a reclamada do pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas. **Processo: RR - 596743/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sueli Fátima de Macedo, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 597040/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Maria da Consolação Teixeira Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito. **Processo: RR - 599480/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Benedito Severo Bastos, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por desrespeito à forma, por falta de assinatura do Procurador no Acórdão e por falta de intimação pessoal do Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a requerida multa, para deferir as diferenças havidas entre o salário efetivamente pago e o valor do Salário Mínimo nacional e para determinar a anotação da CTPS do empregado, apenas para fins previdenciários, ficando mantido o deferimento dos honorários. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Município quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos em face da decisão proferida no Recurso de Revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 603273/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Rogério da Silva Venancio Pires, Recorrido(s): José Augusto Finótti, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603513/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Vanderlei Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603518/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Humberto Mendes Marques, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608686/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Roberto Carlos Picco de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Elizabeth Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608713/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Almerinda Jacques de Menezes e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular parcialmente a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 1.089/1.092), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo reclamado, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o outro tema do recurso. Custas inalteradas.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: RR - 610721/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrido(s): Nilza Aparecida de Menezes, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Recorrido(s): Rozi Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Rosilene Torchia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 836 da CLT e 467 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que,

ultrapassado o óbice da deserção, seja julgado o recurso ordinário da reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 630801/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valdoli Machado, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Recorrido(s): Itapirubá Hotéis e Turismo S. A., Advogado: Dr. Líbânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 631352/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Joel Neivaldo Duarte Cavalheiro, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de apuração do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 632046/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): Dalton Alvarenga Dumont, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam enfrentadas as razões expostas no recurso ordinário da reclamada, afastada a irregularidade de representação, como entender de direito. **Processo: RR - 632090/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Celi Mayumi Furukawa, Recorrido(s): Margaret Pereira Neto, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 635051/2000.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMUS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valesca Carrilho de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 637388/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANDEPREV - Bandeja Previdência Social, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Lígia Cristiane Rodrigues Braga do Nascimento, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 637393/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marlene Maria Filipini Manfro, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação mensal e a gratificação de caixa e reflexos e ainda os reflexos do descansos semanais remunerados na gratificação natalina, no aviso prévio e nas férias.Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 639512/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Alexandre Faria Coimbra e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelos reclamantes em contra-razões e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 640684/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Luiz da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Miqueluzzi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 656489/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Lúcia dos Santos Brito, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por divergência jurisprudencial, quanto a verba: indenização de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 657782/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Mirian Alves Brito Vieira, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à violação do art. 39 da Lei nº 8.117/91, mas conhecer por violação do parágrafo único do art. 459 da CLT, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária obedeça o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 658429/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá e Outros, Advogado: Dr. Juarez Lopes França, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, no tocante à exigência de custas processuais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das custas processual. Ainda, por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema levantamento da penhora. **Processo: RR - 667912/2000.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-667911/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Recorrido(s): Paulo Reissinho de Paula e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Se-

brenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "gratificação de contingente". **Processo: RR - 668432/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kátia Valéria Salla Souza, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668752/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; 2 - não conhecer do Recurso de Revista no tocante à horas (função externa) e quanto à devolução dos descontos relativos às multas pela não devolução de proposta de vendas do Reclamante; 3 - conhecer da Revista no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais por violação legal; e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam sobre a totalidade dos créditos da condenação.

Processo: RR - 669443/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 678016/2000.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elias de Souza Alves, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 680344/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a baixa dos autos a fim de que sejam apreciadas as alegações da reclamada, constantes dos embargos de declaração de fls. 163/168. Fica sobrestado o exame das demais matérias constantes do presente recurso. **Processo: RR - 689756/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Catarina dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da perícia, já que sucumbente a reclamante.Custas inalteradas. **Processo: RR - 691715/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Angelo Maria Lopes, Recorrido(s): Maria da Penha de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação dos cálculos de liquidação à data de 11 de dezembro de 1990. **Processo: RR - 692777/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Rute Firmino Barbosa, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, quanto à remuneração da jornada em itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de trabalho extraordinário sobre as horas em itinere. **Processo: ED-RR - 694531/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Domingos Ramos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Hora noturna reduzida" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 694922/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neunswander, Recorrido(s): Marta Regina Olímpio da Silva, Advogado: Dr. huilder Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à quitação - eficácia liberatória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 697823/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Antônio Mottini, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reintegração do reclamante no emprego, por violação do inciso II, § 1º, do art. 173 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante no emprego e os seus conseqüentes. **Processo: RR - 701435/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): BSE S.A., Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): Emanuel Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal verba. **Processo: RR - 705994/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): União



Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Diana Lindo Ferreira Marinho, Advogado: Dr. Almiro Alves Soares Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reenquadramento - Desvio de Função" por afronta ao artigo 37, inciso II, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de enquadramento da reclamante no cargo de Técnico de Comunicação Social e as horas extraordinárias deferidas em razão da jornada especial, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais. **Processo: RR - 713745/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Maria Cristina Cardoso Gondim Brito, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos a título de seguro de vida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguros. **Processo: RR - 714302/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Irapuan Constantino, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 113/115 e 121/122, que julgaram os embargos de declaração opostos, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciada a alegação do reclamado quanto aos temas Plano de Saúde Braslight e honorários advocatícios, constantes dos embargos declaratórios de fls. 108/110. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do presente recurso. **Processo: RR - 717960/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Regina Lúcia Alves Barreto da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 182/184, proferido em sede de embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos a fim de que seja apreciada a alegação do reclamante quanto ao tema "exigência de motivação do ato de dispensa - sociedade de economia mista", constante dos embargos declaratórios de fls. 179/180. Fica sobrestado o exame das demais matérias constantes do presente recurso. **Processo: RR - 718666/2000.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Eudenis Mara Nascimento Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamado. **Processo: RR - 1815/2001-019-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Recorrido(s): Angelina Maria Rezende Dias, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1842/2001-007-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Magna Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Recorrido(s): Valdecir de Carvalho, Advogado: Dr. Aparecido Donizete Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: RR - 720660/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Geraldo Laurindo Roque, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Recorrido(s): Renova do Brasil Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772900/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Odineia Rodrigues Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 784395/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Rubens Santana de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à natureza do adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 787011/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lanchonete Gula Maluca, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Josias Lino da Silva, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 787705/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Recorrido(s): Antônio Caetano Sousa, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema adicional de periculosidade - vigilante, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, julgando improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 789605/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ariovaldo de Campos Pires, Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e

dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, analisando o seu mérito e decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 791615/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): Francisco Ivanildo Virgílio, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema responsabilidade subsidiária - verbas rescisórias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 794471/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Geralda Soares Leal, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; ao reconhecimento da relação de emprego; às diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação e à multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 795385/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Recorrido(s): Jesus Maurício de Andrade, Advogado: Dr. José Roberto Moreira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao salário "in natura" - veículo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário utilidade. **Processo: RR - 808453/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcello Quirino dos Santos, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, na forma da construção jurisprudencial citada, sejam efetuados os descontos legais, neles entendidos os previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao FGTS - comprovação dos recolhimentos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 812877/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Cristina de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista. **Processo: RR - 748/2002-011-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sérgio Teodorio dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Custódio de Oliveira, Recorrido(s): Beton Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 15293/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Evaldo Pimentel Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista por violação à Constituição Federal e ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Custas Judiciais e "Multa de 1% sobre o valor da causa - Embargos de declaração prolatatórios", para excluir da condenação o pagamento da complementação das custas processuais e da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 16578/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MP Cardoso Vieira e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Recorrido(s): Suse Mello da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graça de M. Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao ônus da prova do vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale transporte. **Processo: RR - 39420/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Sérgio Roberto Pizzi, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 52707/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Rogério Garcia Machado, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64369/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Dimas Silveira, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamado, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-

denação o pagamento das horas excedentes da 8ª diária como extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Testemunha Suspeita". Por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70161/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Edison dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 380580/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rosato, Embargante: Arialdo Freitas, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e não conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada; **Processo: ED-RR - 418482/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): João Hafele, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 424593/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Raimundo José Santos Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão relativa ao tema "honorários advocatícios", sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 435266/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Heloísa Novelli, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 460623/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Severino Grotto, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Declaratórios. **Processo: ED-RR - 465910/1998.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): José Carlos dos Santos Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 465911/1998.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Ednelza Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 467920/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Osmair José Ferreira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 473939/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): João Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Jurandi Piegas Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 488907/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Embargado(a): Hermínia Telles Marrafão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 494371/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sandra Denise Ossola Loffredo de Souza, Advogado: Dr. Bertrand de Macêdo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por falta de representação processual. **Processo: ED-RR - 496866/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Jacqueline Correa da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 499472/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Carlos Laurentino Machado, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos De-

claratórios. **Processo: ED-RR - 506591/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Odila Alves Rebouças, Advogada: Dra. Shirley Sanchez Romanzini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 509849/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alex Fabiano Araújo de Brito, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 512023/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Embargado(a): Maria Soares de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraiba Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 514855/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ernandes do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhe-los parcialmente, para sanando a omissão apontada em torno da análise do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, manter a v. decisão embargada, acrescentando a ela a fundamentação expendida no voto. **Processo: ED-RR - 524577/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Antônio Francisco Bolla Filho, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2179/1999-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Paulo Gilberto Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 540531/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dahirton Barros da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eliza C. Velasquez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 581640/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Edilson Mendes Tavares, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 592424/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Mário Stival, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1666/2000-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Embargado(a): Cássia Benedita Santos, Advogado: Dr. Eliana Maria de Andrade e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 708703/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rogério Braga Amin, Advogado: Dr. Caio Augustus Ali Amin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 730516/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aníbal Camargo Passini e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 740854/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Progresso Comércio e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Embargado(a): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Wanderlei Afonso Batista, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos para sanar omissão, e conhecer dos primeiros embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 756810/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aguiomar Pereira Dias e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 763456/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luciano Muniz Marinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada. **Processo: ED-AIRR - 772834/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do

Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sílvio Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão existente na análise do tema objeto do agravo de instrumento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 777221/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wanderley Braz Angeli e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783267/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manoel Cavalcanti de Lacerda Neto, Advogado: Dr. Geraldo de Queiroga Lopes, Decisão: acolher os Embargos Declaratórios para, afastando a intempestividade e conferindo-se-lhes efeito modificativo, analisar o Agravo de Instrumento, ao qual se nega provimento. **Processo: ED-AIRR - 787558/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Eliete Florência Veneslau Bento, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 788594/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ruben Aslanian, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 31348/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Techint Engenharia S.A., Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Embargado(a): Francisco Corradino Netto, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. As onze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de março ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.539/1998-003-15-00-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes os Exmos. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARISA MATIELLO BISSOLI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-681.075/2000-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLÉRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-717.298/2000-6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRA INÊS CREMONESE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPO-LATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-810.098/2001-6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-812.522/2001-2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-01278-1999-118-15-40-7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
AGRAVADO : BENEDITO APARECIDO RAFAEL
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 22.377/2003.2.

Por meio da referida petição, a advogada do Reclamante informa que apresentou no TRT de origem petição com pedido de renúncia de mandato, fato ainda não registrado nos presentes autos.

Requer, agora, que se intime o Reclamante para que não alegue, futuramente, qualquer prejuízo.



Indefiro o pedido de intimação. Até o presente momento, a petição que noticia a renúncia de mandato não foi juntada aos autos, nem tampouco foi registrada no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, desta Corte. Vale lembrar que na forma do art. 45 do CPC, a obrigação de informar a renúncia ao cliente é do advogado e não do juiz da causa. Tal obrigação é tida, inclusive, como requisito de validade da renúncia.

Portanto, indefiro o pedido de intimação do Obreiro, salientando à i. advogada que até a satisfação dos requisitos constantes do art. 45 do CPC, continuará responsável pelo patrocínio da causa.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-06316/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : HERBERT JÚLIO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.799/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NET BELO HORIZONTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO : ANDRÉ ALBUQUERQUE MACHADO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 20.061/2003.6.

Por meio da referida petição, Agravante e Agravado apresentaram acordo por eles celebrado, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 688,40 (seiscientos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-5.923/2002-900-08-00.8TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA NUNES CABRAL
ADVOGADA : DRª CLÁUDIA MORAES COSTA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 16.403/2003.3.

Por meio da referida petição, Reclamado e Reclamante apresentaram acordo por eles celebrado, requerendo homologação da transação.

Subscrevem o acordo o Dr. Cyro Nóvoa do Santos, OAB/PA 5886, patrono da ECT, e outra pessoa que se identifica apenas como "Procurador do Reclamado".

A simples rubrica aposta no documento não é suficiente para promover a identificação do firmatário do acordo, não sendo possível afirmar, com certeza, tratar-se de advogado do Obreiro, ora Reclamado. É necessário que o advogado aponha seu nome por extenso ou, no mínimo, o nº da OAB, a fim de propiciar a identificação necessária.

Dessa forma, intime-se o Agravante para que ratifique o acordo juntado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de homologação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-669.640/00.7TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO JAIME TRAGINO
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO CAMPANA
RECORRIDO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 24.854/2003.4.

Intime-se a Recorrida para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias) acerca dos documentos ora juntados.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-679.718/00.5TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA ESTIVAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
EMBARGADO : WALMAR LOURENÇO PEREIRA NUNES
ADVOGADA : DRª ERYKA FARIAS DE NEGRI

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-716.542/00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GECELER ZAMPERLINI MARTINS RODA
AGRAVADO : AIRTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/04, interposto contra o respeitável despacho de fl. 206, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado. Para tanto, entendeu o Regional que não ficou configurada a exceção prevista no § 2º do artigo 896 da CLT.

Alega o Banco-agravante que não houve a sucessão entre os Bancos. Assevera que o Agravado nunca fez parte do quadro funcional do Banco, ocasionando, assim, lesão em seu patrimônio. Traz arrestos para cotejo de teses.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não se há falar em violação literal do art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal/88.

O egrégio Regional assim entendeu, *in verbis*:

"A alteração na estrutura da empresa qualquer que seja a justificativa, não afeta o contrato dos empregados conforme se deflui dos artigos 10 e 448 da CLT de aplicação prevalente nestes autos.

A avença econômica havida não pode resultar em prejuízo dos direitos trabalhistas do autor.

Ademais, o agravante regularmente representado nestes autos vem se defendendo da forma que entende ser pertinente com a questão versada nestes autos, inexistindo cerceamento de defesa e, conseqüente nulidade.

A sucessão reconhecida decorre da inteligência dos já citados artigos 10 e 448 da CLT que prevalecem sobre os dispositivos das Leis 6024/74 e da Lei de Falências ante o caráter alimentar de que se caracterizam as verbas trabalhistas. Não há que se falar em habilitação do crédito junto ao liquidante e, tampouco em expurgo de juros" (fl. 198).

Inicialmente, vale ressaltar que, para que se decidisse de forma diversa da decisão *a quo*, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do TST, pelo que resta prejudicada a análise das apontadas violações constitucionais.

Ademais, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A discussão prende-se, portanto, à análise de dispositivo infraconstitucional, o que inviabiliza o conhecimento do apelo nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. A ofensa à Constituição Federal, exigida pelo referido dispositivo, há de ser direta, frontal, não se admitindo aquela aferível apenas por via indireta ou reflexa. Nesse diapasão, tem-se firmado a jurisprudência da Excelsa Corte:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO QUE AUTORIZA A SUA ADMISSÃO. TEMPESTIVIDADE DE RECURSOS: MATÉRIA DE FATO.

I - A ofensa à Constituição, que autoriza a admissão do recurso extraordinário, é a ofensa direta, frontal, e não a ofensa indireta, reflexa. Se, para demonstrar a contrariedade à Constituição tem-se antes de demonstrar a ofensa à norma infraconstitucional, é esta que conta para a admissibilidade do recurso

..." (AGCRA 131798, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ de 26/06/92).

Dessa forma, inegável reconhecer-se a incidência do Enunciado 266 do TST, a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-736.626/01.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDA : NOEMI AMBROSIANA ROCCA MAUSAUER
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 87.004/2002-9.

Por meio da referida petição, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. reconhecem a sucessão empresarial havida e requerem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide.

Intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do pedido, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-7406/2002-900-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : FRANCISCO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : DR. MOACYR GERÔNIMO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 23.975/03.9.

Por meio do Ofício nº 351/03, a MM. 4ª Vara de São José dos Campos informa que a Reclamada desistiu do presente Agravo de Instrumento.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de assistência, na forma do art. 501 do CPC, e **determino** a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-781.832/01.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRª LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADA : DISTRIBUIDORA DA AUTOMÓVEIS SCANAGATTA LTDA.
ADVOGADO : DR. LENIR ROSA GOBO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 25.157/2003.0.

Por meio da referida petição, o Agravante requer tramitação preferencial do feito na forma da Lei nº 10.173/2001. Contudo, não logrou demonstrar a satisfação dos requisitos previstos na referida lei, sendo inviável, no momento, o deferimento do pedido.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de abril de 2003

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-795.807/01.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : OXYLIN S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : COSMO DA SOLEDADE
ADVOGADO : DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 16.633/2003.2.

Por meio da referida petição, a empresa AKZO NOBEL LTDA. alega que sucedeu a Reclamada OXYLIN S/A INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS, conforme ata de alteração contratual anexa. Contudo a referida documentação trata apenas do contrato social da AKZO NOBEL e da transmissão de capital para a empresa CASCO SURFACES LTDA. Não há, portanto, comprovação da sucessão anunciada.

Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a alegada sucessão.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-808.522/01.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
 RECORRIDO : ROBERTO PIRES
 ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE

D E S P A C H O

O artigo 210 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), preceitua, *verbis*:

"Art. 210. O representante do Ministério Público, além das atribuições expressas na presente lei, será ouvido em toda ação proposta pela massa ou contra esta. Caber-lhe-á o dever, em qualquer fase do processo, de requerer o que for necessário aos interesses da justiça, tendo o direito, em qualquer tempo, de examinar todos os livros, papéis e atos relativos à falência ou a concordata."

Sendo assim, e tendo em vista os documentos de fls. 56/57 que atestam a falência da Recorrente, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer (art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-814.876/01.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ALTAIR RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 349/351, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - ALTAIR RIBEIRO DOS SANTOS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST Nº RR - 522622/1998.9 1ª Região

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 RECORRIDO : WANDA GASPAR PULLIG
 ADVOGADO : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 64582/2002.7 à fl. 471, o seguinte despacho: "Junte-se. Vista à parte contrária, por 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. Bsb, 10/02/02. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Relator". Brasília, 30 de abril de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. NºTST-RR-581198/1999.015ª REGIÃO

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLAUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
 RECORRIDO : ODENIR TESSARI
 ADVOGADA : DRA. ESTRELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

Diga a parte contrária em 5 (cinco) dias, se tem alguma oposição à postulação da Empresa para que passe figurar como CARGIL AGRÍCOLA S/A.

Não havendo oposição, proceda-se à retificação pedida.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-767.220/01.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Agravada e

RECORRIDA : EDNÉA DE MORAES
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal. Brasília, 18 de junho de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR E RR-784393/01.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Agravado e

RECORRIDO : LUIZ CARLOS CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

D E S P A C H O

J. Vista à parte contrária, prazo legal. Brasília, 18 de junho de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-483342/98.3TRT- 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de se dar efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (Enunciado nº 278-TST), e em atenção ao precedente nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI do Colendo TST, concedo vista ao Reclamante para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 5(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

MÁRCIO EURICO V. AMARO

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-01166/2002-906-06-00.2TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : TECNOCORES TINTAS LTDA.
 ADVOGADA : DRª ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 EMBARGADO : AGNALDO TEXEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : DR. ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-414904/1998.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : JOÃO APARECIDO DA ROSA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-570469/1999.2TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ANTONINO SILVA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-637388/2000.3TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 EMBARGADA : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-691715/2000.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO MARIA LOPES
 EMBARGADOS : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-763576/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : REGINA GUIMARÃES BODOYRA
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-816069/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI E WESLEY CARDOSO DO SANTOS
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-770.913/01.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANTÔNIO CESAR PAIVA SACHINI E OUTROS
 AGRAVADOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADAS : DRA. ALICE SCHWAMBACH E DRA. ROSÂNGELA GEYGER, RESPECTIVAMENTE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

D E S P A C H O

J. Intime-se o advogado dos Reclamantes Antônio César Paiva Sachini e Vera Lúcia Sharak Jany para que informe se, a exemplo dos demais reclamantes, desistiram da ação.

Brasília, 24 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

PROC. NºTST-RR-624.184/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEDA MADSEN RICCI
RECORRIDO : ESPÓLIO DE SALVADOR SUZANA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZERO

D E S P A C H O

1. Vistos, etc.
2. No curso do inventário e enquanto não realizada a partilha, o espólio é representado em juízo pelo inventariante.

3. Contudo, expedido o formal de partilha, como no caso, a ação prosssegue com relação aos herdeiros.

4. Assim, junte-se, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do respectivo formal de partilha com a individualização dos herdeiros

3. Escoado o prazo retro mencionado, voltem conclusos.

4. Intime-se

Brasília, 24 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

PROC. NºTST-RR-789.944/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : MARCOS MACEDO GARABETTI
ADVOGADO : DR. ADILSON BORGES DE CARVALHO

D E S P A C H O

J. Anote-se.

Inexiste prazo processual em curso. Contudo, versando o recurso de revista sobre o Enunciado nº 330 e a respeito do índice da correção monetária, tendo em vista a concordância expressa do reclamante às fls. 282 quanto à correção, intime-se o reclamado.

Brasília, 14 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

PROC. NºTST-RR-805.467/2001.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE : DEOLINDA LUÍZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Anote-se.

Inexiste prazo processual em curso.

Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 30/04/2003

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-490/1998-069-15-40-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PORÃ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S) : ROBERTO SEVERO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-21.312/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

AGRAVADO(S) : JANDIRA DE PAULA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-77.769/2003-000-00-00.7TST

AUTOR : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES

ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

RÉUS : AMINTAS RANGEL PEREIRA E OUTROS

D E S P A C H O

1. O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Amintas Rangel Pereira, Antônio de Carvalho, Décio Benício de Oliveira, Dirceu Barbosa da Silva, Jorge Darly Simões, Sheila Bassul Haddad de Lima e Vera Lúcia Bassul Haddad Vargas (fls. 02/12), pretendendo a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela deferida na Reclamação Trabalhista nº 1.073/2000-007-17-00.9, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Vitória - ES. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - impossibilidade de deferimento de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública - e de **periculum in mora** - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a lhes ser pago. Por fim, pretendeu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio do despacho de fls. 16, determinou-se que o Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao **fumus boni iuris** e ao **periculum in mora**.

O Autor não se manifestou a respeito do despacho de fls. 16 (certidão, fls. 18).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO-CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FLS. 16

O Autor, mediante a presente ação cautelar incidental, pretendeu a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela deferida na Reclamação Trabalhista nº 1.073/2000-007-17-00.9, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Vitória - ES.

No despacho de fls. 16, determinou-se que o Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao **fumus boni iuris** e ao **periculum in mora**.

Conforme a certidão exarada a fls. 18, o Autor não se pronunciou a respeito das determinações contidas no mencionado despacho.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuído à causa, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), das quais fica dispensado do seu recolhimento, na forma do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRE-5.213/2003-000-99-00.9 (P-29.037/2003.2)

AGRAVANTE : VALTER ADÃO KROLOW
ADVOGADO : DR. VALDEMAR A. L. DA SILVA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA

D E S P A C H O

1 - Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

2 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 9/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.215/2003-000-99-00.8 (P-31.559/2003.4)

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
AGRAVADA : MARTHA YANE ROCHA ASSIS
ADVOGADO : DR. LUIZ MESQUITA SOUZA FILHO

D E S P A C H O

1 - Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

2 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 10/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.216/2003-000-99-00.2 (P-29.713/2003.8)

AGRAVANTE : JUDITE PEDROSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADOS : FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES, AGROPECUÁRIA HAKONE S/A E FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

D E S P A C H O

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.229/2003-000-99-00.1 (P-32.663/2003.6)

AGRAVANTE : BRÁULIO BRITO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.230/2003-000-99-00.6 (P-32.662/2003.1)

AGRAVANTES : NILSON DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR

D E S P A C H O

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.231/2003-000-99-00.0 (P-32.660/2003.2)

AGRAVANTE : ADEMIR JOSÉ VALÉRIO
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.232/2003-000-99-00.5 (P-32.664/2003.0)

AGRAVANTES : JESUS PINTO DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.233/2003-000-99-00.0 (P-32.666/2003.0)

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR PFALTZGRAFF FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-6.153/2002-900-18-00.6 (P-21.789/2003.5)

REQUERENTE : PNEUS EXPRESSO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA G. M. BELO
REQUERIDO : NÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO DA SILVA

DESPACHO

Junte-se.

Inconformado com a decisão da eg. Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc. Nº TST-AG-E-AIRR-06153/2002-6, PNEUS EXPRESSO LTDA interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 4/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.379/2003-000-99-00.8 (P-11.361/2003.4)

AGRAVANTES : INÚBIA MARIA DE AGUIAR MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA

DESPACHO

Indefiro o pedido de processamento do apelo nos autos principais, por ausência de amparo legal.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.905/2003-000-99-00.0 (P-19.110/2003.8)

AGRAVANTE : JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.906/2003-000-99-00.4 (P-19.135/2003.1)

AGRAVANTE : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADOS : AUGUSTO BATISTA DA SILVA E SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ DE SANTANA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.908/2003-000-99-00.3 (P-27.074/2003.6)

AGRAVANTE : VICENTE DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 01/04/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.909/2003-000-99-00.8 (P-25.642/2003.4)

AGRAVANTE : ARMANDO ROBERTO JACOMELI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GRIGNA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 01/04/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.910/2003-000-99-00.2 (P-26.408/2003.4)

AGRAVANTE : NELSON CIRIACO LUCAS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 01/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.911/2003-000-99-00.7 (P-18.954/2003.1)

AGRAVANTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADA : ROSINEI FILIPAQUE BARREIRA FRAGA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Extraia-se a certidão, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, condicionando sua juntada à entrega, na respectiva Secretaria, do comprovante de recolhimento dos emolumentos - IN nº 20/2002.

Publique-se.

Em 25/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.912/2003-000-99-00.1 (P-18.975/2003.7)

AGRAVANTE : JANDIRA CHRISTINO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E MILTON PAULO GIERSZTAJN

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Extraia-se a certidão, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, condicionando sua juntada à entrega, na respectiva Secretaria, do comprovante de recolhimento dos emolumentos - IN nº 20/2002.

Publique-se.

Em 25/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.989/2003-000-99-00.1 (P-11.239/2003.8)

AGRAVANTES : FERNANDO ANTÔNIO MASCARENHAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Indefiro o pedido de processamento do apelo nos autos principais, por ausência de amparo legal.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 7/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST



PROC. NºTST-AIRE-4.992/2003-000-99-00.5 (P-11.588/2003.0)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 AGRAVADOS : MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

D E S P A C H O

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Indefiro o pedido de extração de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, porquanto é da parte o ônus de comprovar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos do apelo.

Publique-se.

Em 2/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-4.993/2003-000-99-00.0 (P-18.988/2003.6)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR. HANELOBRE MOBIS OZÓRIO

D E S P A C H O

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 4/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.005/2003-000-99-00.0 (P-82.900/2002.1)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADOS : ALAÍDE VELLOSO LEITE OLIVEIRA E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Indefiro o pedido de processamento do apelo nos autos principais, por ausência de amparo legal.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.040/2003-000-99-00.9 (P-12.136/2003.5)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

D E S P A C H O

O requerente, mediante a petição nº TST-P-22.302/2003-1, corrigiu erro material, relativamente à indicação do nome da parte.

Indefiro, por outro lado, o pedido de processamento do apelo nos autos principais, por ausência de amparo legal.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 3/4/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-5.041/2003-000-99-00.3 (P-16.844/2003.5)

AGRAVANTE : CATERPILLAR BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO : DAMIÃO ALVES MACEDO
 ADVOGADO : DR. ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

D E S P A C H O

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, págs. 376/377.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2736/2002-900-03-00-0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR.ª VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVADOS : GUSTAVO ROSEMBURG E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 367, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais e, em consequência, de extração da Carta de Sentença.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRR-2736/2002-900-03-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 367-82, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do Agravo de Instrumento que será formado;

3) a intimação da Agravante do Recurso Extraordinário, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Proc. Nº TST-RE-AIRR-4396/2002-900-01-00.2 (TST-P-105.892/2002-2)

AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
 ADVOGADA : DR.ª OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO : MANUEL CERQUEIRA ALVES
 ADVOGADA : DR.ª MARGARETE VASCONCELOS ANVERS

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-512.984/1998-2 (TRT- 9ª Região)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVADOS : INEDIR CAVALLI CUBA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 428, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais e, em consequência, de extração da Carta de Sentença.

Determino, ainda:

5) o envio dos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-512.984/1998-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 428-52, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

6) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do Agravo de Instrumento que será formado;

7) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

8) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-5.080/2003-000-99-00.0 (P-122.637/2002.8)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 AGRAVADOS : PEDRO GOMES DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADOS : DRS. PAULA FRASSINETTI C.S. MATTOS E NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Indefiro pedido de processamento do apelo nos autos principais, por ausência de amparo legal.

À SSEREC para autuar na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1.º do art. 544 do CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do agravo (§1º do art. 544 do C.P.C.).

Publique-se.

Brasília, 19/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-713.449/2000-2 (TRT - 4ª Região)

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 EMBARGADOS : ÂNGELA ESTELA LOHI RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI E DR.ª STELA MARIS HARRES

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 587, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais e, em consequência, de extração da Carta de Sentença.

Determino, ainda:

9) o envio dos autos do Processo nº TST-E-RR-713.449/2000-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 587-610, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

10) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do Agravo de Instrumento que será formado;

11) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

12) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-716.441/2000-2 (TST-P-121.973/2002.1)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : PEDRO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AG-AIRR-800.234/2001-8 (TRT- 17ª Região)

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : PAULO ROBERTO NORBIM BARCELOS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Ordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 305, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais e, em consequência, de extração da Carta de Sentença.

Determino, ainda:

13) o envio dos autos do Processo nº TST-ED-AG-AIRR-800.234/2001-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 305-13, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

14) a juntada de cópia do presente despacho aos autos do Agravo de Instrumento que será formado;

15) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

16) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Proc. Nº TST-RE-ED-E-RR-353.683/1997-4 (TST-P-114.098/2002.1)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E JOÃO PIRES DOS SANTOS
 AGRAVADO : MÁRIO JORGE DE MACÊDO BRINGEL
 ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-E-RR-363.032/1997.2 (TST-P-122.795/2002-3)

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : HELENA BEATRIZ NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR.ª EUNICE CEZAR

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-365.752/1997.2 (TST-P-117.126/2002-7)

AGRAVANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ XAVIER ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO SERINO SANTOS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-368.605/1997.4 (TST-P-122.770/2002-6)

AGRAVANTE : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
 ADVOGADOS : DRS. DENILSON FONSECA GONÇALVES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ VELOSO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR.ª DENISE ADRIANE LIRA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-373.072/1997-8 (TST-P-121.011/2002.8)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E HÚDSON DE LIMA PEREIRA
 AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SINDFER
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-373.145/1997-0 (TST-P-119.595/2002.0)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADOS : ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZÁRIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-E-RR-378.801/1997-8 (TST-P-122.889/2002.9)

AGRAVANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª ELIANA MESQUITA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-388.546/1997-5 (TST-P-122.128/2002.0)

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
 AGRAVADOS : CARLINS LUIZ DE CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-396.866/1997-5 (TST-P-121.984/2002-0)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOÃO ANTÔNIO CARLOS
 ADVOGADO : DR.ª MARIA DA PENHA BORGES

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.



Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-397.986/1997-6 (TST-P-122.129/2002.3)

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADOS : DRS. ARNALDO ALVES DE CAMARGO
NETO E ALMIR HOFFMANN DE LARA
JÚNIOR
AGRAVADOS : RUI ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-400.999/1997-0 (TST-P-122.004/2002-0)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : BENEDITO ASSIS DO DESTERRO FI-
LHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LI-
MA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-406.667/1997-0 (TST-P-115.560/2002-2)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : FRANCISCO DE PAULA VITOR
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-
CAR

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-RR-416.769/1998.8 (TST-P-121.697/2002-9)

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARTINS DE LIMA
AGRAVADO : SIDNEI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IVO SEBASTIÃO BIGHETI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-425.946/1998.0 (TST-P-119.827/2002-1)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MÁRIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-426.346/1998-3 (TST-P-122.794/2002-0)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ADEMILSON PIMENTEL BORTOLETTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-426.451/1998.5 (TST-P-119.685/2002-0)

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-438.844/1998-3 (TST-P-118.612/2002.1)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JU-
NIOR
AGRAVADO : EZEQUIEL CIDRACH BARREIROS E
OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-439.008/1998.2 (TST-P-119.833/2002-1)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SAN-
TOS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-460.369/1998-4 (TST-P-122.122/2002.8)

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-
NIOR
AGRAVADO : OSVALDIR PECINI
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-473.876/1998-1 (TST-P-122.771/2002-0)

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
LORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NIVALDO JOSÉ MAIA
ADVOGADO : DR.ª VERA LUCIA AMARAL RODRI-
GUES CHAVES

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-474.104/1998-0 (TST-P-121.253/2002-4)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 AGRAVADOS : DIVA HELENA VILELA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-495.877/1998.2 (TST-P-115.577/2002-2)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARCELO SILVEIRA ALVES
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-RR-512.993/1998.3 (TST-P-119.726/2002-2)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : DARI DE BONFIM
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-A-RR-513.740/1998-5 (TST-P-122.887/2002.1)

AGRAVANTE : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES DO COUTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IZABEL JACOMOSI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-524.614/1999-1 (TST-P-122.766/2002-3)

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : DEBORAH DE CÁSSIA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-544.568/1999-8 (TST-P-119.683/2002.3)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : CLARICE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-536.173/1999-8 (TST-P-120.568/2002.7)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : JURANIO CÉSAR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-579.373/1999-7 (TST-P-120.574/2002.7)

AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : NATÁLIA ROSA DA SILVA E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 PROCURADORA : DR.ª RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-RR-582.618/1999-7 (TST-P-120.236/2002.0)

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : WANDERLEY GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª MARIANA PAULON

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-E-RR-588.555/1999.7 (TST-P-122.769/2002.4)

AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO TRAMONTINI
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-592.707/1999-1 (TST-P-122.790/2002-5)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 AGRAVADO : AILTON SILVA MARIANO
 ADVOGADO : DR.ª VERA PAIXÃO DE RESENDE

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.



À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-615.876/1999.4 (TST-P-122.897/2002-6)

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 AGRAVADOS : JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADAS : DR.ªS ESTELA REGINA FRIGERI E
 SUELY DE FÁTIMA CASSEB

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-627.993/2000-5 (TST-P-122.774/2002.0)

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : BENEDITO CARLOS PIRES
 ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA SILVA NEVES

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-E-RR-629.410/2000-3 (TST-P-119.849/2002-8)

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 AGRAVADO : DOMINGOS CARLOS TREVISAN
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-E-RR-642.774/2000.1 (TST-P-112.853/2002-6)

AGRAVANTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-
 RÃES
 AGRAVADO : ÉDER MONEGATO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-644.989/2000-8 (TST-P-122.014/2002.5)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ARTUR YOSHIO TAKEHANA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-E-RR-645.538/2000.6 (TST-P-83179/2002-7)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEI-
 RA E LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE TOLOSA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-371.669/1997.9 (TST-P-121.012/2002.1)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : PEDRO ISABEL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-683.802/2000.3 (TST-P-117.841/2002-6)

AGRAVANTE : JOÃO TEIXEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RO-
 DRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO : RUBENS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-688.869/2000-8 (TST-P-117.840/2002-2)

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO
 E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO : HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª RENATA RUSSO LARA

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-691.263/2000.6 (TST-P-122.839/2002-6)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : MARKOS HENRIKI FERREIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-700.901/2000.6 (TST-P-121.167/2002-8)

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
 JÚNIOR
 AGRAVADA : CLEUSA APARECIDA DA SILVA RO-
 DRIGUES
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-704.703/2000-8 (TST-P-122.898/2002.0)

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO : VALDECIR MOREIRA
ADVOGADO : DR. ZACARIAS ALVES COSTA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-705.323/2000-1 (TST-P-119.843/2002.6)

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO : ANTÔNIO APARECIDO KUBICA
ADVOGADA : DR.ª ROBERTA MOREIRA CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-707.822/2000.8 (TST-P-118.429/2002.0)

AGRAVANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADOS : COLÉGIO EMBRAS LTDA E JOSÉ AN-
TÔNIO DE PAIVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-715.041/2000-4 (TST-P-118.921/2002.9)

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA E BANESPA S.A. - SER-
VIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATI-
VOS
ADVOGADOS : DRS ARNOR SERAFIM JÚNIOR E DR.
JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ EDGARD FERRARINI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-
TÊS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-AIRR-718.850/2000-8 (TST-P-118.314/2002-2)

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
LORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS E TRANS-
PORTE DE VALORES S.A. E PEDRO
HENRIQUE FARIAS DARDE
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO DRI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-AIRR-718.851/2000-1 (TST-P-119.688/2002.1)

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
LORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-
RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
S.A. É ÉRGIO ROBERTO VIEGAS LO-
PES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES BEZERRA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-730.623/2001-5 (TST-P-117.125/2002.3)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO : ARTUR LAZARI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AG-RR-734.928/2001-5 (TST-P-121.896/2002.6)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JU-
NIOR
AGRAVADOS : NIZE APARECIDA DE OLIVEIRA
DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-737.772/2001-4 (TST-P-117.242/2002-7)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS ROGÉRIO AVELAR E ALINE GIU-
DICE
AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS ROGÉRIO AVELAR SÉRGIO CAS-
SANO JÚNIOR
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOU-
ZA
AGRAVADA : SÔNIA MARIA MARINELLI GOMES DA
CUNHA
ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDY RODRIGUES ES-
CUDERO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-740.402/2001-9 (TST-P-119.562/2002.5)

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
AGRAVADO : NATAN RODRIGUES ALVES
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA DA SILVA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.



À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-745.932/2001.1 (TST-P-119.455/2002-6)

AGRAVANTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : HERMENEGILDO RODRIGUES DE LACERDA
ADVOGADO : DR. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-RR-746.830/2001-5 (TST-P-120.235/2002.6)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÊSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO : NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-747.359/2001.6 (TST-P-86012/2002-8)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADA : SHEILA LEMOS DUARTE
ADVOGADO : DR. ITACOLOMI LIMA CARDOSO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-750.543/2001-3 (TST-P-119.659/2002-1)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
AGRAVADO : CAINÁ PEREIRA MESTRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-752.357/2001.4 (TST-P-107.958/2002-4)

AGRAVANTE : COPAL SERVIÇOS S.C. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : VALDEMIR PEREIRA LEITE
ADVOGADA : DR.ª MARIA LINDINALVA DE SOUZA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-757.093/2001-3 (TST-P-122.798/2002.4)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : JOSÉ UBALDO SIMÕES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-759.653/2001-0 (TST-P-119.684/2002.7)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RICARDO FERREIRA GAZOLI
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-760.395/2001-0 (TST-P-114.364/2002-0)

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : VILMAR GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADA : SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-762.007/2001.2 (TST-P-119.728/2002.0)

AGRAVANTE : REISABURO TAKEDA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : SERVER TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MATTOS ALONSO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-764.019/2001.7 (TST-P-113.943/2002.3)

AGRAVANTE : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO : JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-768.662/2001-2 (TST-P-117.966/2002-9)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR.ª ANDREA FONTES MELO PERES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-774.680/2001.6 (TST-P-114.804/2002-0)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ROBERTO SOARES BUENO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-779.577/2001-3 (TST-P-115.564/2002.7)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIRA
AGRAVADO : BENEDITO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-779.966/2001.7 (TST-P-119.831/2002-4)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ITAMAR GERALDO NORONHA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-E-RR-780.787/2001-9 (TST-P-119.850/2002.0)

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO : APARECIDA DE FÁTIMA PASTEGA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ZACARIAS ALVES COSTA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-781.987/2001-6 (TST-P-117.236/2002.7)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA
AGRAVADA : SÔNIA PEREIRA BRANCO
ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-782.880/2001-1 (TST-P-119.646/2002.6)

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : CELSO RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGA- NIELLO BRAGA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-782.988/2001-6 (TST-P-121.972/2002.8)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : DEUSDEDI ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BRAZ

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-782.989/2001-0 (TST-P-115.559/2002.0)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BRAZ

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-784.065/2001-0 (TST-P-122.009/2002-9)

AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO SIQUEIRA PRIMO
ADVOGADO : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-784.088/2001-0 (TST-P-117.241/2002.3)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : DANIELE MORAES FERNANDES
ADVOGADO : DR. MURY-JARA DA SILVA FERNANDES

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-789.352/2001-2 (TST-P-121.893/2002-5)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
AGRAVADO : CORNÉLIA MARASCA GASSEN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERRAZ

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contraminutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**Proc. Nº TST-RE-AIRR-792.945/2001-4 (TST-P-117.968/2002.6)**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIRA
 AGRAVADO : JOSÉ SILVÉRIO DUARTE
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-793.018/2001-9 (TST-P-118.333/2002-8)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JESUS OLÍMPIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO SERINO SANTOS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-795.337/2001-3 (TST-P-118.924/2002.0)

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.- TELEBRASÍLIA
 ADVOGADA : DR.ª ROSA KARINA COLINS MARIZ
 AGRAVADA : ISABEL JOSEFA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-799.445/2001-1 (TST-P-119.656/2002-0)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 AGRAVADOS : MARIA LÚCIA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-800.003/2001-0 (TST-P-119.637/2002.5)

AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : VICENTE FERREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-806.141/2001.4 (TST-P-119.829/2002.9)

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : JOÁS LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-810.019/2001-3 (TST-P-118.792/2002.3)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADOS : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA E ANTÔNIO VALDEVINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-ED-AIRR-811.253/2001-7 (TST-P-115.304/2002.9)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADOS : USINA FREI CANECA S.A. E OLAVO GERMANO GREGÓRIO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

Proc. Nº TST-RE-AIRR-813.199/2001-4 (TST-P-119.160/2002-6)

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 AGRAVADOS : POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A. E JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reconsidero o despacho que deferiu o processamento do apelo nos autos principais, pois, tratando-se de Agravo de Instrumento dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, são inaplicáveis as disposições que regem essa classe de recurso na Justiça do Trabalho.

À SSEREC, para desentranhar a petição e autuar o agravo, na forma da lei.

Intime-se o(a) agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, conforme o disposto no art. 544 do C.P.C.

Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renove-se a intimação do(a) agravado(a) para contramitutar.

Em seguida, observe-se o disposto no art. 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: RR 2002/1991-009-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : VALDIR BEGOTTI
 AO DR. FLORIVAL DOS SANTOS

2. Processo: AIRR 2932/1992-003-17-00.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 RECORRIDO(S) : DIVINO GERSON DA SILVA
 AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

3. Processo: RR 198322/1995.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
 AO DR. LIBÂNIO CARDOSO

4. Processo: AIRR 167/1996-096-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ROSANGELA MARIA PERINI DE CARVALHO
 À DRA. SIMONE STEVAUX IZZO

5. Processo: RR 252994/1996.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : VARIG S.A. (VIACAO RIOGRANDENSE)
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO RECIFE
 À DRA. PATRÍCIA CAMPOS DO NASCIMENTO

6. Processo: RR 264704/1996.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. VARIG
 AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

7. Processo: AIRR 1453/1997-001-15-85.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCELO FIGUEIRA
 AO DR. FREDERICO BORGHI NETO

8. Processo: AIRR 2121/1997-092-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADILSON CONCEIÇÃO DE ANDRADE
 AO DR. CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA

- 9. Processo: RR 337783/1997.0 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO EXPEDITO DE SOUZA MAQUINÉ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 10. Processo: RR 365006/1997.6 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : JUAREZ PEDRO DA SILVA
AO DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
- 11. Processo: RR 370278/1997.1 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE FARIAS E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
À DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 12. Processo: RR 371524/1997.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ SÉRGIO DA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
- 13. Processo: RR 377584/1997.2 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO LIMA DO ROSÁRIO
AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
- 14. Processo: RR 382610/1997.7 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
RECORRIDO(S) : SUELY PLADEMA INÊS VICTOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AOS DRS. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ, EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 15. Processo: RR 383863/1997.8 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : SIDIOMAR CASADO LINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
À DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
- 16. Processo: RR 388714/1997.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ERNANI EWERALDO MEURER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 17. Processo: RR 392635/1997.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : AQUILES FARIAS TEIXEIRA
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 18. Processo: RR 393206/1997.6 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : YRAM BENAION
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
À DRA. ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
- 19. Processo: RR 396336/1997.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : AÉRCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS
AO DR. JOÃO JOSÉ SADY
- 20. Processo: ROAR 397673/1997.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSEMARY GALDINO RAMOS
RECORRIDO(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
AO DR. ESTÊVÃO MALLETT
- 21. Processo: RR 400886/1997.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : ELIDA CRISTINA DA SILVA
AO DR. NILTON CORREIA
- 22. Processo: AIRR 1912/1998-006-15-00.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERLIN
AO DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
- 23. Processo: AIRR 2006/1998-017-15-40.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : ORIMAR ANTÔNIO CAPASCIUTTI
À DRA. NEUSA PERLES
- 24. Processo: AIRR 2757/1998-026-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : GERSON RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SMITHLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
À DRA. CELSO LIMA JÚNIOR
- 25. Processo: AIRR 2940/1998-026-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANDOVETTI COSTA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AO DR. SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS
- 26. Processo: RR 412193/1998.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : DANTE NITTA
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.
AO DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
- 27. Processo: RR 415963/1998.0 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA FERRAZ DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
AO DR. YURI CARNEIRO COELHO
- 28. Processo: RR 421942/1998.0 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : WALLACE DE AZEREDO ARTHUR
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 29. Processo: RR 421972/1998.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : GENI CARDOSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
- 30. Processo: RR 423083/1998.5 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO CARVALHO E OUTROS
À DRA. RENATA MARCHI
- 31. Processo: RR 424422/1998.2 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : CARLOS SANTE DASSIE
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
À DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
- 32. Processo: RR 426000/1998.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : OSVALDO MANOEL DE JESUS
À DRA. HILIE TE OLGA ROTAVA
- 33. Processo: RR 438281/1998.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVEIRA LEITE COURACEIRO
À DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS
- 34. Processo: RR 443506/1998.1 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS
RECORRIDO(S) : GLAXO DO BRASIL S.A.
AO DR. MÁRIO CORRÊA CALCIA
- 35. Processo: RR 446075/1998.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : CELSO FURLAN
AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
- 36. Processo: RR 446289/1998.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : CARLITO BORGES E OUTRO
AO DR. GIORGIO LONGANO
- 37. Processo: RR 450229/1998.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ALVERI DA ROSA COIMBRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 38. Processo: RR 457301/1998.5 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : RAQUEL FAUNE CAMPELO
AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- 39. Processo: RR 457335/1998.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : FLORIANO CORDEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 40. Processo: RR 459083/1998.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
À DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
- 41. Processo: RR 459537/1998.4 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : INÊS JOSÉ DA SILVA
AO DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
- 42. Processo: RR 461135/1998.1 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIGUORI
AO DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA
- 43. Processo: RR 467981/1998.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LUIZA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
AO DR. TADEU MARCOS PINTO
- 44. Processo: RR 468381/1998.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DIONARA TRINDADE DOS SANTOS
À DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS
- 45. Processo: RR 469651/1998.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
RECORRIDO(S) : VERA REGINA GOULART MARTINS
AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
- 46. Processo: RXOFROAR 472490/1998.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
À DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS
- 47. Processo: RR 474170/1998.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : JEFERSON GLORIFER TEIXEIRA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : BERALV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AO DR. DANTE ROSSI
- 48. Processo: RR 480751/1998.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : RONALDO DA SILVA FAGUNDES
À DRA. VERA REGINA OYARZABAL TEIXEIRA
- 49. Processo: RR 488403/1998.6 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA GOIABEIRA PEARCE
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 50. Processo: RR 495290/1998.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ROSIMAR TELLES DOS SANTOS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AOS DRS. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA E GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
- 51. Processo: RR 496450/1998.2 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSEFINA LÚCIA COBO BAUTISTA
AO DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA



- 52. Processo: RR 498090/1998.1 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA RAMOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 AO DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 53. Processo: RR 507084/1998.8 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES
 AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 54. Processo: RR 509900/1998.9 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ABDUCH VIEIRA DOS SANTOS
 AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 55. Processo: RR 513674/1998.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : HIROSHI IGUMA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 AOS PROCURADORES DRA. ADRIANA GUIMARÃES E DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 56. Processo: RR 514114/1998.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : GUILHERME ERNESTO BUSH JUNIOR
 AO DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
- 57. Processo: RR 514158/1998.2 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DORTAS DE ARAÚJO
 AO DR. NILTON CORREIA
- 58. Processo: RR 515339/1998.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
 AO DR. MIGUEL VICENTE ARTECA
- 59. Processo: RR 515547/1998.2 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON TAVARES SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 60. Processo: RR 516403/1998.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 RECORRIDO(S) : MARLENE RINGS ZALESKI
 AO DR. ROBERTO OLSZEWSKI
- 61. Processo: RR 517105/1998.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVAREZ COSO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 AO DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
- 62. Processo: AIRR 132/1999-113-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 RECORRIDO(S) : NEUZA HELENA LEVRINI DE CARVALHO GARDE
 AO DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
- 63. Processo: AIRR 949/1999-126-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : RENATO APARECIDO CANAVES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 AOS DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
- 64. Processo: AIRR 2678/1999-012-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ODAIR PRESOTTO
 RECORRIDO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 AO DR. JOSÉ BENEDITO C. CRUZ
- 65. Processo: RR 531130/1999.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 RECORRIDO(S) : ROMAULO LUIZ DE SOUZA
 AO DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
- 66. Processo: AIRR 533590/1999.9 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ FEITOSA SIEBRA
 AO DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
- 67. Processo: RR 541129/1999.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ABDALLA ABUCHACRA E OUTROS
 À DRA. ADRIANA DE PAULA PRETTO
- 68. Processo: RR 547182/1999.2 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 69. Processo: RR 548214/1999.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA UCHOA CAVALCANTI E PREVER SEGUROS S.A.
 AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E CÍCERO BARCELLOS AHRENDIS
- 70. Processo: RR 549141/1999.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 RECORRIDO(S) : PEDRO GILBERTO ALVES
 AO DR. DÉCIO LUIZ FACHINI
- 71. Processo: ROAR 549158/1999.3 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA HABER DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 72. Processo: RR 564135/1999.6 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 RECORRIDO(S) : NEUZA DEUZINA LOUREIRO ARNDT
 AO DR. MARCOS JOSÉ BERNARDI
- 73. Processo: AIRR 576368/1999.1 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 RECORRIDO(S) : DIRCÉA CONCEIÇÃO VALENTE DE AZAMBUJA
 AO DR. ELÍDIO DE MARCO LEAL DA SILVA
- 74. Processo: RR 576832/1999.3 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO(S) : ALTAIR DE PAULA E LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
 AOS DRS. ROSE PAULA MARZINEK E NILTON CORREIA
- 75. Processo: RR 582510/1999.2 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 À RECORRIDA
- 76. Processo: AIRR 582749/1999.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA FERREIRA
 À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 77. Processo: RR 588607/1999.7 - TRT 22ª Região**
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO FREDERICO SALES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 À DRA. ELIZETE MARY BITTES
- 78. Processo: RR 588630/1999.5 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 79. Processo: RR 596905/1999.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSELITO BENTO PINHEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH MÁQUINAS DE EMBALAGEM LTDA. E PARÂMETRO SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 AOS DRS. FERNÃO DE MORAES SALLES E JOSEMAR ESTIGARIBIA
- 80. Processo: RR 599640/1999.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO OLIVEIRA
 AO DR. ILDEU PAIM SEABRA
- 81. Processo: RR 603580/1999.0 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DA COSTA E OUTRAS
 AO DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
- 82. Processo: ROAR 603696/1999.2 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : SHIRLEY RAMOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 À DRA. MAGALY LIMA LESSA
- 83. Processo: RR 605118/1999.9 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO GONÇALVES
 AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
- 84. Processo: RR 607067/1999.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : MANOEL MARINO DORNELES
 À DRA. ELEONORA GALANT
- 85. Processo: RR 613578/1999.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : DORIVAL FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 AO DR. JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
- 86. Processo: RR 614008/1999.0 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : NORA NEY SANTOS SAUÁIA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 87. Processo: RR 615848/1999.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 RECORRIDO(S) : DIRCEU RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
 AO DR. GERALDO HASSAN
- 88. Processo: RR 616270/1999.6 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : SOLANGE TOMATIS D'AVILA
 AO DR. ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA
- 89. Processo: ROAR 503/2000-000-17-00.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : HÉLVIO FARIA PEIXOTO JÚNIOR
 AO DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI
- 90. Processo: AIRR 532/2000-024-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA BARROS
 AO DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE
- 91. Processo: AIRR 1209/2000-002-19-00.8 - TRT 19ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CORREIA
 À DRA. SATVA SOUZA DA HORA FARIAS
- 92. Processo: RR 621916/2000.1 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : IVANÍSIA MARIA DE MORAIS MENEZES
 AO DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES
- 93. Processo: AIRR 622464/2000.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : HÉLIA MARIA DE ÁVILA AGUIAR
 AO DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
- 94. Processo: RR 622775/2000.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA STELA PORTELLA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AO DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
- 95. Processo: RXOFROAR 625194/2000.2 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : MÉCIA MARA DE CARVALHO GONÇALVES
 AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

- 96. Processo: ROAR 628866/2000.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ZELINDA ZULIANATO E REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AOS DRS. PAULO WALDIR LUDWIG E JORGE LUIZ BARCELOS COELHO
- 97. Processo: RR 634951/2000.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : IZAURA MARIA PIRES DE FRANCISCO
À DRA. CATIA HELENA DA MOTTA
- 98. Processo: AIRR 641813/2000.0 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIPE
RECORRIDO(S) : JOAN SATURNINO DOS SANTOS
AO DR. NILTON CORREIA
- 99. Processo: RR 650574/2000.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO COSTA JARDIM
AO DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA
- 100. Processo: AIRR e RR 651384/2000.5 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROCHA HERNANDES
À DRA. LUCIANA DE CARVALHO VIELRA
- 101. Processo: AIRR 654865/2000.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : GABRIEL VIEIRA CASELATO
AO DR. JOÃO FERREIRA
- 102. Processo: RR 655184/2000.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : IRMA SCHNEIDER MATTANA
AO DR. LUIZ CARLOS COFFY
- 103. Processo: ROAR 656554/2000.4 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA - BAHIA
AO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
- 104. Processo: AIRR 661527/2000.7 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIPE
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FONTES DE FARIA FERNANDES
AO DR. NILTON CORREIA
- 105. Processo: ROAR 664057/2000.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VIAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
AO DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
- 106. Processo: AIRR 664208/2000.4 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S) : ABRAHÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
- 107. Processo: RR 668381/2000.6 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : MÁRIO GOMES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO)
AO DR. WILLIAM WELP E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 108. Processo: ROAR 670190/2000.2 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA FERNANDES DO PRADO E OUTRAS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AOS DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
- 109. Processo: AIRR 672923/2000.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA AYALA DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
AO DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
- 110. Processo: AIRR 680124/2000.2 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : ROBERTO CALDEIRA BRANT E COLÉGIO EMBRAS LTDA.
AO DR. PAULO DE OLIVEIRA ALVES
- 111. Processo: AIRR 681355/2000.7 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MACEDO COSTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 112. Processo: AIRR 683569/2000.0 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIPE
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA FONTES DE FARIA FERNANDES
AO DR. NILTON CORREIA
- 113. Processo: AIRR 683859/2000.1 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELEUTÉRIO SANTOS
AO DR. NILTON CORREIA
- 114. Processo: AIRR 684061/2000.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO PAULA DE SOUZA E OUTROS
AO DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
- 115. Processo: RR 684491/2000.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 116. Processo: AIRR 685177/2000.8 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO VILAS BOAS AMARATES
AO DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
- 117. Processo: AIRR 686433/2000.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIA SILVA
AO DR. MARCO ANTÔNIO SALES
- 118. Processo: AIRR 689000/2000.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : DARTAGNAN LUIZ AGOSTINI
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL À PROCURADORA DRA. YASSODARA CAMOZZATO
- 119. Processo: AIRR 692309/2000.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA
AO DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
- 120. Processo: AIRR 699784/2000.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ FERREIRA
AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA
- 121. Processo: AIRR 700813/2000.2 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : JOEL DIAS SZUCHMAN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 122. Processo: RR 700966/2000.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUSA
À DRA. ELIANA MESQUITA
- 123. Processo: RR 704144/2000.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : VILSON VILMAR DEPPNER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
À DRA. MARIA INÊS MOTTA
- 124. Processo: AIRR 705730/2000.7 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIPE
RECORRIDO(S) : NALDICE CERQUEIRA MELO SANTOS
AO DR. NILTON CORREIA
- 125. Processo: RR 713440/2000.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : RONALDO DUTRA
AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 126. Processo: RR 714071/2000.1 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : EDGAR GUIMARÃES ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AO PROCURADOR DR. REINALDO F. A. SILVEIRA
- 127. Processo: RR 718594/2000.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ALCIDES VICENTE BOGAS
AO DR. ROMEU TERTULIANO
- 128. Processo: AIRR e RR 719348/2000.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ADEMIR ADILSON VAZ
AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 129. Processo: ROMS 132/2001-000-17-00.8 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AO DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
- 130. Processo: AIRR 575/2001-026-15-00.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : CARLOS PASCOAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES
AO DR. FÁBIO ADIAN NOTI VALÉRIO
- 131. Processo: RR 1505/2001-102-05-00.4 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
RECORRIDO(S) : GERSON BARBOSA BRITO
AO RECORRIDO
- 132. Processo: AIRR 721703/2001.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RECORRIDO(S) : AGENOR FIRMINO
AO DR. ESBER CHADDAD
- 133. Processo: AIRR 722481/2001.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
RECORRIDO(S) : ORLANDO KAWAKAMI
AO DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
- 134. Processo: AIRR 722821/2001.4 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RECORRIDO(S) : GERALDO AFFONSO PIMENTEL
AO DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
- 135. Processo: AIRR 723941/2001.5 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SANTANA (ESPÓLIO DE)
À DRA. DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
- 136. Processo: RR 726135/2001.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : FLORINDO FERNANDES FIGUEIREDO
AO DR. JOSÉ DALTON ALVES FURTADO
- 137. Processo: AIRR 730911/2001.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 138. Processo: AIRR 731494/2001.6 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
RECORRIDO(S) : FREDERICO BRITO DE BARROS
AO DR. JOSÉ GERALDO DA COSTA
- 139. Processo: AIRR 732052/2001.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BERTISSOLO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À PROCURADORA DRA. CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO



- 140. Processo: RR 734178/2001.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WLADIMIR CARVALHO CARDOSO
 AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 141. Processo: RXOFAR 734481/2001.0 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : MARIA ARMINDA MOURÃO PEREIRA MACHADO (ESPÓLIO DE)
 À DRA. EDNA MARIA MOURÃO PEREIRA MACHADO
- 142. Processo: AIRR 735096/2001.7 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ SCATAMBURLO
 AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 143. Processo: AIRR 735656/2001.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : DÉLIO FERNANDES DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA E FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS
 AOS DRS. LYCURGO LEITE NETO E NILSON DOS SANTOS GAUDIO
- 144. Processo: AIRR 736526/2001.9 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 RECORRIDO(S) : MARIA VERACI DE OLIVEIRA E OUTROS
 AO DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
- 145. Processo: AIRR 736892/2001.2 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 RECORRIDO(S) : OSÉAS ALMEIDA NETO E OUTROS
 AO DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS
- 146. Processo: RR 737310/2001.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA RABELLO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
- 147. Processo: AIRR 737606/2001.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO LAURIANO DA SILVA
 À DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
- 148. Processo: ROMS 738130/2001.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS E OUTROS
 AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
- 149. Processo: RR 738189/2001.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS
 AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 150. Processo: AIRR 738318/2001.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A E MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 À DRA. SARITA VON ZUBEN BARACCAT E AO PROCURADOR DR. ODAIR LEAL SEROTINI
- 151. Processo: AIRR 742861/2001.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DI MARCO
 À DRA. ZENAIDE GALVÃO BARBOSA
- 152. Processo: AIRR 743377/2001.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : ADEMIR BAPTISTA DO AMARAL
 AO DR. REGIS CASSAR VENTRELLA
- 153. Processo: AIRR 744752/2001.3 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
 AO DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
- 154. Processo: ROAR 745982/2001.4 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTONIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 155. Processo: AIRR 747027/2001.9 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 RECORRIDO(S) : KEITE GUIMARÃES BORGES
 AO DR. GENI PRAXEDES
- 156. Processo: AIRR 751046/2001.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS
 AO DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
- 157. Processo: AIRR 752228/2001.9 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 RECORRIDO(S) : EDSON CARVALHO BARBOSA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA E SENTINELA SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 À DRA. ÂNGELA MARIA PERINI
- 158. Processo: AIRR 754421/2001.7 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : LUCI BATISTA DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
 AO DR. LUIS CLARINDO ALVES
- 159. Processo: AC 754456/2001.9 - TST**
 RECORRENTE(S) : SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 À DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
- 160. Processo: RR 755228/2001.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO ENUMO
 AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 161. Processo: AIRR 756058/2001.7 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CONSTANTINO BANDEIRA E SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
 AOS RECORRIDOS
- 162. Processo: AIRR 756064/2001.7 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDSON DOS SANTOS CARNEIRO E OUTRO E SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
 AOS RECORRIDOS
- 163. Processo: AIRR 757496/2001.6 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : JOANA GABRIEL CORDEIRO
 AO DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA
- 164. Processo: AIRR 758532/2001.6 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : JOSEFINA DA CRUZ COELHO
 AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 165. Processo: AIRR 758533/2001.0 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSEFINA DA CRUZ COELHO
 AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 166. Processo: AIRR 759132/2001.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)
 RECORRIDO(S) : EVA BATISTA DE OLIVEIRA
 À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
- 167. Processo: AIRR 759708/2001.1 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 AO DR. AUGUSTO CESAR JOSÉ DE SOUZA
- 168. Processo: AIRR 760335/2001.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : VILMAR ROSA DE MATOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 AO DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
- 169. Processo: AIRR 760628/2001.5 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : AQUILINO DE ARRUDA PINTO
 AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 170. Processo: AIRR 760731/2001.0 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO MOURA DO NASCIMENTO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA E TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 AOS DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E TONY FIGUEIREDO
- 171. Processo: AIRR 760745/2001.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ISOLINA AMÉLIA CORREA COELHO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
 AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 172. Processo: AIRR 760889/2001.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : JOVINO QUIRINO COSTA
 AO DR. LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU
- 173. Processo: RR 761560/2001.5 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRA
- 174. Processo: AIRR 762063/2001.5 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH REGINA MARTYNETZ PISSAIA
 AO DR. PAULO LUIZ DURIGAN
- 175. Processo: AIRR 762956/2001.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI NOGUEIRA E OUTRO
 À DRA. JACQUELINE PIERRI
- 176. Processo: AIRR 763002/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA E ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 AOS DRS. DANIELLE CRISTINA BRAGA E JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
- 177. Processo: AIRR 763130/2001.2 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 RECORRIDO(S) : VALTERCIDES MARTINS DE SOUSA
 AO DR. PAULO SÉRGIO FERREIRA NETTO
- 178. Processo: AIRR 763757/2001.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : PAULO BERNARDO DA SILVA
 AO DR. SÉRGIO ISSAO ONO
- 179. Processo: AIRR 765821/2001.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : ROSEMARY CUNHA SOARES
 AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS
- 180. Processo: AIRR 765994/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO NETO
 AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
- 181. Processo: ROAR 766126/2001.9 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL
 RECORRIDO(S) : ADEMAR EMMERICH E OUTROS
 AO DR. VICTOR COSTA ZANETTA
- 182. Processo: AIRR 766153/2001.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO HANTEGUESTT BECHARA
 AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
- 183. Processo: AIRR 766367/2001.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA ELENISE GOMES DA SILVA
 AO DR. RICARDO GRESSLER
- 184. Processo: AIRR 767453/2001.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 À DRA. FABÍOLA VOLINO BERWIG

- 185. Processo: AIRR 767820/2001.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
RECORRIDO(S) : LAURO BELINI RIBEIRO DA SILVA
AO DR. SYLVIO FONTANA
- 186. Processo: AIRR 768837/2001.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
RECORRIDO(S) : FERNANDO EUSTÁQUIO FAGUNDES
À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 187. Processo: AIRR 769035/2001.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : ADRIANO BEZERRA GUERRA
AO DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
- 188. Processo: AIRR 769938/2001.3 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA, USINA FREI CANECA S.A. E COLÔNIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA. (USINA FREI CANECA)
- AOS RECORRIDOS
- 189. Processo: AIRR 770006/2001.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS EUGÊNIO
RECORRIDO(S) : CODIL - COMERCIAL DIVINÓPOLIS LTDA E COOPDIL - COOPERATIVA DE REMANEJAMENTO DE CARGA DE DIVINÓPOLIS
- AOS DRS. FUED ALI LAUAR E JOSÉ EUSTÁQUIO IVO DA SILVA
- 190. Processo: AIRR 770057/2001.0 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
- AO DR. CID COSTA DA SILVA
- 191. Processo: AIRR 770123/2001.7 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : IBÉRIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A.
RECORRIDO(S) : ANGEL SANTALICES DEL ARBOL
À DRA. ESTER KLAJMAN GOLDBERG
- 192. Processo: AIRR 772676/2001.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ROBERTO PAULINO DOS SANTOS
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 193. Processo: AIRR 773650/2001.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAGELA DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
- AOS RECORRIDOS
- 194. Processo: AIRR 773852/2001.4 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : MILTON SOUZA GARCIA E OUTRO E MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS FOX LTDA.
- AOS RECORRIDOS
- 195. Processo: AIRR 774732/2001.6 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ALTEVIR RIBEIRO E OUTRO
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 196. Processo: AIRR 775488/2001.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : JONAS DE SOUZA GAMA
AO DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
- 197. Processo: AIRR 776007/2001.5 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : REINER CALDERON
AO DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
- 198. Processo: AIRR 776178/2001.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ISRAEL ANDRÉ DE PAULA
À DRA. HELENA SÁ
- 199. Processo: AIRR 777443/2001.7 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : WILLIAM FRANCISCO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)
- AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA
- 200. Processo: AIRR 777444/2001.0 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE CLEMENTINO E USINA FREI CANECA S.A.
AO DR. LUIS CLARINDO ALVES
- 201. Processo: AIRR 777445/2001.4 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
- AOS RECORRIDOS
- 202. Processo: RR 778573/2001.2 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
- AOS DRS. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
- 203. Processo: AIRR 779048/2001.6 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : GENIVAL MANOEL DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)
- AOS RECORRIDOS
- 204. Processo: AIRR 779300/2001.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCINDO TABORDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
À DRA. FABIOLA VOLINO BERWIG
- 205. Processo: AIRR 779302/2001.2 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ZANK CARDOSO
AO DR. ROGÉRIO FERAZ
- 206. Processo: AIRR 781995/2001.3 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO
RECORRIDO(S) : ELIANA DE FÁTIMA VIEIRA DE JESUS
- AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 207. Processo: AIRR 782074/2001.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : MARINA TOLEDO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
- AO PROCURADOR DR. JOSÉ PIRES BASTOS
- 208. Processo: AIRR 782188/2001.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : CIPRIANO FRANCISCO DA SILVA
AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 209. Processo: AIRR 782220/2001.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : BENEDITO SOARES DE SOUZA
AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 210. Processo: AIRR 782653/2001.8 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : MARCELLO LEANDRO CORRAL
AO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
- 211. Processo: AIRR 782874/2001.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS
- AO DR. FLÁVIO SANINO
- 212. Processo: AIRR 782926/2001.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHES ZAIRE LTDA.
AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 213. Processo: AIRR 783823/2001.1 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CORAL GABLES MODAS LTDA.
RECORRIDO(S) : ELIZABETE ALVES RODRIGUES MOHN, CORSICA MODAS LTDA. E CHOCOMENTA MODAS LTDA.
- AO DR. JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA
- 214. Processo: AIRR 784350/2001.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : AFFAMATO BAR E RESTAURANTE LTDA.
- AO RECORRIDO
- 215. Processo: AIRR 784473/2001.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDAÇÃO E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA
- AO DR. GLENER PIMENTA STROPPA
- 216. Processo: AIRR 784495/2001.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : RENO LUIZ SIMON E OUTROS
AO DR. DIEGO MENEGON
- 217. Processo: ROAG 784569/2001.1 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA CARVALHO CALMON
AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 218. Processo: AIRR 786245/2001.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : FANY MASTER NICILOVITZ
AO DR. AMILCAR MELGAREJO
- 219. Processo: AIRR 786524/2001.8 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JAIR ALVES DE CARVALHO
AO DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
- 220. Processo: AIRR 787679/2001.0 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSEZITO MACHADO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
- AOS RECORRIDOS
- 221. Processo: AIRR 787680/2001.2 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : MANOEL JÚLIO TIMÓTEO E USINA FREI CANECA S.A.
- AOS RECORRIDOS
- 222. Processo: AIRR 787682/2001.0 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)
- AOS RECORRIDOS
- 223. Processo: AIRR 789709/2001.7 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : GENÉSIA SERRA COSTA EVERTON
AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 224. Processo: AIRR 791633/2001.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : LUCIANO GOMES COSTA
AO DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN
- 225. Processo: AIRR 791634/2001.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : ADÉLIO ALBERTO LOPES SOUTO
AO DR. ANITO CATARINO SOLER
- 226. Processo: AIRR 791822/2001.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MILFLEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
RECORRIDO(S) : FÁBIO ROBERTO FABBRI
AO DR. VLADEMIR DE FREITAS
- 227. Processo: AIRR 791848/2001.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : SPIN TÊXTIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROSELI RACHEL PIRES OZOLIN
AO DR. ADEMAR GUNAR JANCHEVIS
- 228. Processo: AIRR 791986/2001.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : PEDRO FERNANDO SEWALD E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
- AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FERNANDO SILVA RODRIGUES



- 229. Processo: AIRR 793296/2001.9 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : VITAL AMORIM DE MELO
 AO DR. LUILSON GOMES PINHO
- 230. Processo: AIRR 793984/2001.5 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : ÍTALA NEIDE CARVALHO TRIGUEIRO
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA
 AO DR. DÉLIO BORGES DE ARAÚJO
- 231. Processo: AIRR 794669/2001.4 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCOS SANTOS RIBEIRO
 AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
- 232. Processo: AIRR 794684/2001.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : NEIDE THOMAZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 233. Processo: AIRR 795252/2001.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLEONICE PINELI COSTA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 234. Processo: RR 797853/2001.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ITAMAR FREIRE E OUTROS
 AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
- 235. Processo: AIRR 798377/2001.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAURILSON ARAÚJO
 AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES
- 236. Processo: AIRR 799213/2001.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO DALMAN
 AO DR. RODRIGO COELHO SANTANA
- 237. Processo: AIRR 800301/2001.9 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMÃO DE SENA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)
- AOS RECORRIDOS
238. Processo: ROMS 802810/2001.0 - TRT 15ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCOS LUCIANO QUERUBIM E OUTROS
- À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
239. Processo: AIRR 802999/2001.4 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO MÁRIO SOUSA DE ALBUQUERQUE
- AO DR. LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU
240. Processo: AIRR 803234/2001.7 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA GOES FILHO
 AO DR. DARMY MENDONÇA
- 241. Processo: RR 804169/2001.0 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO AMAZONAS
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA E CARLOS FERNANDO SENA
- AO DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
242. Processo: AIRR 804788/2001.8 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : PEDRO PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 AO DR. FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA
- 243. Processo: AIRR 807400/2001.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : DÉLIA BORGES DE SOUZA
- À DRA. DEIZE APARECIDA DE SOUZA BORGES
244. Processo: AIRR 808303/2001.7 - TRT 9ª Região
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : PAULO GUGICK
 À DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS
- 245. Processo: AIRR 808961/2001.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA BARBOSA
 AO DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO
- 246. Processo: AIRR 809012/2001.8 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAMUEL MARINHO PEREIRA DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 247. Processo: AIRR 809546/2001.3 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
- AOS DRS. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
248. Processo: RR 810380/2001.9 - TRT 12ª Região
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC
 RECORRIDO(S) : RODOLFO SÉRGIO D'AQUINO SILVEIRA
- AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
249. Processo: AIRR 811287/2001.5 - TRT 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
- AOS RECORRIDOS
250. Processo: AIRR 811289/2001.2 - TRT 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SEBASTIÃO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
- AOS RECORRIDOS
251. Processo: AIRR 811290/2001.4 - TRT 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : CÍCERO FERREIRA DA SILVA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
- AOS RECORRIDOS
252. Processo: ROAR 811722/2001.7 - TRT 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : CEOLI APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
- AO DR. MILTON POLISZUK
253. Processo: AIRR 812080/2001.5 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA
- AO DR. NÓRIO OTA
254. Processo: AIRR 812196/2001.7 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : OSMAR RODRIGUEZ
 RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
- AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
255. Processo: AIRR 812197/2001.0 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : MÁRIO CARMO FRANCHI
 RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
- AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
256. Processo: AIRR 812342/2001.0 - TRT 12ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : LUIZ PEDRO RAULINO QUINTINO
- AO DR. FLAVIANO DA CUNHA
257. Processo: RXOFROMS 813042/2001.0 - TRT 14ª Região
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ORLANDINO DE SOUZA REGO E OUTROS
- AO DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
258. Processo: ROIJC 813070/2001.7 - TRT 5ª Região
 RECORRENTE(S) : WALMIR MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 259. Processo: ROAR 813819/2001.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA REGINA JACOB DE LORENA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
 AO DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO
- 260. Processo: AIRR 815950/2001.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO FILHO E OUTROS
 AO DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
- 261. Processo: RR 816147/2001.3 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA DE FREITAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- AO DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
262. Processo: AIO 160/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª Região
 RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 RECORRIDO(S) : OSMAR PREZOTTO
 AO DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
- 263. Processo: AIRR 2644/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : WALKIRIA DOS SANTOS
- À RECORRIDA
264. Processo: AIRR 2927/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : LEILA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
- AO DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
265. Processo: AIRR 4011/2002-900-08-00.9 - TRT 8ª Região
 RECORRENTE(S) : BENEDITO EDSON DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
- AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
266. Processo: AIRR 4028/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região
 RECORRENTE(S) : WAGNER DUARTE DE FARIA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
- AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
267. Processo: AIRR 5604/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GOMES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
- AO DR. LYCURGO LEITE NETO
268. Processo: AIRR 6153/2002-900-18-00.6 - TRT 18ª Região
 RECORRENTE(S) : PNEUS EXPRESSO LTDA.
 RECORRIDO(S) : NIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA
- AO DR. ANTÔNIO PINTO DA SILVA
269. Processo: AIRR 6159/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ÉRCIO BELLO
- AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
270. Processo: AIRR 6429/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E HIPER SERVIÇOS LTDA.
- AOS DRS. KOSHI ONO E EDILSON SILVA DA CONCEIÇÃO
271. Processo: AIRR 6753/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : BRUNO LEQUIDIO KERN E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
- AO DR. ALBERTO ALVES
272. Processo: RXOFROAR 9211/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ
- AO DR. JORGE WILLIANS TAUIL
273. Processo: AIRR 12342/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA LIMA NETO
- À DRA. SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO

- 274. Processo: AIRR 12609/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : GERISON MARCEL RODRIGUES
AO DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE
- 275. Processo: AIRR 13773/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ADALTO PEREIRA SILVA
AO DR. JOSÉ DA SILVA BASSO
- 276. Processo: AIRR 14759/2002-900-13-00.2 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLARINO
AO DR. THÉLIO FARIAS
- 277. Processo: AIRR 15070/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
RECORRIDO(S) : ODINEI JOSÉ WONCCE
À DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
- 278. Processo: AIRR 15311/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S) : JUDITE JESUS DE OLIVEIRA
À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
- 279. Processo: AIRR 15534/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JESUS REZENDE
AO DR. JURACY PEDRO SOBRINHO
- 280. Processo: AIRR 18171/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : COLÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA. (USINA FREI CANECA) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO PROCURADOR DR. JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO
- 281. Processo: AIRR 18412/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FREITAS
AO DR. NIVALDO MIGLIOZZI
- 282. Processo: AIRR 20210/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : DENISE APARECIDA GOMES
AO DR. RONALDO ZÍLCIO LADEIA
- 283. Processo: AIRR 21146/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ISMAEL PORFÍRIO DE ARANTES
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 284. Processo: AIRR 23268/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : NOVA REPÚBLICA PÃES E DOCES LTDA. E OUTRAS
AO DR. JEOVÁ SILVA FREITAS
- 285. Processo: AIRR 23316/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JAIRO BARGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AO DR. SÉRGIO QUINTERO
- 286. Processo: AIRR 25561/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA SOBRINHO
AO DR. JORGE RAUL NARA FUNES
- 287. Processo: ROMS 27051/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONFORJA S. A. CONEXÕES DE AÇO
AO DR. EDGAR RAHAL
- 288. Processo: RR 31256/2002-900-07-00.4 - TRT 7ª Região**
RECORRENTE(S) : MANOEL BEZERRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
AO DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
- 289. Processo: ROMS 33722/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : HÉLIO ROBERTO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : FORD BRASIL LTDA.
À DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
- 290. Processo: AIRR 39122/2002-900-16-00.2 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUÍS BARBOSA DE ARAÚJO
À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS
- 291. Processo: AIRR 39124/2002-900-16-00.1 - TRT 16ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ETEVALDO FLORIANO ALMEIDA FILHO
À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS
- 292. Processo: AIRR 39256/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : LORIS JOSÉ ISATTO, SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA, FERNANDO SILVA RODRIGUES E CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIZ
- 293. Processo: ROAG 39264/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO KLEIN DUTRA
RECORRIDO(S) : DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AO RECORRIDO
- 294. Processo: AIRR 39473/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MATIAS
AO DR. JORGE ALAIDE FIGUEIREDO
- 295. Processo: AIRR 40183/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : NOENI GUEDES DOS SANTOS
AO DR. CRISTIAN FABRIS
- 296. Processo: ROAR 44081/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : JOAQUIM CARDOSO
RECORRIDO(S) : ARAKEN HANRIOT DA CUNHA E OUTROS E CONSTRUTORA MENDES LTDA.
AOS DRS. PEDRO SCHMIDT DE BRITO E KLEVERSON MESQUITA MELLO
- 297. Processo: RR 45859/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : ODAIR GRATÃO
AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
- 298. Processo: RR 46354/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
RECORRIDO(S) : LUCINEIZ GOMES DE LIMA
AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
- 299. Processo: ROAR 51695/2002-900-10-00.7 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AO DR. WAGNER PEREIRA DIAS
- 300. Processo: ROAR 52670/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RECORRIDO(S) : CELINA SCHETTINI
AO DR. JOSÉ MAGNO DE ÁVILA
- 301. Processo: ROAR 52983/2002-900-12-00.8 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
AO DR. NILTON CORREIA
- 302. Processo: AIRR 56683/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA BENDER POSSA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AOS DRS. ADEMAR EICHELBERGER E ROSÂNGELA GEYGER
- 303. Processo: AIRR 56695/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA DE ANDRADE TORELLY E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AOS DRS. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ E ROSÂNGELA GEYGER
- 304. Processo: AIRR 64324/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ADEMAR EICHELBERGER E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AOS DRS. ADEMAR EICHELBERGER E ROSÂNGELA GEYGER
- 305. Processo: AIRR 65553/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA VIDAL
AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.
- 306. Processo: MS 21877/2002-000-00-00.4 - TST**
RECORRENTE(S) : MARISA ANTERO PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) : MINISTROS DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 307. Processo: AGMS 52732/2002-000-00-00.5 - TST**
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RECORRIDO(S) : CARMINA DE ASSIS FEITOSA E OUTROS
AOS RECORRIDOS